

FICHAS DE INTERVENÇÃO

DO PLANO ESTRATÉGICO DA PAC 23-27

Eixo C – Desenvolvimento Rural

C.1 GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA

C.1.1 - Compromissos agroambientais e clima

C.1.1.1 Uso eficiente dos Recursos Naturais

C.1.1.1.1 - Conservação do solo

C.1.1.1.1.1 Sementeira Direta

C.1.1.1.1.2 Enrelvamento;

C.1.1.1.1.3 Pastagens Biodiversas

C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água

C.1.1.2 Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico

C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros

C.1.1.2.2 - Culturas permanentes e paisagens tradicionais

C.1.1.3 Mosaico Agroflorestal

C.1.1.4 Manutenção de Raças Autóctones

C.1.1.5 Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais)

C.1.2 - Manutenção da Atividade Agrícola em zonas com condicionantes

C.1.2.1 Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais

C.1.2.2 Pagamento Rede Natura

C.2 INVESTIMENTO E REJUVENESCIMENTO

C.2.1 - Investimento na Exploração Agrícola

C.2.1.1 Investimento Produtivo Agrícola – Modernização

C.2.1.2 Investimento para Melhoria do Desempenho Ambiental

C.2.1.3 Investimentos Não Produtivos na Exploração Agrícola

C.2.2 – Instalação de jovens agricultores

C.2.2.1 Prémio instalação Jovens Agricultores

C.2.2.2 Investimento produtivo Jovens Agricultores

C.3 SUSTENTABILIDADE DAS ZONAS RURAIS

C.3.1 - Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/Florestal

C.3.1.1 Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização

C.3.1.2 Investimento produtivo na Bioeconomia para melhoria do Desempenho Ambiental

C.3.2 - Silvicultura Sustentável

C.3.2.1 Florestação de terras agrícolas e não agrícolas

C.3.2.2 Instalação de sistemas agroflorestais

C.3.2.3 Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

C.3.2.4 Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

C.3.2.5 Promoção dos serviços de ecossistema

C.3.2.6 Melhoria do valor económico das florestas

C.3.2.7 Gestão de Fauna Selvagem

C.4 RISCO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

C.4.1 - Gestão de Riscos

C.4.1.1 Seguros

C.4.1.2 Prevenção de calamidades e catástrofes naturais

C.4.1.3 Restabelecimento potencial produtivo

C.4.1.4 Fundo de Emergência Rural

C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade

C.4.3 - Organização da Produção

C.4.3.1 Criação de Agrupamentos e organizações de produtores

C.4.3.2 Organizações interprofissionais

C.4.3.3 Outras formas de cooperação

C.5 CONHECIMENTO

C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação

C.5.2 - Formação

C.5.3 - Aconselhamento

C.5.4 - Conhecimento agroambiental e climático

- CONTINENTE -

PEPAC

VERSÃO: NOVEMBRO DE 2021

Consulta alargada 19/11/21

Nota

O presente documento de trabalho em desenvolvimento tem como objetivo facilitar a elaboração do Plano Estratégico do PAC pós-2020. Dado que o objetivo deste documento é formar a base do contributo das partes interessadas na conceção das intervenções, os seus detalhes são ainda indicativos. O teor das intervenções poderá ser alterado tendo em conta recomendações dos Avaliadores independentes e do processo de consulta.

Índice

C.1 GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA	5
C.1.1 – Compromissos agroambientais e clima	5
C.1.1.1- Uso eficiente dos Recursos Naturais	5
C.1.1.1.1 - Conservação do solo	5
C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta	5
C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento	8
C.1.1.1.1.3 – Conservação do solo - Pastagens Biodiversas	11
C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água	14
C.1.1.2- Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico	20
C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	20
C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais	24
C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	28
C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones	31
C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais)	35
C.1.2 – Manutenção da Atividade Agrícola em zonas com condicionantes	43
C.1.2.1- Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	43
C.1.2.2- Pagamento Rede Natura	46
C.2 INVESTIMENTO E REJUVENESCIMENTO	50
C.2.1 – Investimento na Exploração Agrícola	50
C.2.1.1- Investimento Produtivo Agrícola - Modernização	50
C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	54
C.2.1.3 – Investimentos Não Produtivos	59
C.2.2 — Instalação Jovens Agricultores	62
C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	62
C.2.2.2 – Investimento produtivo Jovens Agricultores	65
C.3 SUSTENTABILIDADE DAS ZONAS RURAIS	69
C.3.1 – Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/Florestal	69
C.3.1.1 – Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização	69
C.3.1.2 – Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental	72
C.3.2 – Silvicultura Sustentável	75
C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	75
C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	79
C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	84
C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	90
C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema	95
C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas	100
C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem	104

C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	107
C.4 RISCO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	111
C.4.1 - Gestão de Riscos	111
C.4.1.1 - Seguros	111
C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	115
C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo	117
C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural	119
C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade	121
C.4.3 - Organização da produção	125
C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	125
C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais	129
C.4.3.3 - Assistência Técnica- Outras formas de cooperação	133
C.5 CONHECIMENTO	136
C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação	136
C.5.2 - Formação e informação	140
C.5.3 - Aconselhamento	143
C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático	147

C.1 GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA

C.1.1 – Compromissos agroambientais e clima

C.1.1.1- Uso eficiente dos Recursos Naturais

C.1.1.1.1 - Conservação do solo

C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta

ARTIGO REG. PEPAC

65.º - Ambiente, Clima e Compromissos de Gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE5

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE4N3 - Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.14 -Número de hectares (excluindo os florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios

INDICADORES DE RESULTADO

R.14 - PR Armazenamento de carbono nos solos e biomassa: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)

R.19 - PR Melhorar e proteger os solos: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)

R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000: Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO

Objetivo da intervenção

A intervenção tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, através da adoção de práticas benéficas para a sua conservação, permitindo reduzir fenómenos de erosão, melhorar a estrutura, aumentar o teor em matéria orgânica do solo e com efeitos diretos nas alterações climáticas pelo sequestro de carbono no solo.

Racionalidade da intervenção

A intervenção é benéfica para a gestão do solo com vista à melhoria da qualidade do solo e biota por via redução da mobilização do solo e da cobertura do solo com culturas. Com efeito, destina-se a apoiar os agricultores que pratiquem sementeira direta que além de ter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, também contribui fortemente para a mitigação das alterações climáticas pela melhoria do armazenamento de carbono.

Face às necessidades identificadas no âmbito do PEPAC:

- Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.
- Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

A intervenção de promover a Sementeira Direta é uma das respostas a estas necessidades. Com efeito, ao não mobilizar o solo assegura-se a sua proteção, evita-se/reduz-se a sua erosão, melhora-se a sua estrutura, aumenta-se o seu teor de matéria orgânica, permitindo um nível muito importante de sequestro de carbono no solo.

Legislação associada:

- Roteiro para a neutralidade carbónica 2050 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019)
- Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO, BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

Condições de Acesso

- Área mínima georreferenciada de 3 hectares de terra arável.
- Deter resultados de análises de terras relativas à área a candidatar, obtidas, no máximo, até ao limite de 3 anos anteriores à data final para a apresentação da candidatura, e que incluam o teor de matéria orgânica.

Compromissos

- Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos.
- Realizar análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica, de forma a satisfazer a periodicidade da condição de acesso;
- Registo das análises e de aplicação de fertilizantes de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, registando os mesmos para efeitos de digitalização e partilha, e conservando para o efeito os comprovativos;
- Semear anualmente um mínimo de 25% da área sujeita a compromisso;

- Utilizar as técnicas de sementeira direta, em toda a área sob compromisso, exceto nas seguintes situações, que não darão direito a apoio:
 - o No primeiro ano de sementeira após o início do compromisso, em caso de compactação do solo, em que é permitido o recurso conjugado de subsolador, chisel ou escarificador;
 - o Durante o período do compromisso, no caso das culturas hortícolas, horto-industriais, algodão e beterraba, em que é permitido o recurso a técnicas de mobilização mínima;
 - o Quando não exista alternativa viável e sempre após parecer favorável da DRAP, o recurso a outras técnicas alternativas;
- No caso da cultura do arroz recorrer a rebaixa do solo com rodas arroseiras e incorporando o restolho no solo.
- Deixar o restolho no solo, sendo permitido o pastoreio direto. No caso do arroz, o restolho, pode, em alternativa, ser eliminado através de técnicas que não impliquem o reviramento do solo.

Compromisso opcionais anuais:

- Manutenção da palha no solo: Na ceifa das culturas de outono-inverno deixar toda a palha espalhada no solo, ou no caso das culturas primavera-verão não efetuar pastoreio direto.
- Práticas culturais melhoradoras da estrutura do solo: Efetuar culturas melhoradoras, em que os cereais de outono-inverno não devem ocupar mais de 50% da área total do compromisso e em que pelo menos 25% dessa área seja semeada com culturas de dicotiledóneas em lista definida por entidade competente.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de terra arável semeada por técnicas de Sementeira Direta, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 28.6.b do Regulamento dos planos estratégicos.
- O apoio será diferenciado por grupos de cultura e modulado por escalões de área.

Fundamentação do nível de apoio

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento em resultado da adoção do modo de produção e de custos acrescidos.

Montantes unitários indicativo (€/ha) por Grupo de cultura e por Escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):

- Culturas de Regadio: Áreas até 20 ha - Apoio: [114] €; Áreas de 20 até 40ha - Apoio: [97] €; Áreas de 40 até 100ha - Apoio: [68] €; Áreas > 100ha - Apoio: [29] €.
- Culturas de Sequeiro: Áreas até 20 ha - Apoio: [60] €; Áreas de 20 até 40ha - Apoio: [52] €; Áreas de 40 até 100ha - Apoio: [36] €; Áreas > 100ha - Apoio: [16] €.
- Compromissos opcionais:
 - Manutenção da palha no solo: Áreas até 20 ha - Apoio: [30] €; Áreas de 20 até 40ha - Apoio: [24] €; Áreas de 40 até 100ha - Apoio: [18] €; Áreas > 100ha - Apoio: [6] €.
 - Práticas melhoradoras da estrutura do solo: Áreas até 20 ha - Apoio: [30] €; Áreas de 20 até 40ha - Apoio: [24] €; Áreas de 40 até 100ha - Apoio: [18] €; Áreas > 100ha - Apoio: [6] €.

Majorações do apoio:

- O nível de apoio é majorado se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação adequada, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser inferior a [250]€ nem superior a [1750]€.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

- BCAA3 - Proibição da queima do restolho; BCAA 7 - Cobertura mínima dos solos no(s) período(s) e áreas que são mais sensível(s); BCAA6- Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, considerando o declive; BCAA8 – Rotação de culturas; Condicionalidade social.

C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento

ARTIGO REG. PEPAC

65.º - Ambiente, Clima e Compromissos de Gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE5

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE4N3 - Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.14 -Número de hectares (excluindo os florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios

INDICADORES DE RESULTADO

R.14 - PR Armazenamento de carbono nos solos e biomassa: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)

R.19 - PR Melhorar e proteger os solos: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)

R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000: Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO

Objetivo da intervenção

Esta intervenção tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, através da adoção de práticas benéficas para a sua conservação, permitindo reduzir fenómenos de erosão, melhorar a estrutura, aumentar o teor em matéria orgânica do solo e com efeitos diretos nas alterações climáticas pelo sequestro de carbono no solo.

Racionalidade da intervenção

A intervenção é benéfica para a gestão do solo com vista à melhoria da qualidade do solo e biota por via da cobertura do solo da entrelinha de culturas permanentes com vegetação. Com efeito, destina-se a apoiar os agricultores que assegurem o revestimento vegetal da entrelinha das culturas permanentes que além de ter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, também contribui para a mitigação das alterações climáticas pela melhoria do armazenamento de carbono.

Face às necessidades identificadas no âmbito do PEPAC:

- Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.
- Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

A intervenção de promover a conservação do solo através do enrelvamento da entrelinha nas culturas permanentes, seja com vegetação natural ou instalada, consitui assim uma das principais respostas a estas necessidades. Com efeito, ao manter o revestimento vegetal da entrelinha das culturas permanentes, durante todo o ano, assegura-se a proteção do solo, reduz-se a sua erosão, melhora-se a sua estrutura, aumentando-se o teor de matéria orgânica, permitindo melhorar a capacidade de sequestro de carbono no solo.

Legislação associada:

- Roteiro para a neutralidade carbónica 2050 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019)
- Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO, BENEFICIÁRIOS CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

Condições de Acesso

- Área mínima georreferenciada de 0,5 hectares de Culturas Permanentes com as seguintes densidades mínimas por grupo de culturas:
 - Pomoideas, citrinos, e prunoideas, excepto cerejeira – 200 árvores por ha;
 - Pequenos frutos, exceto sabugueiro – 1 000 plantas por ha;
 - Actinídeas – 400 plantas por ha;
 - Outros frutos frescos, sabugueiro, araçá e goiaba - 80 árvores por ha;

- Frutos secos e olival – 60 árvores por ha;
- Physalis e Pitaya – 2.000 árvores por ha;
- Vinha – 2.000 cepas por ha, excepto nos casos de áreas ocupadas com vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade mínima é de 1.000 cepas por ha.
- Pequenos frutos, exceto sabugueiro – 1 000 plantas por ha.
- Deter resultados de análises de terras relativas à área a candidatar, obtidas, no máximo, até ao limite de 3 anos anteriores à data final para a apresentação da candidatura, e que incluam o teor de matéria orgânica.

Compromissos

- Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos.
- Realizar análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica, de forma a satisfazer a periodicidade da condição de acesso;
- Registo das análises de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos;
- Registo de aplicação de fertilizantes de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos;
- Registrar em plataforma eletrónica os dados relevantes para digitalização e partilha;
- Controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento, devendo os resíduos vegetação serem deixados sobre o solo;
- Nas parcelas com IQFP superior a 2, as eventuais mobilizações para efeitos de instalação de culturas permanentes deverão ser realizadas segundo as curvas de nível.
- Manter o revestimento vegetal natural ou semeada da entrelinha das culturas permanentes durante todo o ano.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície cultura permanente elegível e candidata à intervenção, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 28.6.b do Regulamento dos planos estratégicos.
- O apoio será diferenciado em função do tipo de revestimento vegetal da entrelinha das culturas permanentes (com vegetação natural/espontânea; com vegetação semeada/instalada) e modulado por escalões de área.

Fundamentação do nível de apoio

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento em resultado da adoção do modo de produção e de custos acrescidos.

Montantes unitários indicativo (€/ha) por escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):

Áreas até 10 ha - Apoio: [105] €; Áreas de 10 até 25 ha - Apoio: [89] €; Áreas de 25 até 50ha - Apoio: [79] €; Áreas > 50ha - Apoio: [26] €.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR (SE APLICÁVEL)

- BCAA 7 - Cobertura mínima dos solos no(s) período(s) e áreas que são mais sensível(s); BCAA6- Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, considerando o declive; Condicionalidade social.

C.1.1.1.1.3 – Conservação do solo - Pastagens Biodiversas

ARTIGO REG. PEPAC

65.º - Ambiente, Clima e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE5

OE6

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE4N3 - Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.14 -Número de hectares (excluindo os florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios

INDICADORES DE RESULTADO

R.14 - PR Armazenamento de carbono nos solos e biomassa: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)

R.19 - PR Melhorar e proteger os solos: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)

R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000: Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO

Racionalidade da intervenção

As Pastagens Semeadas Biodiversas contribuem de forma relevante para a mitigação das alterações climáticas e a proteção dos solos. No âmbito do Roteiro para a Neutralidade Carbónica, estas pastagens são apontadas como um dos principais drivers de descarbonização do setor “agricultura, florestas e outros usos do solo”, constituindo um contributo fundamental para o sequestro líquido de carbono. O sequestro de carbono no solo obtido nestas pastagens, por via do aumento da matéria orgânica, depende de um equilíbrio adequado entre leguminosas e gramíneas, que é assegurado por níveis intermédios de pastoreio, cuidadosamente geridos. As Pastagens Naturais Biodiversas (com níveis adequados de diversidade florística, grau de cobertura do solo e teor de carbono), atendendo ao seu stock de carbono, são igualmente áreas que devem ser preservadas e valorizadas.

Legislação associada:

- Roteiro para a neutralidade carbónica 2050 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019.
- Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO, BENEFICIÁRIOS CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS**Beneficiários elegíveis**

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

Condições de Acesso

- Ter submetido a área candidata, georreferenciada, a regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido para o efeito por Entidade competente, face a referencial, adotado pelo Roteiro para a Neutralidade Carbónica e definindo compromissos e recomendações de gestão de pastagens.
- Área mínima de 5 hectares de Pastagem Permanente Instalada Biodiversa ou de Pastagem Natural Biodiversa com uma adequada diversidade florística, grau de cobertura do solo e teor de carbono (atestado por OC);
- Deter um plano de gestão do pastoreio e de fertilização¹ aprovado pelo OC podendo no primeiro ano de compromisso submeter o referido plano até 3 meses após a data final de apresentação do Pedido Único.

Compromissos

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso de 5 anos.
- Cumprir o plano de gestão das pastagens, definido para o período de compromisso plurianual, plano esse que deverá incluir a seguinte informação mínima ao nível da parcela de pastagem permanente biodiversa reconhecida pelo OC: - resultados das análises de solos; meios de controlo de vegetação arbustiva utilizados; aplicação de fertilizantes; modo de gestão do pastoreio; ressementeira e datas de execução.
- Garantir que a pastagem permanente biodiversa exhibe pelo menos 6 espécies ou variedades distintas e apresenta uma composição mínima de 25% de leguminosas na proporção de coberto, verificada por observação visual.

¹ O plano de gestão do pastoreio e de fertilização deve ser baseado em análises do solo, incluindo análise do pH, teor de matéria orgânica, indicadores de toxicidade, conservando para o efeito os comprovativos e deve incluir a correção dos níveis de fertilidade da pastagem, identificando as necessidades de calcário dolomítico e de fósforo para as parcelas sob compromisso bem como o manejo do efetivo pecuário.

- Registo das análises e de aplicação de fertilizantes de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico procedendo ao seu registo para efeitos de digitalização e partilha conservando para o efeito os comprovativos;
- Manter, durante o período de retenção um nível de encabeçamento de animais identificados no SNIRA, do próprio, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare de SF (ha), com um mínimo de 0,2 CN e um máximo de 1,5 CN por hectare de superfície forrageira. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecida pelas autoridades nacionais competentes, o valor mínimo será de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira;
- O maneio do pastoreio deverá ser compatível com o nível de produção forrageira e com a capacidade de suporte do meio natural devendo atender-se aos períodos de frutificação dos prados;
- Não deve ser realizada qualquer adubação azotada após a instalação da pastagem permanente biodiversa nem proceder a mobilizações do solo incluindo a utilização de grade de discos;
- Em operações de ressemeadura da pastagem permanente deve recorrer a métodos de Sementeira Direita.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície pastagens permanentes biodiversa.
- O apoio será diferenciado em função do nível de encabeçamento e modulado por escalões de área.

Fundamentação do nível de apoio

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento em resultado da adoção do modo de produção e de custos acrescidos .

Montantes unitários indicativo (€/ha) por Escalões de Área e por Encabeçamento, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):

1.º Escalão

- até 20 ha e encabeçamento 0,2CN/ha e 0,75CN/ha: [120] €/ha.
- até 20 ha e encabeçamento 0,75CN/ha e 1,5CN/ha: [100] €/ha.

2.º Escalão

- >20 ha até 40 ha e encabeçamento 0,2CN/ha e 0,75CN/ha: [96] €/ha.
- >20 ha até 40 ha e encabeçamento 0,75CN/ha e 1,5CN/ha: [80] €/ha.

3.º Escalão

- >40 até 100 ha e encabeçamento 0,2CN/ha e 0,75CN/ha: [58] €/ha.
- >40 até 100 ha e encabeçamento 0,75CN/ha e 1,5CN/ha: [48] €/ha.

4º Escalão

- >100 ha e encabeçamento 0,2CN/ha e 0,75CN/ha: [23] €/ha.
- > 100 ha e encabeçamento 0,75CN/ha e 1,5CN/ha: [19] €/ha.

Majorações do apoio:

- O nível de apoio é majorado se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação adequada, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser inferior a [250] EUR nem superior a [1750] EUR.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

- BCAA 1 – Manutenção de prados e pastagens permanentes; BCAA3 - Proibição da queima do restolho; BCAA 7 - Cobertura mínima dos solos no(s) período(s) e áreas que são mais sensível(s); BCAA 10 - Proibição de conversão e de lavra de pastagens permanentes sensíveis; Condicionalidade social.

C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água

ARTIGO REG. PEPAC

65.º - Ambiente, Clima e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE5

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria. COE5N1 - Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a stress hídrico.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

COE5N1 - Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a stress hídrico.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.14 -Número de hectares (excluindo os florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios

INDICADORES DE RESULTADO

R.12 - Adaptação às alterações climáticas: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas

R.21 - PR Proteger a qualidade da água: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água

R.22 - PR Gestão sustentável dos nutrientes: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes

R.23 - PR Utilização sustentável da água: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar o balanço hídrico

R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000: Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

A intervenção tem como objetivo obter benefícios ambientais diretos ao nível da melhor gestão do recurso água, permitindo uma poupança efetiva no consumo de água de rega, através do aumento da eficiência de rega e, contribuir para a melhoria da qualidade da água através de uma gestão mais racional dos fertilizantes. É prevista uma majoração de forma a incentivar a utilização de água proveniente de águas residuais tratadas (ApR) enquanto fonte de água alternativa. Pretende igualmente contribuir para o aumento da resiliência dos sistemas agrícolas às alterações climáticas.

Racionalidade da Intervenção:

Parte considerável do território continental português caracteriza-se por clima de tipo mediterrânico, com distribuição heterogénea da precipitação anual e intra-anual, gerando uma forte dependência da disponibilidade de água para regadio, situação que de acordo com os cenários climáticos se tenderá a agravar com o tempo. A água constitui-se como um dos principais fatores de competitividade do setor agrícola assumindo desta forma especial relevância a qualidade da sua gestão, sobretudo em contexto de alterações climáticas com aumento das necessidades de adaptação por parte do setor. Tratando-se de um recurso escasso a melhoria da eficiência do uso da água é determinante não só para a competitividade do setor mas, fundamentalmente, para o aumento da sustentabilidade da atividade agrícola.

No sentido de dar resposta a este problema tem-se assistido nos últimos anos à adoção de sistemas de rega cada vez mais eficientes, verificando-se entre 2009 e 2016 uma redução de 19% da área regada por gravidade e um aumento de 30% com rega localizada.

De acordo com os elementos de diagnóstico disponíveis, embora os recursos hídricos em Portugal Continental (entre 2009 e 2016) tenham apresentado uma melhoria do “Estado Global” e um “Índice de escassez” (WEI+) “reduzido”, o comportamento destes indicadores a nível regional revela situações diferenciadas:

- Estado global inferior a bom nas massas de água das regiões hidrográficas RH3 (Douro), RH4 (Vouga, Mondego e Lis), RH6 (Sado e Mira) e RH7 (Guadiana).
- Índice de escassez “moderado” nas regiões a sul, atingindo valores relativamente próximos de escassez “severa” nas bacias do Sado e Ribeiras do Oeste.
- Excedente de azoto e de fósforo nas regiões hidrográficas da RH2 (Cávado, Ave e Leça) e a RH4 (Vouga, Mondego e Liz), onde predominam os sistemas mais intensivos (bacias leiteiras e horticultura), as que apresentam maiores pressões.

A importância do regadio para a segurança do abastecimento alimentar e as previsões de agravamento das condições para a rega, sobretudo no que se refere aos problemas de escassez, mas também de qualidade da água, justifica uma maior ambição na intervenção que dará continuidade à atual ação 7.5 «Uso eficiente da água» do PDR2020, ajustando esta última nos seguintes aspetos:

- Facilitar o acesso das pequenas explorações de regadio substituindo a exigência da utilização de sondas por avisos de rega personalizados, resultantes da integração de dados de estações meteorológicas e imagens de satélite NDVI;

- Aumentar as exigências para o regante Classe A através da realização da rega de acordo com avisos de rega personalizados, resultantes da integração de dados obtidos de estações meteorológicas e das sondas de teor de humidade do solo;
- Introduzir a obrigatoriedade de caderno de campo eletrónico para registo das operações e equipamentos (rega, aplicação de fertilizações/ pesticidas e registo de contadores, produtividade) no sentido de contribuir para o aumento da eficiência da utilização da água de rega e melhoria da gestão de fertilizantes e pesticidas.

Embora se tenha vindo a verificar desde 2000 uma redução do consumo de água utilizada pelo setor, as previsões de agravamento do WEI+ decorrente das alterações climáticas bem como o baixo nível de utilização de águas residuais urbanas tratadas para a rega (ApR), justifica a sua promoção através de uma majoração dos apoios à sua utilização.

Legislação associada:

- Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário no domínio da política da água – Diretiva Quadro da Água;
- Lei n.º 58/2005, 29 de dezembro – Lei da água;
- Decreto-Lei n.º 76/2016 - Plano Nacional da Água (PNA);
- RCM n.º 22-A/2016, 18 de novembro: Planos de Gestão da Bacia Hidrográfica (PGRH);
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, 31 de maio, relativo ao novo regime sobre utilização dos recursos hídricos e respetivos títulos;
- Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, procedimentos emissão de TURH;
- Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho - Regime económico e financeiro dos recursos hídricos;
- RCM n.º 113/2005 - PNUEA (Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água):
- Portaria n.º 136/2015 - Sistema de Reconhecimento de Regantes;
- REG (UE) 2020/741- Requisitos mínimos para a reutilização da água;
- DL n.º 119/2019 - Regime jurídico de produção de água para reutilização obtida a partir do tratamento de águas residuais e Guia para a reutilização de água para usos não potáveis.
- Portaria n.º 259/2012 - Programa de Ação em Zonas Vulneráveis aos nitratos de origem agrícola;
- Despacho n.º 1230/2018 - Código de Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição com nitratos e fosfatos de origem agrícola;
- Estratégia Nacional para os Efluentes Pecuários e Agroindustriais – ENEAPAI 2030.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO, BENEFICIÁRIOS CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

Condições de acesso:

- Candidatem uma área georeferenciada mínima instalada de regadio de 1 hectare, utilizando sistemas de rega por aspersão, localizada ou subterrânea.
- Utilizem contadores exclusivos, previamente georreferenciados e identificados com n.º de série, que permitam aferir o consumo efetivo de água na superfície irrigada sob compromisso.

- No primeiro ano apresentem um contrato prévio de reconhecimento de regante, estabelecido com entidade devidamente autenticada e reconhecida para o efeito pela Autoridade Nacional do Regadio.

Compromissos:

- Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos.
- Obter o reconhecimento de regante emitido por entidade autenticada para o efeito pela Autoridade Nacional do Regadio até ao fim do primeiro ano e mantê-lo até final do compromisso.
- Manter sob compromisso toda a superfície irrigável por tipo de sistema de rega por aspersão, localizada ou subterrânea.
- Registar com a periodicidade mínima mensal a quantidade de água consumida na área irrigada sob compromisso que permita evidenciar uma poupança mínima de [7,5] % nos consumos anuais de rega face à situação de referência definida em tabela de dotações de rega.
- Respeitar plano de rega, elaborado a partir de recomendações efetuadas com base no Balanço Hídrico de periodicidade mínima semanal, recorrendo a um pluviómetro e tendo em consideração o equipamento de rega, tipo de solo, clima e fase vegetativa da cultura a regar.
- Definir e respeitar um plano de fertilização.
- Efetuar a inspeção do equipamento de rega (incluindo equipamento de bombagem) até ao final do 1º, 3º e 5º ano de compromisso, do qual resulta relatório de inspeção emitido por entidade autenticada pela Autoridade Nacional de Regadio e implementar as recomendações resultantes dessas inspeções, a verificar pela mesma entidade.
- Manter atualizado um registo eletrónico, de acordo com o conteúdo normalizado pela Entidade competente, das atividades efetuadas na parcela agrícolas, relacionado com o plano de rega e com o plano de fertilização aprovados no âmbito do processo de reconhecimento como regantes incluindo as operações realizadas de aplicação de fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos de aquisição dos fertilizantes, boletins de análise de terra, de água e de material vegetal.

Compromisso específico por Tipologia de regante:

Classe B (a área limitada a 20 ha será a área reconhecida e titulada pela Entidade de reconhecimento do Regante): Regar de acordo com avisos de rega personalizados, resultantes da integração de dados de estações meteorológicas e imagens de satélite NDVI.

Classe B ±: Regar de acordo com informação resultante do uso de sondas contínuas para determinação de teor de água ao longo do perfil do solo.

Classe A: Utilizar sondas contínuas para determinação de teor de água ao longo do perfil do solo e regar de acordo com avisos de rega personalizados, resultantes da integração de dados de estações meteorológicas e das sondas de teor de humidade do solo.

Sistema de Reconhecimento de Regantes -

Compromissos	Tipo de regante		
	Classe	Classe B+	Classe
	B (*)		A
i) Manter a condição de acesso	√	√	√
ii) Obter e manter o reconhecimento de regante emitido por entidade autenticada para o efeito pela Autoridade Nacional de Regadio (DGADR)	√	√	√
iii) Definir e respeitar um plano de fertilização	√	√	√
iv) Utilizar plano de rega, elaborado a partir de recomendações efetuadas com base no Balanco Hídrico de periodicidade mínima semanal, recorrendo a um pluviómetro e tendo em consideração o equipamento de rega, tipo de solo, clima e fase vegetativa da cultura a regar	√	√	√
v) Efetuar a inspeção do equipamento de rega (incluindo equipamento de bombagem) até ao final do 1º, 3º e 5º ano de compromisso, do qual resulta relatório de inspeção emitido por entidade autenticada pela Autoridade Nacional de Regadio (DGADR) e implementar as recomendações resultantes dessas inspeções, a verificar pela mesma entidade	√	√	√
vi) Proceder à medição do consumo de água para rega com recurso a contadores e ao seu registo com a periodicidade mínima mensal	√	√	√
vii) Utilizar sondas contínuas para determinação de teor de água ao longo do perfil do solo		√	√
viii) Regar de acordo com avisos de rega personalizados, resultantes da integração de dados de estações meteorológicas e das sondas de teor de humidade do solo			√
ix) Regar de acordo com avisos de rega personalizados, resultantes da integração de dados de estações meteorológicas e imagens de satélite NVDI	√		

(*) Classe B – a área limitada a 20 ha será a área reconhecida e titulada pela Entidade de reconhecimento do Regante.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- Os níveis de apoio anual são atribuídos por ha de área elegível, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 65.º do Regulamento dos planos estratégicos.
- O apoio será diferenciado em função da tipologia de regante e por escalões de área e grupo de culturas.

Majorações

- [5]% quando se utilizam águas residuais tratadas que cumprem os requisitos para água de rega comprovada através de contrato com entidade fornecedora, desde que a água residual tratada represente pelo menos [x] % do consumo de água.
- [5]% se pertença a uma Comunidade de Energia Renovável

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de custos acrescidos resultantes da adoção dos compromissos.

Montantes unitários indicativo e máximo (€/ha) por tipo de regante, grupos de cultura e por Escalões de Área:

Classe de regante B

• Culturas temporárias de regadio, Horticultura, frutos frescos e Vinha para uva de mesa, Vinha para vinho, olival e frutos secos:

- o Áreas ≤20 ha - Apoio - 130 €

Classe de regante B+:

• Culturas temporárias de regadio:

- o Áreas ≤40 ha - Apoio – [185] €/ha ;
- o >40 e ≤80 ha - Apoio – [148] €/ha;
- o >80 e ≤150 ha - Apoio – [93] €/ha;
- o >150 ha -- Apoio – [37]€/ha

• Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa:

- o Áreas ≤40 ha - Apoio – [220] €/ha;
- o >40 e ≤80 ha - Apoio – [176] €/ha;
- o >80 e ≤150 ha - Apoio – [110] €/ha;
- o >150 ha -- Apoio – [44]€/ha.

• Vinha para vinho, olival e frutos secos:

- o Áreas ≤40 ha - Apoio – [185] €/ha;
- o >40 e ≤80 ha - Apoio – [148] €/ha;
- o >80 e ≤150 ha - Apoio – [93] €/ha;
- o >150 ha -- Apoio – [37] €/ha.

Classe de regante A:

• Culturas temporárias de regadio:

- o Áreas ≤40 ha - Apoio – [222] €/ha;
- o >40 e ≤80 ha - Apoio – [177] €/ha;
- o >80 e ≤150 ha - Apoio – [110] €/ha;
- o >150 ha -- Apoio – [44] €/ha.

• Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa:

- o Áreas ≤40 ha - Apoio – [264] €/ha;
- o >40 e ≤80 ha - Apoio – [211] €/ha;
- o >80 e ≤150 ha - Apoio – [132] €/ha;
- o >150 ha -- Apoio – [52] €/ha.

• Vinha para vinho, olival e frutos secos:

- o Áreas ≤40 ha - Apoio – [222] €/ha;
- o >40 e ≤80 ha - Apoio – [177] €/ha;
- o >80 e ≤150 ha - Apoio – [110] €/ha;
- o >150 ha -- Apoio – [44] €/ha.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

RLG 1 - Requisitos obrigatórios para controlo de fontes de poluição difusas causadas por fosfatos; RLG 2 – Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola; BCAA 4 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água; Condicionalidade social.

C.1.1.2- Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico

C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros

ARTIGO REG. PEPAC

65.º - Ambiente, Clima e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

Manutenção de lameiros de alto valor natural em Pastoreio extensivo: – Área geográfica específica².

Manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobreiro, azinho ou carvalho negral – Continente.

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE5

OE6

OE8

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE6N1 - Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

COE6N6 - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

² Área geográfica igual à da Operação 7.7.1 do PDR 2020 - Pastoreio extensivo - apoio à manutenção de lameiros de alto valor natural.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.14 -Número de hectares (excluindo os florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios

INDICADORES DE RESULTADO

R.12 - Adaptação às alterações climáticas: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas

R.14 - PR Armazenamento de carbono nos solos e biomassa : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)

R.31 - PR Preservar os habitats e as espécies : % de SAU sob compromissos apoiados de apoio à conservação e à restauração da biodiversidade, incluindo áreas agrícolas de elevado valor natural

R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000: Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

A intervenção tem como objetivo apoiar os agricultores com vista à adoção ou preservação de práticas de pastoreio extensivo que assegurem a manutenção de lameiros de elevado valor natural e a manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris no montado de sobro, azinho ou carvalho negral.

Racionalidade da Intervenção

Em Portugal uma grande parte da biodiversidade está associada à superfície agrícola e agro-florestal de sistemas agropecuários que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade, além da mitigação e adaptação às alterações climáticas e de serem uma paisagem de grande valor.

Neste grupo de sistemas de alto valor natural, inserem-se os que fazem uma utilização extensiva e sustentável dos recursos forrageiros colocados à sua disposição, através de efetivos de pequenos ruminantes, bovinos ou porco de montanha, explorados em regimes de baixos encabeçamentos, sendo de destacar dois sistemas para os quais se considera necessário garantir a sua preservação.

Um primeiro sistema, onde existem maiores disponibilidades forrageiras, os lameiros de regadio e de sequeiro, apresentam-se como áreas de elevado valor natural que devido à sua riqueza florística, se considera importante preservar tendo em conta a biodiversidade associada. São áreas localizadas, predominantemente no Norte e Centro do Continente onde o aproveitamento forrageiro é realizado por gado bovino e pequenos ruminantes.

Um segundo sistema agro-silvopastoril de uso múltiplo - Montado de sobro, azinho e carvalho negral - localizado predominantemente no Centro e Sul do Continente, constitui um sistema de elevado valor natural em que o sobreiro, a azinheira, estremes ou consociados e o carvalho negral desempenham o papel central. Muitos montados não são sistemas ecologicamente sustentáveis, na ausência de gestão. A persistência da pastagem depende do sistema agro-pastoril respetivo

e a componente arbórea de práticas de silvicultura que garantam a regeneração do sistema, que geralmente não tem sido suficiente para contrariar o risco crescente de abandono a que estão sujeitos.

Legislação associada

- Decreto-Lei n.º 169/2001 que estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira.
- Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO, BENEFICIÁRIOS CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

Condições de Acesso

Manutenção de lameiros de alto valor natural de sequeiro e regadio

- Área mínima elegível de 0,3 hectares de superfície agrícola com Lameiros localizada na área geográfica elegível.

Manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobreiro, azinho ou carvalho negral:

- Área mínima elegível de 1 hectare de superfície de pastoreio sob montado de sobreiro, azinho, ou carvalho negral:
 - o densidade mínima de 40 quercíneas (sobreiro, azinho ou carvalho negral) por hectare de Montado, ou
 - o grau mínimo de cobertura de 10 % de sobreiro, azinho ou carvalho negral de Montado.
- Georeferenciar as árvores por espécie e dimensão da copa.

Compromissos gerais

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso de 5 anos;
- Registar em plataforma eletrónica os dados relevantes incluindo para digitalização e partilha.

Compromissos específicos

Apoio à manutenção de lameiros de alto valor natural de sequeiro e regadio

- Manter durante o período de retenção um nível de encabeçamento em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a 2 CN por hectare de superfície agrícola;
- Não efetuar mobilizações do solo, exceto em situação de infestação e somente quando a DRAP as considere tecnicamente adequadas, devendo, neste caso, as operações de mobilização do solo em parcelas de índice de qualificação fisiográfica da parcela superior a 2 serem realizadas segundo as curvas de nível;
- Não efetuar cortes para feno em lameiros de sequeiro, exceto se tal constituir uma técnica cultural de manutenção da pastagem considerada adequada pela DRAP;
- Manter em bom funcionamento os sistemas de rega tradicionais e de drenagem existentes.

Apoio à manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobreiro, azinho ou carvalho negral, com opção de proteção da regeneração natural

- Deter um nível de encabeçamento máximo de animais em pastoreio de 0,6 CN por hectare de superfície forrageira, ou, um nível de encabeçamento máximo de animais em pastoreio quando existam porcos em regime de montanha de 0,75 CN por hectare de superfície forrageira;
- Não praticar culturas temporárias com exceção de culturas melhoradoras desde que não se proceda a reviramento de solo;

Compromissos opcionais:

Apoio à manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral, com opção de proteção da regeneração natural

- Utilizar apenas corta-mato no controlo da vegetação espontânea lenhosa indesejável das parcelas com índice de qualificação fisiográfica da parcela igual a 1.
- Manter parcelas de montado não sujeitas a pastoreio, no máximo de 20% da área sob compromisso com o objetivo de proteger a regeneração do montado.
- Manter parcelas de montado sujeitas a pastoreio com protetores individuais de tipo e densidade definidos por entidade competente com o objetivo de promover a regeneração do montado.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Apoio anual, atribuído por hectare de superfície elegível, baseado em custos adicionais e custos de oportunidade.

Forma do apoio

- Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície de lameiro ou de pastagem permanente sob coberto de montado, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 65.º do Regulamento dos planos estratégicos.

A superfície elegível é paga se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, do próprio em pastoreio por ha de superfície forrageira. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare.

- O apoio será diferenciado por tipo de superfície apoiada e modulado por escalões de área.

Fundamentação do nível de apoio

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento.

Montantes e limites dos apoios

- O apoio anual é atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área elegível e diferenciado em função do tipo sistema agro silvo pastoril.

Montantes unitários indicativo (€/ha) por Escalões de Área para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):

Manutenção de lameiros de alto valor natural em Pastoreio extensivo:

Lameiros de regadio:

1º Escalão: [228] €/ha — até 5 ha;

2º Escalão: [78] €/ha — >= 5 ha;

Lameiros de sequeiro:

- 1º Escalão: [96] €/ha — até 20 ha;
- 2º Escalão: [66] €/ha — > 20 ha e até 40 ha;
- 3º Escalão: [38] €/ha — > 40 ha e até 100 ha;
- 4º Escalão: [19] €/ha — > 100 ha até 250 ha.

Manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado em Pastoreio extensivo:

Montado de sobro, azinho ou carvalho negral:

- 1º Escalão: [60] €/ha — até 20 ha;
- 2º Escalão: [48] €/ha — > 20 ha e até 40 ha;
- 3º Escalão: [29] €/ha — > 40 ha e até 100 ha;
- 4º Escalão: [12] €/ha — > 100 ha.

Majoração no caso de porcos em regime de montanha: [25] % do montante total.

Compromisso opcional de regeneração do montado (aplica-se apenas às superfícies sob compromisso opcional):

- 1º Escalão: [30] €/ha — até 20 ha;
- 2º Escalão: [24] €/ha — > 20 ha até 40 ha;
- 3º Escalão: [12] €/ha — > 40 ha até 100 ha;

Compromisso opcional de utilização de corta-mato no montado (aplica-se apenas às superfícies sob compromisso opcional):

- 1º Escalão: [26] €/ha — até 20 ha;
- 2º Escalão: [20] €/ha — > 20 ha até 40 ha;
- 3º Escalão: [10] €/ha — > 40 ha até 100 ha;
- 4º Escalão: [8] €/ha — > 100 ha até 500 ha.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

- Decreto-Lei n.º 169/2001 que estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira.
- BCAA 1 – Manutenção de prados e pastagens permanentes; BCAA 10 - Proibição de conversão e de lavra de pastagens permanentes sensíveis; Condicionalidade social.

C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais

ARTIGO REG. PEPAC

65.º - Ambiente, Clima e Compromissos de Gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE5 e OE6

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE6N1 - Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

COE6N6 - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.14 -Número de hectares (excluindo os florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios

INDICADORES DE RESULTADO

R.31 - PR Preservar os habitats e as espécies : % de SAU sob compromissos apoiados de apoio à conservação e à restauração da biodiversidade, incluindo áreas agrícolas de elevado valor natural

R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000: Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

R.34 - PR Preservação dos elementos paisagísticos : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores

OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO

A intervenção tem como objetivo assegurar a manutenção de sistemas tradicionais de culturas permanentes (olival tradicional e pomares tradicionais) importantes para a preservação do ambiente, para a manutenção da biodiversidade, do património genético vegetal e da preservação de paisagens características, nomeadamente do Douro Vinhateiro. Nos últimos anos os sistemas de produção extensivos associados às culturas permanentes tradicionais têm apresentado um maior risco de abandono. Neste contexto a paragem de produção com a consequente minimização das operações realizadas nas parcelas e nas árvores, nomeadamente em termos de uma gestão sustentável, leva ao aumento da carga combustível e consequentemente a um risco acrescido de incêndio que, a verificar-se, terá impactos muito negativos sobre os recursos solo, água e biodiversidade.

A intervenção agroambiental e climática que agora se propõe, a qual se subdivide em 2 operações distintas: 1 - Culturas Permanentes Tradicionais e 2 - Douro Vinhateiro, ao permitir assegurar a manutenção em produção de vários sistemas de culturas permanentes tradicionais, constitui a melhor forma de assegurar uma gestão ambientalmente sustentável das áreas em questão, permitindo preservar os benefícios ambientais e em termos de biodiversidade associados a estes sistemas de produção.

Racionalidade da intervenção

A intervenção é benéfica para a conservação da biodiversidade em áreas agrícolas de elevado valor natural e para a gestão dos elementos da paisagem, designadamente de muros tradicionais de pedra posta, que são o elemento determinante de uma paisagem mundialmente reconhecida. Simultaneamente promove a melhoria da qualidade do solo e biota por via da cobertura do solo de culturas permanentes, com vegetação herbácea. Com efeito, destina-se a apoiar os agricultores que assegurem a manutenção de sistemas agrícolas tradicionais e assim contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental.

Face às necessidades identificadas no âmbito do PEPAC:

- Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.
- Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais
- Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais
- Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

Esta intervenção ao promover a manutenção de Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais é uma das respostas às necessidades identificadas.

Legislação associada:

- Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020)
- Reconhecimento da UNESCO “Outstanding Universal Value”: Alto Douro Wine Region

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO, BENEFICIÁRIOS CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

A intervenção é constituída por duas tipologias de operações:

- Culturas Permanentes Tradicionais;
- Douro Vinhateiro.

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

Condições de acesso

Culturas Permanentes Tradicionais

- Área mínima georreferenciada de 0,3 hectares de Culturas Permanentes, com as seguintes densidades mínimas por grupo de culturas:
 - o Olival tradicional: olival, com uma idade mínima de 30 anos e com densidade entre 45 e 240 oliveiras por ha;
 - o Figueiral extensivo de sequeiro: parcelas exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja cultura frutícola de figueiral com densidade entre 60 e 150 figueiras por ha, incluindo as parcelas de pomar misto de figueiral desde que esta espécie cumpra estas densidades.

- o Pomar tradicional de sequeiro do Algarve: são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja:
 - Cultura frutícola de Alfarrobal com densidade entre 30 e 150 alfarrobeiras por ha;
 - Cultura frutícola de Amendoal com densidade entre 45 e 150 amendoeiras por ha;
 - Cultura frutícola de Figueiral com densidade entre 60 e 150 figueiras por ha; ou
 - Misto de culturas permanentes das espécies atrás referidas incluindo olival, com densidade entre 60 e 150 árvores por ha;
- o Amendoal extensivo de sequeiro: são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja cultura frutícola de amendoal, com densidade entre 45 e 240 amendoeiras por ha, incluindo as parcelas de pomar misto de amendoeiras com oliveiras desde que as amendoeiras cumpram estas densidades;
- o Castanheiro extensivo de sequeiro: são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja castanheiros com densidade entre 25 e 130 castanheiros por ha.

Douro Vinhateiro

- Área mínima georreferenciada de 0,1 hectares, de parcelas armadas em socalcos, no todo ou em parte, sendo elegíveis as suportadas por muros em pedra posta na região demarcada do Douro, e que tenham como ocupação cultural: Vinha tradicional ou em sistema pré-filoxérico; Citrinos; Cerejeiras; Matos mediterrânicos (“mortórios”); Oliveiras ou amendoeiras de sequeiro.
- Devem ser candidatas todas as parcelas elegíveis.

Compromissos

Culturas Permanentes Tradicionais

- Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos.
- Garantir um bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de podas, limpezas das culturas permanentes, de modo a permitir proceder regularmente à colheita;
- Proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10 % da superfície da parcela;
- O controlo da vegetação herbácea ou lenhosa deve ser efetuado sem recurso a herbicidas.

Douro Vinhateiro

- Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos.
- Registrar em plataforma eletrónica os dados relevantes para digitalização e partilha;
- Manter os muros de suporte e em boas condições de conservação.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Apoio anual, atribuído por hectare de superfície elegível e escalão de área em cada tipo de operação.

Forma do apoio

- Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície cultura permanente elegível e candidata à intervenção, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 65.º do Regulamento dos planos estratégicos.
- O apoio será diferenciado em função do tipo de operação e no caso da operação relativa às Culturas Permanentes Tradicionais modulado por escalões de área.

Fundamentação do nível de apoio

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento e custos acrescidos.

Montantes unitários indicativos (€/ha)

Culturas Permanentes Tradicionais:

- Áreas até 10 ha - Apoio: [162] €;
- Áreas de 10 até 50 ha - Apoio: [90] €;
- Áreas > 50ha - Apoio: [50] €.

Douro Vinhateiro:

- Apoio atribuído em função da área que corresponde à área armada em socalco ponderado pelo muro de suporte, sendo o valor do apoio por hectare resultado do quociente do comprimento do muro (em metros) pela área candidata (em hectares) multiplicado por [1,25] €.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

BCAA6 - Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, considerando o declive – Culturas permanentes tradicionais; BCAA7 - Cobertura mínima dos solos - Culturas permanentes tradicionais; BCAA9 – Melhoria da biodiversidade e manutenção dos elementos da paisagem e proibição do corte de sebes e de árvores no período de nidificação da avifauna – Douro Vinhateiro; RLG12 - Colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado; RLG13 - Utilização sustentável dos pesticidas; Condicionalidade social.

C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal

ARTIGO REG. PEPAC

65.º - Ambiente, Clima e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Área geográfica abrangida pela intervenção correspondente às freguesias classificadas enquanto territórios vulneráveis no âmbito da Portaria n.º 301/2020.

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE6

OE8

NECESSIDADES ASSOCIADAS

P7OE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

COE6N6 - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.14 -Número de hectares (excluindo os florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios

INDICADORES DE RESULTADO

R.12 - Adaptação às alterações climáticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas

R 17 - PR Solo florestado : Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição

R.34 - PR Preservação dos elementos paisagísticos : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores

OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO

A gestão ativa das superfícies agrícolas e em particular as que se encontram abrangidas pelo mapa de territórios vulneráveis constitui-se como a principal forma de minimizar os riscos de incêndio, promover a abertura da paisagem, e contrariar a desertificação humana, de modo a prevenir impactos severos não só em termos económicos mas também ambientais e da biodiversidade. Esta intervenção foca o apoio de natureza agroambiental nos agricultores que, se localizando em zonas predominantemente florestais, detêm parcelas cultivadas com culturas temporárias, culturas permanentes, bem como parcelas de prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva com aproveitamento forrageiro através de pastoreio extensivo por efetivos de ovinos, caprinos e bovinos.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO, BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada.

Condições de acesso

- Ter exploração cuja superfície agrícola esteja maioritariamente localizada na área geográfica de aplicação da intervenção.
- Área mínima georreferenciada de culturas temporárias ou permanentes ou de de 0,5 hectares; ou
- Área mínima georreferenciada de 1 hectare de superfícies com aproveitamento forrageiro de prados e pastagem permanente e de prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva utilizada através de pastoreio extensivo por efetivos de bovinos, ovinos e caprinos.

Compromissos

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso de 5 anos;
- Nas parcelas de culturas temporárias:
 - Nas parcelas de pousio proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10% da superfície das mesmas,
 - Nas parcelas de pousio com superfície superior a 1 hectare, ao longo da sua estrema, deve efetuar-se, anualmente, antes do dia 1 de julho, a limpeza de uma faixa com a largura mínima de 3 metros;
 - Caso exista, manter funcional o sistema de rega tradicional.
- Nas parcelas de prados e pastagem permanente e de prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva, controlar a vegetação através do pastoreio extensivo por efetivos de ovinos, caprinos e bovinos, não mobilizando o solo.
- Nas parcelas de culturas permanentes:
 - Garantir um bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de podas e limpezas de modo a permitir proceder regularmente à colheita;
 - Proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10 % da superfície da parcela;
 - Nas parcelas com IQFP inferior a 3 garantir uma vegetação de cobertura do solo no período entre 15 de novembro a 1 de março, devendo o controlo do desenvolvimento vegetativo ser efetuado através de pastoreio ou de cortes sem enterramento;
 - Nas parcelas com IQFP superior a 2, praticar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

Os níveis de apoio anual são atribuídos por hectare de cultura temporária anual, cultura permanente, prados e pastagens permanentes ou prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva,, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 65.º do Regulamento dos planos estratégicos.

A superfície de prados e pastagem permanente e de prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva é paga se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e

caprinos, do próprio em pastoreio por ha. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare.

Fundamentação do nível de apoio

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento.

Montantes e limites dos apoios

O nível de apoio diferenciado em função do tipo de ocupação e modulado, por escalões de área elegível:

Culturas temporárias

- Áreas <3 ha: [120] €/ha
- Áreas de 3 ha até 50 ha: [60] €/ha

Culturas permanentes

- Áreas < 10 hectares – [162] €/ha;
- Áreas de 10 ha até 50 hectares – [90] €/ha;
- Áreas > 50 ha– [50] €/ha;

Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva

- Área elegível ≤ 10 hectares – [65] €/ha;
- Áreas de 10 ha até 50 hectares – [48] €/ha;
- Áreas > 50 ha até 100 hectares – [20] €/ha;

C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones

ARTIGO REG. PEPAC

65.º - Ambiente, Clima e Compromissos de Gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE6

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE6N1 - Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais.

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.19 - Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos

INDICADORES DE RESULTADO

R.25 - Desempenho ambiental no sector pecuário : Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por compromissos apoiados para melhorar a sustentabilidade ambiental

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

A intervenção tem como objetivo apoiar a manutenção de raças autóctones em risco de erosão genética através de apoio aos criadores de animais dessas raças, inscritos em Livro Genealógico, em função do nível de ameaça.

Racionalidade da Intervenção

Esta intervenção visa contribuir para a melhoria da viabilidade das explorações em zonas rurais com poucas alternativas, bem como para a melhoria do ambiente e da paisagem rural, tendo em conta os sistemas extensivos a que estão associadas e os produtos e serviços vários, incluindo ambientais, que proporcionam, constituindo assim uma resposta às necessidades identificadas de promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais, contrariar o seu abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, promover a presença humana, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

Com efeito, estas explorações pecuárias são exemplo da multifuncionalidade na atividade agrícola e constituem um contributo indispensável para os sistemas de produção em equilíbrio com o ambiente e para a fixação da população, pelo que importa promover a conservação in situ destes recursos genéticos animais autóctones, designadamente os que estão em risco de extinção.

Legislação associada

- Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais – 2013
- Regulamento que define as regras de funcionamento do Banco Português de Germoplasma Animal – 2014

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

Condições de Acesso

- Deter efetivo pecuário das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídea ou avícola, explorado em linha pura, constituído por fêmeas reprodutoras e/ou por machos reprodutores, pertencentes a uma das raças autóctones classificadas como em risco de erosão genética, e registado no respetivo Livro Genealógico

Compromissos

- Os compromissos são assumidos por um período de 2 anos:

- o Manter o efetivo pecuário sob compromisso, expresso em CN, durante o período de retenção de cada espécie;
- o Manter fora do período de retenção, no mínimo, uma fêmea reprodutora explorada em linha pura, ou um macho reprodutor no caso de efetivos constituídos exclusivamente por um máximo de dois machos reprodutores;
- o Cumprir as normas que constam do respetivo Livro Genealógico;
- o Comunicar à entidade responsável do Livro Genealógico todas as alterações do efetivo pecuário, de forma a que os animais detidos até 30 de abril de cada ano estão em conformidade com os registos mantidos pela entidade gestora;
- o Proporcionar condições para a recolha de material genético para o Banco Português de Germoplasma Animal, quando solicitado previamente pela entidade gestora do Livro Genealógico ou pelo Banco Português de Germoplasma Animal;
- o Participar nas ações decorrentes das atividades diretamente relacionadas com a execução de um programa de conservação genética animal e/ou de um programa de melhoramento genético animal sempre que solicitado pela respetiva associação de criadores oficialmente reconhecida ou pela DGAV, sendo a informação validada por estas últimas;

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

Os níveis de apoio anual são atribuídos por CN, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 65.º do Regulamento dos planos estratégicos.

O apoio será diferenciado em função do nível de risco de ameaça de cada raça, utilizando-se para o efeito de classificação das raças em dois níveis diferenciados em termos de apoio.

Majorações - Para os bovinos e equídeos, no caso dos efetivos reprodutores serem inferiores a 10 CN, as fêmeas reprodutoras receberão o dobro do apoio no ano em que sejam inscritas no livro de nascimentos as respetivas primeiras crias.

Fundamentação do nível de apoio

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por custo de oportunidade.

Forma do apoio

Montantes unitários indicativo e máximo (€/CN) por tipo de nível de ameaça de cada raça:

- Rara – [250] € por CN;
- Em risco – [160] € por CN.

Lista de raças autóctones e classificação quanto ao grau de ameaça

Espécie	Raça Autóctone	Grau de ameaça
Bovina	Algarvia	Rara
Bovina	Garvonesa	Rara
Bovina	Jarmelista	Rara
Bovina	Marinhua	Rara
Bovina	Ramo Grande	Rara
Bovina	Arouquesa	Em risco
Bovina	Cachena	Em risco
Bovina	Mirandesa	Em risco
Bovina	Preta	Rara
Bovina	Alentejana	Em risco
Bovina	Barrosã	Em risco
Bovina	Brava de Lide	Em risco
Bovina	Maronesa	Em risco
Bovina	Mertolenga	Em risco
Bovina	Minhota	Em risco
Ovina	Churra Algarvia	Rara
Ovina	Churra do Campo	Rara
Ovina	Churra Galega Bragançana P	Rara
Ovina	Churra Mondegueira	Rara
Ovina	Bord. Entre Douro e Minho	Em risco
Ovina	Churra Badana	Rara
Ovina	Churra do Minho	Em risco
Ovina	Churra Galega Mirandesa	Em risco
Ovina	Saloia	Rara
Ovina	Campaniça	Em risco
Ovina	Churra Galega Bragançana B	Em risco
Ovina	Churra Terra Quente	Em risco
Ovina	Merina Branca	Em risco
Ovina	Merina Preta	Em risco
Ovina	Merino da Beira Baixa	Em risco
Ovina	Serra da Estrela	Em risco
Caprina	Preta Montesinho	Rara
Caprina	Algarvia	Rara
Caprina	Charnequeira	Rara
Caprina	Serpentina	Em risco
Caprina	Bravia	Em risco
Caprina	Serrana	Em risco
Equídea	Burro da Graciosa	Rara
Equídea	Burro de Miranda	Rara
Equídea	Garrana	Rara
Equídea	Pónei da Terceira	Rara
Equídea	Sorraia	Rara
Equídea	Lusitana	Em risco
Suína	Bisara	Rara
Suína	Malhado de Alcobaça	Rara
Suína	Alentejana	Rara
Avícola	Amarela	Rara
Avícola	Branca	Rara
Avícola	Pedrês Portuguesa	Rara
Avícola	Peru Preto Português	Rara
Avícola	Preta Lusitânica	Rara

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

RLG 5 - Registo de medicamentos e medicamentos veterinários; RLG 6 proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais; RLG 14 proteção dos vitelos; RLG 15 - proteção dos suínos; RLG 16 - proteção dos animais nas explorações pecuárias; Condicionalidade social.

C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais)

ARTIGO REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE6

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE6N1 - Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.19 - Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos

INDICADORES DE RESULTADO

[em desenvolvimento]

OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

No âmbito dos recursos genéticos animais, a intervenção tem como objetivos assegurar a conservação e melhoramento dos recursos, de raças autóctones e raças exóticas, os trabalhos de gestão e monitorização das populações, a caracterização genética, produtiva e demográfica, a promoção da evolução genética das características de interesse em cada raça, como objetivo final dos programas de melhoramento, através da avaliação genética ou genómica e da utilização de reprodutores selecionados, bem como a recolha e conservação de material genético no banco português de germoplasma animal, e a promoção, a divulgação e a valorização dos recursos genéticos animais.

Para a conservação e melhoramento de recursos genéticos vegetais a presente intervenção tem como objetivo apoiar as ações previstas nos programas de conservação ou de melhoramento genético aprovados pela entidade competente. Os programas de conservação ou de melhoramento genético têm uma duração máxima de quatro anos, podendo ser apresentado um segundo programa após a conclusão do primeiro.

Na componente florestal, esta operação tem como objetivo apoiar as ações para conservação e melhoramento de recursos genéticos florestais previstas nos projetos que estejam em consonância com o Programa Operacional da Administração Pública para a Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais (PROGEN).

Dada a natureza plurianual e de integração no espaço florestal, visa-se ainda criar as condições de salvaguarda do material genético objecto de estudo e conservação pelo PROGEN.

Os projetos de conservação ou de melhoramento genético têm uma duração máxima de quatro anos, podendo ser apresentado um segundo projecto após a conclusão do primeiro.

Racionalidade da Intervenção

Em Portugal grande parte da biodiversidade genética está associada à superfície agrícola e agroflorestal de sistemas de produção que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade. Os recursos genéticos para a agricultura e alimentação são ferramentas e fonte de diversidade vitais para a alimentação mundial e sua segurança, para o desenvolvimento económico sustentável, para a estabilidade e coesão social. Assim, esta intervenção é fundamental no que se restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias.

As particularidades do território Continental, com uma enorme variabilidade de condições de orografia, solos, clima, estrutura fundiária, tradições sociais e culturais, de que resulta uma muito elevada diversidade de condições ambientais, associadas a uma localização geográfica estratégica, fazem com que Portugal mantenha um nível muito diversificado de recursos genéticos importantes para a agricultura, de que são exemplo, a existência de um elevado número de variedades vegetais tradicionais englobadas em diferentes grupos de espécies vegetais: cereais, leguminosas grão, hortícolas, pastagens e forragens, aromáticas e medicinais e fibras e a existência de 50 raças autóctones das espécies pecuárias.

As raças autóctones contribuem para a melhoria da viabilidade das explorações em zonas rurais com poucas alternativas, para uma maior adaptação às alterações climáticas, melhoria do ambiente, da paisagem rural e para a fixação da população. São um exemplo de multifuncionalidade na atividade agrícola, constituindo um contributo indispensável para os sistemas de produção em equilíbrio com o meio ambiente e são o suporte de diversos produtos com denominações protegidas.

Considera-se assim importante promover a monitorização, a caracterização e a conservação *in situ* e *ex situ* das raças autóctones, promover o fornecimento e a criopreservação de material genético no Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA), assegurar o funcionamento regular dos Livros Genealógicos e a continuidade do melhoramento genético das raças autóctones e raças exóticas, divulgar e promover as raças, promover a realização de estudos de avaliação do risco de extinção, acompanhamento de situações de perigo e respetivas tendências dos efetivos das raças autóctones, assegurar a gestão e funcionamento do BPGA incluindo o polo central e polos de duplicados.

Por outro lado a monitorização e a caracterização de raças autóctones adaptadas ao meio de onde são originárias, contribuindo para a manutenção dos ecossistemas, para a manutenção das populações em áreas onde não se consegue desenvolver outro tipo de atividade económica que não a desenvolvida com os recursos genéticos animais autóctones contribui para o combate à desertificação e dos incêndios, quer pela melhor utilização que os animais efetuam dos recursos forrageiros, incluindo os de natureza arbustiva, quer pela vigilância ativa efetuada pelos detentores dos animais na deteção de focos de incêndio. Com os sistemas de pastoreio tradicionais associados às raças autóctones criam-se melhores condições para preservar o ciclo natural das pastagens, associado a técnicas de manutenção e melhoramento de pastagens mais adequadas ao meio natural, melhorando-se assim a fertilidade do solo.

De salientar que o melhoramento genético das raças exóticas contribui para o aumento da eficiência produtiva de leite e de carne e, conseqüentemente, para a redução do impacto ambiental relacionado com a produção pecuária.

O melhoramento dos recursos genéticos vegetais tem como o objetivo promover a conservação *ex situ*. Um dos grandes objetivos da conservação dos recursos genéticos vegetais é disponibilizar a diversidade genética para utilização imediata ou futura. O programa de conservação de recursos genéticos vegetais deve promover e facilitar a sua utilização, através da acessibilidade de material viável e de informação relevante, obtida através de uma adequada caracterização e avaliação. A caracterização e avaliação asseguram em primeiro lugar a descrição individual de cada acesso e também disponibilizam informação sobre caracteres agronómicos capazes de identificar os acessos com caracteres desejáveis a incluir em futuros

programas de melhoramento, com vista a harmonizar a produção agrícola com a salvaguarda do ambiente e a segurança alimentar.

Pretende-se colher, conservar, caracterizar, documentar e valorizar os recursos genéticos, de modo a assegurar a diversidade biológica e a produção agrícola sustentável, atual e futura, através do apoio à implementação de políticas relativas à proteção da biodiversidade.

Legislação associada

- Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais – 2013;
- Regulamento que define as regras de funcionamento do Banco Português de Germoplasma Animal – 2014;
- Plano Nacional para os Recursos Genéticos - PNRGV- 2015 - INIAV, EP - Ministério da Agricultura e do Mar;
- Programa Operacional da Administração Pública para a Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais (PROGEN);
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA 2020);
- Estratégia Nacional das Florestas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro;
- Processo Forest Europe - Resolução de Estrasburgo (RS 2) sobre a «Conservação dos recursos genéticos florestais».

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Recursos Genéticos Animais:

Organizações associativas que tenham a seu cargo a gestão de livros genealógicos e Entidades públicas ou privadas ou parcerias destas nos apoios à conservação e melhoramento de recursos genéticos animais.

Recursos Genéticos Vegetais e Florestais:

Entidades públicas, suas parcerias incluindo parcerias com entidades privadas, ou por entidades privadas em protocolo com o Estado.

Condições de acesso

Recursos Genéticos Animais:

- Existência de um plano de conservação e/ou de melhoramento aprovado pela DGAV e disponibilização da respetiva informação por parte das Organizações associativas para as bases de dados oficiais.
- As Organizações associativas devem dispor de meios humanos e materiais, capacidade técnica e científica de apoio necessários à realização das ações, diretamente ou através de outras organizações de criadores, com vista ao cumprimento do Programa de Conservação Genética Animal ou do Programa de Melhoramento Genético Animal.

Recursos Genéticos Vegetais:

- Existência de um programa de conservação e/ou de melhoramento³ aprovado pela DGAV e disponibilização da respetiva informação para as bases de dados oficiais;
- Os programas respeitem a espécies vegetais com valor para a agricultura e alimentação enquadradas pelo Plano Nacional para os Recursos Genéticos Vegetais (PNRGV), pertencentes a um dos grupos e reunindo o número mínimo de acessos, genótipos, cruzamentos artificiais, populações ou clones a definir pela DGAV.

Recursos Genéticos Florestais:

- Existência de um plano de conservação e/ou de melhoramento aprovado pela autoridade competente em consonância com o Programa Operacional da Administração Pública para a Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais (PROGEN).

Despesas elegíveis

Recursos Genéticos Animais:

- São elegíveis despesas que estejam diretamente relacionadas com a execução de um Programa de Conservação Genética Animal ou de um Programa de Melhoramento Genético Animal aprovados pela DGAV, que respeitem as raças autóctones e raças exóticas identificadas em anexo, nomeadamente as relativas a ações:
 - Inscrição no Livro Genealógico das Raças Autóctones e Exóticas;
 - Conservação e Melhoramento genético;
 - Monitorização, caracterização genética e produtiva das Raças Autóctones;
 - “Avaliação Genética” nas Raças Autóctones: - Gestão de livros genealógicos;- Implementação e execução de programas de conservação e/ou de melhoramento genético animal pelas organizações de criadores oficialmente reconhecidas para a gestão de livros genealógicos ou do serviço oficial responsável, devidamente articulados com o Banco Português de Germoplasma Animal; - Organização e gestão das bases de dados informatizadas sobre as raças, nomeadamente, sobre os livros genealógicos, programas de conservação e/ou de melhoramento; - Ações de promoção e divulgação das raças autóctones, nomeadamente participação em exposições e/ou concursos da raça; - Elaboração de estudos sobre a situação das raças autóctones, nomeadamente sobre informação genética, populacional, sanitária, económica, de forma a permitir o acompanhamento de situações de ameaça e respetivas tendências.
 - Recolha e conservação de material genético no Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA), incluindo polos de duplicados.

Recursos Genéticos Vegetais:

- São elegíveis despesas que estejam diretamente relacionadas com:

Ações de conservação:

 - Prospeção e colheita da diversidade genética das plantas cultivadas e dos seus parentes silvestres;
 - Conservação de coleções de espécies cultivadas e dos seus parentes silvestres;
 - Caracterização de coleções de espécies cultivadas e dos seus parentes silvestres;
 - Registo no Sistema Nacional de Informação para os Recursos Genéticos Vegetais para a Alimentação e Agricultura baseado na plataforma GRIN GLOBAL.

³ A estrutura geral do programa de conservação e ou melhoramento genético vegetal inclui a descrição da situação de partida, as ações a desenvolver anualmente, as Entidades envolvidas e respetivas responsabilidades, as competências técnicas dos recursos humanos bem como os objetivos e metas quantificadas, incluindo a perspetiva de valorização económica.

Ações de melhoramento:

- Avaliação genética dirigida e identificação de génotipos com interesse em coleções de espécies cultivadas e dos seus parentes silvestres;
- Criação de variabilidade genética através da introgressão de características de interesse;
- Seleção de materiais em populações segregantes, populações de materiais recolhidos na flora espontânea nacional e seleção em espécies com variabilidade intravarietal;
- Avaliação agronómica e tecnológica de génotipos;
- Inscrição de variedades nos Catálogos Nacionais de Variedades;
- Inscrição de variedades tradicionais e ou de conservação no Catálogo Nacional de Variedades

Recursos Genéticos Florestais:

- São elegíveis despesas que estejam diretamente relacionadas com:
 - Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais, instalação, seleção e monitorização de campos experimentais, cartografia e georreferenciação, operações de silvicultura preventiva e ações relacionadas com a sistematização e transferência do conhecimento.
 - Apoio a investimentos em infraestruturas e equipamentos com vista à protecção das coleções e povoamentos existentes objecto de estudo e acompanhados pelo PROGEN, nomeadamente os relativos ao risco de incêndio.

Compromissos

Recursos Genéticos Animais e Vegetais:

Os beneficiários do apoio são obrigados a respeitar as condições de acesso durante um período de cinco anos.

Recursos Genéticos Florestais:

- Cumprir as ações de conservação e/ou melhoramento genético previstas no projeto.
- No plano, no âmbito das ações de conservação e/ou melhoramento genético incluem-se:
 - Ações orientadas: ações que promovem a conservação *ex situ* e *in situ*, a caracterização, a recolha e a utilização dos recursos genéticos na silvicultura, nomeadamente os inventários em linha dos recursos genéticos habitualmente conservados *in situ*, incluindo a conservação *in situ*/na exploração florestal, das coleções *ex situ* (bancos de genes) e das bases de dados;
 - Ações concertadas: ações que promovem o intercâmbio de informações entre organizações competentes dos Estados-Membros com vista à conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na silvicultura da União;
 - Ações de acompanhamento: ações de informação, divulgação e aconselhamento com a participação de organizações não-governamentais e outras partes diretamente interessadas, cursos de formação e preparação de relatórios técnicos.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma e Nível do Apoio

Recursos Genéticos Animais

O apoio é concedido anualmente, durante o período de compromisso, sob a forma de subvenção não reembolsável, em função do tipo de ação, da espécie e raça abrangidas. Este apoio assume a modalidade de custos unitários.

O apoio é atribuído em função de três tipos de ações:

- Montante base - para assegurar a gestão de livros genealógicos, e a manutenção de informações de base para todas as raças. No caso de uma raça autóctone com efetivo muito reduzido cujo número de ações base e de conservação não atinja o montante de [7.500] euros, será atribuído esse montante;
- Montante conservação - Majoração atribuída para ações de conservação *in situ* e *ex situ* - recolha de material para o Banco de Germoplasma Animal e criação/manutenção de núcleos de conservação (entrega de acordo com o efetivo animal);
- Montante melhoramento genético - Majoração atribuída para ações de melhoramento genético, sendo que cada associação define os critérios a melhorar na raça, critérios e metodologias de seleção estando sujeito a aprovação pela DGAV dos planos de melhoramento que serão avaliados quanto à coerência dos objetivos face às ações propostas, estando o pagamento desta componente dependente da concretização desse melhoramento
- As ações definidas para cada um dos três escalões são listadas no seguinte anexo:

Ações	Espécie	Condições de atribuição	Montante por ação	Nível de apoio (%)		
				Raças autóctones "Rara"	Outras Raças autóctones	Raças Exóticas
Base						
Inscrições no livro genealógico (T)	Bovina (a)	Livro Adultos	35,00	100	100	100
		Livro Nascimentos ...	9,50			
		Livro Raça Frísia...	1,20			
	Ovina e caprina	Livro Adultos	24,00	100	100	100
		Livro Nascimentos ...	6,00			
	Suína	Livro Adultos	30,00	100	100	100
		Livro Nascimentos ...	7,50			
	Equídea	Livro Adultos	42,00	100	100	100
		Livro nascimentos ...	11,00			
	Avícola	Livro Adultos	4,00	100	100	100
		Livro Nascimentos ...	0,80			
	Ações de promoção da raça (exposições, concursos, publicações)	Equídea, Suína e Bovina	Por raça e por ano	4 500,00	100	80
Ovina e caprina		Por raça e por ano	2 500,00	100	80	60
Avícola		Por raça e por ano	1 200,00	100	80	-
Atividades de recolha e divulgação de informação da raça	Todas as espécies ...	Por raça e por ano	2 500,00	100	100	60
Perfil genético para controlo de filiação	Todas as espécies ...	Por animal	17,50	100	100	60
Caracterização genética por análise demográfica /genealógica	Todas as espécies ...	Por raça e trienal	4 000,00	100	100	%
Caracterização biométrica (medidas/índices)	Todas as espécies ...	Por raça e trienal	2 000,00	100	100	%

Conservação(*)

Inseminação artificial (T) e transferência de embriões. (montante máximo e proporção)	Todas as espécies exceto avícola.	Por raça e por ano	11 000,00	100	100	%
	Avícola	Por raça e por ano	3 000,00	100	100	%
Ações de conservação ex situ –recolha de material genético para BPGA (T)	Todas as espécies exceto avícola.	Por raça e por ano	11 000,00	100	80	%
	Avícola	Por raça e por ano	3 000,00	100	100	%
Ações de conservação –núcleos de conservação (T)	Todas as espécies ...	Por núcleo e por ano ...	2 000,00	100	100	%
Ações de conservação ex situ – manutenção anual de material genético no BPGA (T)	Todas as espécies ...	Por dose e por ano	0,20	100	100	-

(*) Montantes máximos; Pagos proporcionalmente à taxa de execução da ação - a serem definidas normas DGAV.

Melhoramento

Classificação morfológica linear/animal (T)	Bovina	Por animal	18,00	100	100	%
	Bovina - Raça Frísia	Por animal	15,00	%	%	60
	Ovina, caprina	Por animal	9,00	100	100	-
Provas morfofuncionais (T)	Equídea	Por animal	30,00	100	80	%
	Bovina - Raça Brava de Lide	Por animal	18,00	%	80	%
Controlo de performance na exploração (T)	Bovina (a)	Por animal	28,00	100	80	60
	Ovina, caprina e suína ...	Por animal	8,50	100	80	60
	Avícola	Por animal	1,50	100	80	%
Controlo de performance em estação (T)	Bovina	Limitado a 150 testes anuais por raça.	400,00	100	80	60
	Ovina, caprina e suína ...	Limitado a 150 testes anuais por raça.	120,00	100	80	60
Contraste leiteiro (T)	Ovina e caprina	Por animal	20,00	100	80	60
	Bovina	Por animal	38,00	%	%	60
Contraste lanar (T)	Ovina	Por animal	21,00	100	80	60
Contraste de postura (T)	Avícola	Por bando	35,00	100	80	%
Recolha de informação e estudo sobre a carcaça, carne, leite e ovos (caract. físico-químicas e organolépticas)	Todas as espécies	Por raça e trienal	2 500,00	100	100	%
Registos de paternidade provenientes das Inseminações artificiais	Bovina	Por animal	0,38	%	%	%
Avaliação genética/genómica e divulgação dos resultados (T)	Todas as espécies excluindo avícola.	Por raça e por ano	4 000,00	100	100	70
Genotipagem para características de interesse e indesejáveis (T)	Todas as espécies ...	Por genotipagem	15,00	100	80	70
Testes genómicos com chips de alta densidade (T)	Todas as espécies ...	Por Teste	30,00	100	100	100

(a) Raças bovinas exóticas elegíveis: Blonde d'Aquitaine, Charoleta, Limousine, Salers, Aberdeen Angus e Simmental Fleckvieh.

(T) Ações que podem ser financiadas em região diferente daquela onde está sedado o livro genealógico ou registo fundador, pelo programa de desenvolvimento rural que abrange essa região.

Lista de raças autóctones e classificação quanto ao grau de ameaça

Espécie	Raça Autóctone	Grau de ameaça
Bovina	Algarvia	Rara
Bovina	Garvonesa	Rara
Bovina	Jarmelista	Rara
Bovina	Marinhosa	Rara
Bovina	Ramo Grande	Rara
Bovina	Arouquesa	Em risco
Bovina	Cachena	Em risco
Bovina	Mirandesa	Em risco
Bovina	Preta	Rara
Bovina	Alentejana	Em risco
Bovina	Barrosã	Em risco
Bovina	Brava de Lide	Em risco
Bovina	Maronesa	Em risco
Bovina	Mertolenga	Em risco
Bovina	Minhota	Em risco
Ovina	Churra Algarvia	Rara
Ovina	Churra do Campo	Rara
Ovina	Churra Galega Bragançana P	Rara
Ovina	Churra Mondegueira	Rara
Ovina	Bord. Entre Douro e Minho	Em risco
Ovina	Churra Badana	Rara
Ovina	Churra do Minho	Em risco
Ovina	Churra Galega Mirandesa	Em risco
Ovina	Saloiã	Rara
Ovina	Campaniça	Em risco
Ovina	Churra Galega Bragançana B	Em risco
Ovina	Churra Terra Quente	Em risco
Ovina	Merina Branca	Em risco
Ovina	Merina Preta	Em risco
Ovina	Merino da Beira Baixa	Em risco
Ovina	Serra da Estrela	Em risco
Caprina	Preta Montesinho	Rara
Caprina	Algarvia	Rara
Caprina	Charnequeira	Rara
Caprina	Serpentina	Em risco
Caprina	Bravia	Em risco
Caprina	Serrana	Em risco
Equídea	Burro da Graciosa	Rara
Equídea	Burro de Miranda	Rara
Equídea	Garrana	Rara
Equídea	Pónei da Terceira	Rara
Equídea	Sorraia	Rara
Equídea	Lusitana	Em risco
Suína	Bisara	Rara
Suína	Malhado de Alcobaça	Rara
Suína	Alentejana	Rara
Avícola	Amarela	Rara
Avícola	Branca	Rara
Avícola	Pedrés Portuguesa	Rara
Avícola	Peru Preto Português	Rara
Avícola	Preta Lusitânica	Rara

Espécie	Raça Exótica
Bovina	Aberdeen Angus Blonde d'Aquitane Charolesa Frísia Limousine Salers Simmental Fleckvieh Wagyu
Caprina	Boer Granadina Murciana Saanen
Equina	Puro Sangue Árabe Puro Sangue Inglês
Ovina	Berrichon du Cher Charolais Île-de-France Merina Precoce Merino Alemão Suffolk Vendéen
Suína	Duroc Landrace Large White Pietrain

Recursos Genéticos Vegetais

O apoio é concedido anualmente, durante o período de compromisso, sob a forma de subvenção não reembolsável, em função do tipo de ação. Este apoio assume a modalidade de custos unitários sendo os mesmos calculados através dos seguintes níveis de apoio:

- Ações de conservação – [100]%;
- Ações de melhoramento – [75]%.

Recursos Genéticos Florestais

O apoio será concedido sob a forma de subsídio não reembolsável durante o período de compromisso, em função das despesas elegíveis por tipologia de ações:

- Ações relacionadas com a caracterização, avaliação e conservação genética: [100]% das despesas elegíveis.
- Ações relacionadas com a sistematização e transferência do conhecimento: [100]% das despesas elegíveis.
- Investimentos em infraestruturas e equipamentos de prevenção/proteção dos povoamentos: [100]% da despesas elegíveis.

O apoio não poderá cobrir despesas relativas a materiais de propagação que sejam alvo de financiamento SANCO.

C.1.2 – Manutenção da Atividade Agrícola em zonas com condicionantes

C.1.2.1- Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais

ARTIGO REG. PEPAC

66.º - Condicionantes naturais ou outros condicionantes específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1 - Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do sector agrícola em toda a União, a fim de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como de garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

OE6 - Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens;

OE8 - Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no sector da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável;

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE1N1 - Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia

COE1N1 - Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

COE8N1 - Apoiar a manutenção e desenvolvimento da pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.12 Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, com repartição por tipo de zona

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.7PR - Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

A intervenção prossegue os objetivos de compensar parcialmente os agricultores pelos custos adicionais e perda de rendimentos resultantes das condicionantes naturais inerentes ao exercício da atividade agrícola nas zonas condicionantes naturais, contribuindo para a manutenção da paisagem rural e a promoção de sistemas agrícolas sustentáveis e promovendo desenvolvimento económico das zonas rurais e a coesão territorial através do combate à desertificação dessas zonas.

Racionalidade da Intervenção

A intervenção visa contribuir para a manutenção da atividade agrícola em zonas que apresentem condições naturais de declive, altitude, solos, clima ou outras condicionantes específicas, que constituem desvantagens significativas para a prática da atividade agrícola, constituindo assim um importante instrumento da política agrícola para a gestão sustentável dos recursos naturais em zonas com condicionantes naturais sujeitas a processos de crescente desertificação, permitindo assim

criar condições para a manutenção da paisagem rural e para um desenvolvimento territorial mais equilibrado das zonas rurais.

Pretende-se atingir estes objetivos através de um nível de apoio que compense as perdas de rendimento e os custos acrescidos resultantes das condicionantes naturais face a zonas onde essas mesmas desvantagens não se verificam ocorrer. A intervenção abrange os três tipos de zonas definidas no período de programação 2014-2020 em aplicação do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013: zonas de montanha; zonas que não de montanha mas sujeitas a condicionantes naturais significativas e outras zonas sujeitas a condicionantes específicas.

Legislação associada

Portaria n.º 5/2019, de 4 de janeiro, que aprova as listas de zonas desfavorecidas, compreendendo as zonas de montanha, as zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas e as outras zonas sujeitas a condicionantes específicas.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de Acesso

Deter atividade agrícola com um mínimo de um hectare de superfície agrícola em:

- zona de Montanha;
- zona que não de Montanha, mas sujeita a condicionantes naturais significativas;
- outras zonas sujeitas a condicionantes específicas.

Compromissos

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso anual.
- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrém, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas favorecidas com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

O apoio tem a forma de um pagamento anual, por hectare de superfície agrícola, sendo o nível de apoio modulado por tipo de zona com condicionante e escalão de área elegível.

A superfície forrageira só será considerada elegível para pagamento desde que seja mantido um encabeçamento mínimo em pastoreio de animais do próprio, expresso em cabeças normais por hectare de superfície forrageira de 0,2 CN. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira.

As áreas de pousio só podem ser consideradas elegíveis para pagamento até um limite máximo de 3 vezes a área semeada com culturas temporárias.

Nível do apoio

O apoio é atribuído sob a forma de um pagamento anual, por hectare de superfície agrícola, sendo o nível de apoio modulado por tipo de zona com condicionante e escalão de superfície agrícola elegível.

Escalões de superfície agrícola elegível da exploração	Zonas de montanha	Zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas	Zonas afetadas por condicionantes específicas
de 1 ha até 3 ha	260 €/ha	130 €/ha	130 €/ha
Mais de 3 ha até 10 há	190 €/ha	95 €/ha	95 €/ha
Mais de 10 ha até 30 há	60 €/ha	27 €/ha	27 €/ha
Mais de 30 ha até 75 ha	20 €/ha	18 €/ha	18 €/ha

C.1.2.2- Pagamento Rede Natura

ARTIGO REG. PEPAC

67.º - Desvantagens locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE6

OE8

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

COE6N6 - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.13 Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE.

INDICADORES DE RESULTADO

R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

R.7PR - Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

O Pagamento Natura destina-se a apoiar os agricultores com parcelas de superfície agrícola, situadas em áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats, visando compensá-los de desvantagens e restrições impostas pelos planos de gestão ou outros instrumentos equivalentes e que se traduzem em condicionamentos efetivos à alteração de uso do solo.

Racionalidade da Intervenção

Tendo em consideração que 18,4% da SAU do Continente insere-se em áreas classificadas para efeitos de proteção da biodiversidade no âmbito da rede ecológica comunitária denominada Rede Natura 2000, a qual ocupa 21% do território nacional, e que o agricultor que desenvolve as suas atividades nestas áreas se assume como elemento central na manutenção e adoção de práticas essenciais à manutenção dos valores naturais em presença nessas áreas, afigura-se ser da maior relevância dar continuidade ao Pagamento Natura.

A intervenção Pagamento Natura consiste assim num apoio a um conjunto de áreas classificadas no âmbito da implementação das Diretivas Aves e Habitats, e que estão sujeitas a restrições em termos de florestação ou intensificação da atividade agrícola, genericamente impostos pelo art.º 9º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Tendo em conta a necessidade de traduzir estas restrições foram selecionadas três tipologias relevantes em função do grau de condicionamento crescente (“restrição de não florestação de áreas agrícolas”⁴, “restrição da intensificação da atividade

⁴ A área geográfica desta condicionante é constituída pelo conjunto das áreas classificadas listadas em anexo [Fonte: Santos, L. et al. (2006)]

agrícola”⁵ e “restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica”⁶). A categoria para explorações situadas em áreas sujeitas à restrição da intensificação agrícola em zona crítica abrange áreas onde o potencial de conversão para agricultura intensiva seria especialmente significativo se não fosse o condicionamento determinado pela exploração se situar em zona Natura 2000.

Legislação associada

Decreto-Lei n.º 140/99 que implementa as Diretivas 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens e 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor.

Condições de acesso

Área mínima explorada em regime de sequeiro, de culturas temporárias incluindo pousio, culturas permanentes ou prados e pastagens permanentes, com dimensão igual ou superior a 1 hectare, situada nas áreas geográficas de aplicação do apoio:

- Área condicionada tipo 1 – com restrição de não florestação de terras agrícolas: área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Arade/Odelouca, Arrábida/Espichel, Cabo Espichel, Cerro da Cabeça, Minas de St. Adrião, Ribeira de Quarteira, Serra de Montejunto, Serras d'Aire e Candeeiros, Sicó/Alvaiázere, Peneda/Gerês (ZPE e SIC)(*), Montesinho/Nogueira (ZPE e SIC), Alvão/Marão, Serra da Estrela, Montemuro, Valongo, Rio Vouga, Serra d'Arga, Corno do Bico, Serras da Freita e Arada, Rio Paiva, Carregal do Sal, Gardunha, Complexo do Açor, Serra da Lousã, Rios Sabor e Maçãs (ZPE e SIC), Douro Internacional e Vale do Rio Águeda (ZPE), Vale do Côa (ZPE), Douro Internacional (SIC), Morais (SIC), Romeu (SIC), Monchique (ZPE e SIC) e Caldeirão (ZPE e SIC).
- Área condicionada tipo 2 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola: área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Barrocal, Costa Sudoeste (ZPE e SIC), Malcata (ZPE e SIC), S. Mamede, Cabeção, Monfurado, Cabrela, Nisa / Lage da Prata, , Tejo Internacional, Erges e Ponsul, Caia, Rio Guadiana/Juromenha, Guadiana, Campo Maior, Castro Verde e Vale do Guadiana, Monforte, Veiros, Vila Fernando, Piçarras, São Vicente, Torre da Bolsa.
- Área condicionada tipo 3 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola: área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Moura/ Barrancos, Moura/Mourão/Barrancos, Évora, Reguengos, Alvito/Cuba e Cuba.

Compromissos

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso anual;

⁵ A área geográfica sujeita a esta condicionante e à anterior é constituída pelo conjunto das áreas classificadas listadas em anexo [Fonte: Santos, L. et al. (2006)]e pelas Zonas de Proteção Especial estabelecidas em 2008.

⁶ A área geográfica sujeita a restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica constituída pelo conjunto das áreas classificadas listadas em anexo [Fonte: Santos, L. et al. (2006)]e pelas Zonas de Proteção Especial estabelecidas em 2008.

- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrém, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas favorecidas com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.
- Registrar em plataforma eletrónica os dados relevantes para digitalização e partilha.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O apoio anual é atribuído, de forma degressiva em função de escalão de área, durante o período anual de compromisso à superfície agrícola não irrigada constituída por culturas temporárias, pousio, culturas permanentes e prados e pastagem permanente nas explorações cuja área se situe maioritariamente na área geográfica elegível ao apoio diferenciado por tipo de restrição de uso.

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por custo de oportunidade.

Área condicionada tipo 1 – com restrição de não florestação de terras agrícolas.

Nível de apoio por hectare:

- Área \leq 100 ha – [20] €/ha;
- 100ha < Área \leq 300 ha - [16] €/ha;
- Área > 300 ha - [12] €/ha.

Áreas condicionadas tipo 2 e 3 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola.

Nível de apoio por hectare:

- Área \leq 100 ha – [40] €/ha;
- 100 ha < Área elegível \leq 300 ha - [32] €/ha;
- Área elegível > 300 ha - [24] €/ha.

As superfícies forrageiras são apoiadas desde que se mantenha um mínimo de encabeçamento em pastoreio do próprio, durante o período de retenção de cada espécie, de bovinos, ovinos ou caprinos, expresso em cabeças normais por hectare de superfície forrageira, de 0,2 CN. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira.

As áreas de pousio são consideradas elegíveis para pagamento até um limite máximo de 2 vezes a área semeada com culturas temporárias.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

BCAA 4 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água; BCAA 8 - Proteção e qualidade da biodiversidade e da paisagem; BCAA 9 – Proibição de conversão ou lavra de pastagens permanentes designadas como ambientalmente sensíveis em Rede Natura; RLG 7 - Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho; RLG 8 - Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação ao nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas; Condicionalidade social.

C.2 INVESTIMENTO E REJUVENESCIMENTO

C.2.1 – Investimento na Exploração Agrícola

C.2.1.1- Investimento Produtivo Agrícola - Modernização

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2

OE8

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE2N4 - Otimizar os custos de produção nomeadamente através da melhoria da eficiência na utilização de fatores de produção.

COE8N1 - Apoiar a manutenção e desenvolvimento da pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.20 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração

INDICADORES DE RESULTADO

R.9 - PR Modernização das explorações agrícolas: Percentagem de explorações agrícolas que recebem um apoio ao investimento para se reestruturarem e modernizarem, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos

R.15 - Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis: Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Reforçar a competitividade, melhorar o desempenho e garantir a viabilidade e a sustentabilidade das explorações agrícolas, através do aumento da produção, da criação de valor, do melhoramento da qualidade dos produtos, da introdução de métodos e produtos inovadores, designadamente para melhorar o desempenho ambiental das explorações agrícolas.

Para atingir estes objetivos deverão ser promovidos investimentos em ativos físicos, tangíveis e intangíveis, necessários à atividade agrícola. Estes investimentos consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, edificação de construções, melhoramentos fundiários, plantações, viveiros e sistemas de rega.

Racionalidade da Intervenção:

O reforço do investimento, nomeadamente em explorações agrícolas, constitui um ponto decisivo para o crescimento e desenvolvimento do setor e para o acréscimo de valor na economia nacional em todo o território. Com efeito, no âmbito das SWOT, relativas a cada Objetivo específico, foram elencadas as principais necessidades associadas a esses objetivos específicos

O apoio no âmbito desta medida tem especial incidência no objetivo específico OE2, contudo contribui de forma transversal para a grande maioria das prioridades e objetivos transversais do desenvolvimento rural, uma vez a sua operacionalização será determinante para potenciar o investimento agrícola, promover a integração nos mercados, ultrapassar as limitações decorrentes das condições edafoclimáticas de Portugal, potenciando uma utilização eficiente e sustentável dos recursos, inovando e melhorando a organização da produção.

Relativamente ao OE8, salienta-se a existência ao longo do território de explorações agrícolas e de indústrias potencia a utilização e valorização das matérias-primas agrícolas, contribui para o desenvolvimento socio – económico das zonas rurais pelo que o apoio a estas unidades produtivas se considera de importância decisiva para a valorização dos territórios. Destaca-se que esta intervenção contribui para a resposta à necessidade «N1.8: Apoiar a manutenção e desenvolvimento da pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado» tendo em consideração que este tipo de exploração tem maiores dificuldades no acesso ao crédito de médio-longo prazo.

Complementaridade com outras intervenções e Legislação aplicável

No âmbito do apoio ao investimento nas explorações agrícolas, apresentam-se áreas de complementaridade com as intervenções de apoio ao investimento previstas nos Programas Sectoriais Nacionais de Apoio ao Sector Hortofrutícola, Vinha e Vinho e Apicultura. Assim, é necessário garantir que não há sobreposição de apoio ao investimento na reestruturação da vinha, os investimentos nas explorações e na transformação e comercialização apoiados pelos Programas Operacionais das Organizações de Produtores do setor das Frutas e no Programa Operacional do Mel.

Legislação

- RJAIA - Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março.
- Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário no domínio da política da água - Diretiva Quadro da água

- Diretiva 2008/32/CE, que altera a DQA.
- Lei n.º 58/2005, 29 de dezembro - Lei da água.
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, 31 de maio, relativo ao novo regime sobre utilização dos recursos hídricos e respetivos títulos.
- Alterações ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio: Decreto-Lei n.º 391-A/2007 e Decreto-Lei n.º 93/2008.
- Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, procedimentos emissão de TURH.
- Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho - regime económico e financeiro dos recursos hídricos.
- Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril - regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.
- Diretiva 91/676/CEE do Conselho, 12 de dezembro, relativa à proteção das águas contra a poluição causada - Diretiva Nitratos.
- Diretiva 80/68/CEE, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a contaminação de algumas substâncias perigosas.
- Diretiva 2006/118/CE, proteção das águas subterrâneas contra a poluição.
- Decreto-Lei n.º 382/99, 22 de setembro, relativo a normas e critérios para delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas.
- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho - regime jurídico do exercício da atividade pecuária (REAP) - aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho.
- O Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho, relativa à valorização agrícola de lamas de depuração, de modo a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação, para os animais e o ambiente em geral, promovendo a sua correta utilização.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis:

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor.

Condições de elegibilidade da intervenção

- O projeto de investimento deve demonstrar viabilidade económica e financeira e estar alinhado com os objetivos específicos do Regulamento PEPAC (mérito do projeto);
- Podem ser apresentados mais do que um projeto de investimento caso o promotor demonstre que se trate de um projeto distinto em termos de âmbito, geográficamente ou temporalmente. Caso seja apresentado um projeto idêntico, para a definição do valor de apoio será tido em conta o montante acumulado de projetos da mesma natureza;
- Para explorações que tenham uma área com pastagens (temporárias ou permanentes), pousios, culturas leguminosas ou arroz, inferior a [25]% da área total da exploração, se apresentarem um projeto de investimento em plantações de culturas permanentes com uma área superior a 10 hectares, é necessário assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto;

- O beneficiário deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos;
- Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 68.º do Regulamento PEPAC.
- No caso de investimentos em sistemas de irrigação devem ser observadas as seguintes disposições:
 - Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, conforme previsto na Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas em que aspetos ambientais possam ser afetado pelo investimento, devendo ser especificadas no programa de medidas correspondente as medidas que devam ser aplicadas ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas que sejam relevantes para o sector agrícola;
 - Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado.

Investimentos em modernização de instalações de irrigação ou elementos de infraestruturas de irrigação existentes:

- Os projetos de investimento de melhoria de instalações de irrigação devem apresentar uma poupança de água potencial mínima de [7,5]% baseada numa avaliação ex-ante de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes;
- Caso o investimento tenha incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água, deverá ser alcançada uma redução efetiva do consumo de água de [5]% que contribua para assegurar um bom estado dessas massas de água;
- As poupanças potenciais e redução efetiva do consumo de água acima previstas não se aplicam a investimentos em instalações existentes cujo investimento incida unicamente na eficiência energética, na criação de um reservatório ou na utilização de águas reutilizadas em impacto em massas de águas subterrâneas ou de superfície.

Investimentos em irrigação que impliquem um aumento líquido da superfície irrigada:

- O estado da massa de água não está identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água; e
- Uma análise de impacto ambiental revelar que o investimento não terá um impacto ambiental negativo significativo, devendo essa análise ser efetuada ou aprovada pela autoridade competente.

O apoio a investimentos em criação ou expansão de reservatórios para fins de irrigação só é elegível se não existir impacto ambiental significativo.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio é atribuído na forma de «subvenção não-reembolsável» sendo a intensidade de apoio- taxa de apoio- função do valor de investimento do projeto apoiado.

Com efeito, a taxa de apoio é máxima de acordo com o REG. PEPAC - 65% (+20pp caso seja uma pequena exploração) - para projetos com valores de investimento elegível mais baixos e vai decrescendo, proporcionalmente, com o valor do investimento.



A taxa de apoio é sucessivamente aplicada ao valor de investimento elegível (aferido na data de decisão):

- até 50 mil euros – taxa máxima de apoio = 65%, 85% caso seja uma pequena exploração;
- de 50 mil euros até 150 mil euros- 80% da taxa máxima de apoio;
- de 150 mil euros até 250 mil euros- 60% da taxa máxima de apoio;
- de 250 mil euros até 350 mil euros- 40% da taxa máxima de apoio;
- de 350 mil euros até 500 mil euros- 20% da taxa máxima de apoio;
- mais 500 mil euros - apoio de «subvenção não-reembolsável» será de 169 mil euros.

Exemplo

Valor Inv. (mil €)	Taxa a aplicar (calculada com a decisão)	Apoio FP (mil €)
50	100% da taxa máxima 65,0%	33
100	90,0% da taxa máxima 58,5%	59
200	80,0% da taxa máxima 52,0%	104
500	52,0% da taxa máxima 33,8%	169
1000	26,0% da taxa máxima 16,9%	169

Os Limiares e as taxas de cofinanciamento podem ser revistos anualmente pela Autoridade de Gestão do PEPAC, desde seja assegurado o valor médio de apoio.

C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE5

OE6

OE9

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

COE4N2 - Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização.

COE4N3 - Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.

COE4N5 - Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria.

COE5N1 - Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a *stress* hídrico.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

COE5N5 - Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças num contexto da regulação de autorização de uso de pesticidas.

COE9N3 - Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses bem como a respetiva comunicação ao consumidor.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.20 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração

INDICADORES DE RESULTADO

R.9 - PR Modernização das explorações agrícolas: Percentagem de explorações agrícolas que recebem um apoio ao investimento para se reestruturarem e modernizarem, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos

R.15 - Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis: Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)

R.16 - Investimentos relacionados com o clima: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais

R.26 - Investimentos relacionados com os recursos naturais: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais

R.32 – Investimentos relacionados com a biodiversidade: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a biodiversidade

R.44 – PR Promover o bem-estar dos animais: Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Fomentar o investimento nas explorações agrícolas para aumentar o desempenho ambiental e/ou climáticos, bem como do bem-estar animal.

Racionalidade da Intervenção:

No âmbito da análise SWOT de cada objetivo, foram identificados diversas necessidades relativas ao desempenho ambiental/climático das explorações agrícolas, em termos de investimentos, tangíveis e intangíveis, designadamente no âmbito de tecnologias e conhecimento, que permitam:

- Mitigar as emissões de GEE e aumentar o sequestro de carbono;
- Melhorar uso sustentável dos recursos naturais;
- Manutenção da biodiversidade;
- Melhorar o bem-estar animal.

Torna-se, assim, relevante criar condições de apoio a intervenções que visem a adoção de equipamentos, novas tecnologias e conhecimento, por forma a aumentar a resiliência e sustentabilidade da exploração agrícola ambientais ou climáticos e do bem-estar animal.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários:

Os beneficiários são pessoas individuais ou coletivas que exerçam a atividade agrícola.

Condições de elegibilidade:

- Estar estabelecido e ter atividade em Portugal Continental.
- Não estar em dificuldades e o investimento deve demonstrar viabilidade económica e financeira.
- Apresentar projeto, com parecer positivo de entidade competente na matéria, que demonstre a melhoria do desempenho ambiental/Climático/bem-estar animal, nas seguintes áreas:

Investimento relacionado com o clima e energia:

- Promover a valorização agrícola na gestão dos efluentes pecuários;
- Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico;
- Aumentar a produção de energia renovável;
- Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas.

Ex: Estruturas de armazenamento e gestão de efluentes; Instalação e manutenção de pastagens permanentes; Equipamento associado à melhoria da eficiência energética; investimento em produção de energia renovável para autoconsumo.

Investimento relacionado com a preservação dos recursos naturais:

- Contribuir para melhorar estado da massa de água que está associada, designadamente, na eficiência no uso da água e poupança de água potencial;
- Contribuir para a redução do risco de degradação da qualidade dos recursos hídricos;
- Reduzir o risco de degradação e erosão do solo;

- Reduzir as emissões de amoníaco (NH₃).
- Potenciar a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes, e de subprodutos

Ex: Equipamento associado a agricultura de precisão ou associado à melhoria da eficiência de rega; Investimento em modernização dos sistemas de irrigação (sem aumento da área irrigada) e com poupança potencial de água; Estruturas de defesa da erosão do solo; Equipamentos que minimizem as perdas de amoníaco; Estruturas e equipamentos para potenciar a valorização de lamas, estrumes, e de subprodutos.

Investimento relacionado com a biodiversidade:

- Mitigar os impactos sobre a biodiversidade;
- Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola.

Ex: Instalação e manutenção de apiários; equipamento minimizador dos impactos negativos nos habitats associados às culturas agrícolas.

Investimento para melhoria do bem-estar animal:

Ex: Instalação, ampliação e melhoria de construções, estruturas e equipamentos com vista ao bem-estar-animal: aumento do espaço disponível por animal; melhoria no pavimento e revestimento; medidas minimizadoras do stress por calor – zonas de ensombramento; ventilação; aspersores.

São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento tangíveis ou intangíveis, destinados a promover o desempenho ambiental/climático/ bem-estar animal das explorações agrícolas, nomeadamente estudos, avaliações, atividades preparatórias, construções, equipamentos e respetivas adaptações e formação especializada, no âmbito do projeto.

Podem ser apresentados mais do que um projeto de investimento : caso o promotor demonstre que se trate de um projeto distinto (âmbito , geográficamente ou temporalmente) para efeito do cálculo do apoio apenas é considerado esse projeto. Caso seja apresentado um projeto idêntico, para a definição do valor de apoio será tido em conta o montante acumulado de projetos da mesma natureza.

O beneficiário final deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos.

Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 68.º do Regulamento PEPAC.

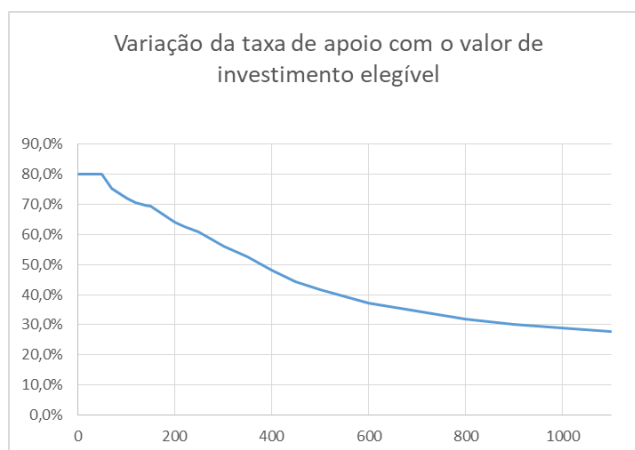
No caso de investimentos em modernização de instalações de irrigação ou elementos de infraestruturas de irrigação existentes devem ser observadas as seguintes disposições:

- Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, conforme previsto na Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas em que aspetos ambientais possam ser afetado pelo investimento, devendo ser especificadas no programa de medidas correspondente as medidas que devam ser aplicadas ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas que sejam relevantes para o sector agrícola;
- Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado.

- Os projetos de investimento de melhoria de instalações de irrigação devem apresentar uma poupança de água potencial mínima de [7,5]% baseada numa avaliação ex-ante de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes;
- Caso o investimento tenha incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a “bom” no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água, deverá ser alcançada uma redução efetiva do consumo de água de [5%] que contribua para assegurar um bom estado dessas massas de água;
- As poupanças potenciais e redução efetiva do consumo de água acima previstas não se aplicam a investimentos em instalações existentes cujo investimento incida unicamente na eficiência energética, na criação de um reservatório ou na utilização de águas reutilizadas em impacto em massas de águas subterrâneas ou de superfície.
- O apoio a investimentos em criação ou expansão de reservatórios para fins de irrigação só é elegível se não existir impacto ambiental significativo.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio é atribuído na forma de «subvenção não-reembolsável» sendo a intensidade de apoio- taxa de apoio- função do valor de investimento do projeto apoiado.



Com efeito, a taxa de apoio é máxima de acordo com o REG. PEPAC - 80% (85% caso seja uma pequena exploração) - para projetos com valores de investimento elegível mais baixos e vai decrescendo, proporcionalmente, com o valor do investimento

Taxa de apoio sucessivamente aplicada ao valor de investimento elegível (aferido na data de decisão):

- até 50 mil euros : taxa máxima de comparticipação 80% ou 85% caso seja uma pequena exploração.
- de 50 mil euros até 150 mil euros- 80% da taxa máxima de apoio;
- de 150 mil euros até 250 mil euros- 60% da taxa máxima de apoio;
- de 250 mil euros até 350 mil euros- 40% da taxa máxima de apoio;
- de 350 mil euros – 20% da taxa máxima de apoio;

Exemplo

Valor Inv. (mil €)	Taxa a aplicar (calculada com a decisão)			Apoio FP (mil €)
50	100%	da taxa máxima	80,0%	40
100	90,0%	da taxa máxima	72,0%	72
200	80,0%	da taxa máxima	64,0%	128
500	52,0%	da taxa máxima	41,6%	208
1000	26,0%	da taxa máxima	28,8%	288

Os Limiares e as taxas de cofinanciamento podem ser revistos anualmente pela Autoridade de Gestão do PEPAC, desde seja assegurado o valor médio de apoio.

C.2.1.3 – Investimentos Não Produtivos

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE5

OE6

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

COE4N2 - Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização.

COE4N3 - Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.

COE5N1 - Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a stress hídrico.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

COE6N3 - Contrariar a dispersão de espécies invasoras lenhosas e não lenhosas

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.21 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos na exploração

INDICADORES DE RESULTADO

R.16 Investimentos relacionados com o clima: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais.

R.26 Investimentos relacionados com os recursos naturais: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais.

R.32 Investimentos relacionados com a biodiversidade: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a biodiversidade.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Os investimentos não produtivos contribuem para o reforço da realização de objetivos agro-ambientais-climáticos considerados relevantes para a preservação e reforço da biodiversidade e prevenção da degradação dos recursos naturais, tendo também impacto na mitigação e adaptação às alterações climáticas. Não sendo o objetivo subjacente à realização destes investimentos não produtivos, os mesmos podem ter impacto indireto mas não significativo na rentabilidade das explorações agrícolas.

Os investimentos não produtivos contribuem para o reforço da realização dos objetivos específicos agro-ambientais-climáticos considerados relevantes, designadamente para os relacionados com a gestão sustentável dos recursos naturais, proteção da biodiversidade e preservação dos habitats e paisagens através de operações com contributos na proteção da biodiversidade, como sejam a erradicação de espécies invasoras lenhosas e a instalação/recuperação de estruturas de foco ecológico, proteção do recurso água e do recurso solo, instalação de ninhos ou abrigos para aves de rapina, necrófagas ou morcegos e instalação de sistemas de proteção contra predadores selvagens (com e sem estatuto de proteção). No domínio das alterações climáticas, através de operações que contribuam para a redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e de amoníaco, bem como para a produção de energia renovável de forma sustentável.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários

Os beneficiários são pessoas singulares ou coletivas.

Condições de Elegibilidade

- O projeto de investimento/ Plano de Intervenção deve localizar as áreas a beneficiar na exploração agrícola, demonstrando coerência técnica e alinhamento com os objetivos específicos ambientais e climáticos do PEPAC.
- O projeto de investimento tem de ter parecer positivo de entidade competente na matéria, nas seguintes áreas de intervenção:

1 - Proteção e recuperação da biodiversidade, dos habitats e da paisagem tradicional:

- Recuperação de muros de suporte em pedra posta;
- Instalação ou recuperação de galerias ripícolas em superfície agroflorestal:
 - a exploração deve estar localizada maioritariamente em sítios da Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas, e Rede de corredores ecológicos estabelecidos nos PROF;
 - Área mínima de 0,1 hectares de Galerias ripícolas que apresentem largura mínima de 5 metros, não devendo superar a largura máxima prevista nos elementos lineares, a contar da margem da linha de água e um comprimento mínimo de 50 metros;
 - Identificar no sistema de identificação do parcelário os troços a instalar ou a recuperar;
 - No caso de candidaturas efetuadas em parceria as superfícies de galeria ripícola a recuperar/installar terão que ser contíguas entre si, por forma a assegurar a continuidade da galeria.
- Instalação ou recuperação de sebes vivas, filas de árvores, bosquetes, muretes;
- Instalação de sistemas de proteção de ninhos de aves com estatuto de vulnerável, em perigo ou criticamente em perigo, contra predadores;
- Instalação de faixas de proteção com vegetação palustre e/ou ripícola nas margens de linhas de água e nos taludes das valas de drenagem;
- Erradicação de espécies invasoras lenhosas:
 - Área mínima de 1 hectare a ser alvo de intervenção na área geográfica de aplicação dos Apoios Zonais Peneda Gerês de Montesinho-Nogueira ou Douro Internacional;
 - Identificar no sistema de identificação do parcelário as áreas alvo de intervenção da operação de erradicação.
- Erradicação de espécies invasoras aquáticas;
- Instalação de sistemas de proteção contra javalis e outros predadores selvagens:
 - Área mínima de 1 hectare a ser alvo de intervenção;
 - Identificar no sistema de identificação do parcelário as áreas alvo de intervenção da operação de instalação das vedações de proteção, bem como os troços de vedação a instalar;
- Instalação de abrigos e ninhos de espécies ameaçadas/protegidas (aves de rapina e de necrófagas).
- Investimentos Não Produtivos associados às intervenções: «Planos Zonais Agroambientais»; «Gestão do montando por resultados» e «Gestão integrada em zonas críticas».
- Outras operações definidas por aviso pela Autoridade de Gestão do PEPAC.

2 - Proteção dos recursos naturais

- Recuperação de muros de suporte em pedra posta.
- Instalação de faixas de proteção com vegetação palustre e/ou ripícola nas margens de linhas de água e nos taludes das valas de drenagem.
- Outras operações definidas por aviso pela Autoridade de Gestão do PEPAC.

3 - Apoio à prevenção e combate às alterações climáticas

- Melhoramentos não produtivos decorrentes das recomendações emanadas por auditorias energéticas e de rega/gestão da água.

- Investimentos não produtivos para a redução das emissões de GEE e de amoníaco em explorações pecuárias intensivas.
- Outras operações definidas por aviso pela Autoridade de Gestão do PEPAC.

São elegíveis para financiamento todas as despesas tangíveis necessárias à execução do investimento não-produtivo. Não são custos elegíveis toda a despesa associada a investimentos produtivos.

Princípios na definição dos critérios de seleção: Os critérios serão avaliados por forma a definir ponderadores e uma hierarquização das candidaturas. No âmbito da gestão dos projetos de investimento podem ser estabelecidos avisos de candidatura relativamente a objetivos, abordagens territoriais ou áreas temáticas específicas.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Recuperação de muros em pedra posta - Apoio não reembolsável por custos simplificados :

- [130]€ por m3 de muro recuperado, quando este esteja localizado na área geográfica correspondente ao designado «apoio zonal Peneda -Gerês»;
- [200]€ por m3 de muro recuperado, quando este esteja localizado na área geográfica correspondente à Região Demarcada do Douro.

O apoio é limitado no período de programação a um montante máximo elegível de [30.000]€, exceto na Região Demarcada do Douro, cujo limite é de [70.000]€.

Outras tipologias - Apoio não reembolsável de contra fatura de [100] %.

C.2.2 — Instalação Jovens Agricultores

C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores

ARTIGO REG. PEPAC

Artigo 69.º

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE7

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE7N1 - Facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores

PTOE7N3 - Facilitar o acesso ao financiamento para os jovens e os novos agricultores e condições de tributação fiscal mais competitivas

PTOE7N4 - Garantir apoio ao rendimento dos jovens agricultores nos primeiros anos de instalação , nomeadamente com vista à redução dos riscos do investimento

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.25 Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação

INDICADORES DE RESULTADO

R.36PR Renovação geracional: Número de jovens agricultores que se instalaram com o apoio da PAC, com repartição por género .

R.37 Crescimento e emprego nas zonas rurais: Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC.

OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO

Tal como referido nos diagnósticos para o Objetivo Específico 7, os produtores agrícolas em Portugal são dos mais envelhecidos da UE e dos menos jovens (54,6 % têm 65 ou mais anos; apenas 3,7 % têm menos de 40 anos), sendo o acesso à terra considerado como o maior constrangimento à instalação dos jovens agricultores.

Constitui uma intenção estratégica da Agenda de Inovação 2030 garantir uma agricultura mais inclusiva, igualitária e integrada, promovendo a cooperação intergeracional e integrando todos os agentes da cadeia de valor, potenciando a atração de mais jovens para os territórios rurais e para a atividade agrícola, valorizando igualmente a agricultura familiar, bem como promotora da igualdade entre mulheres e homens, prevendo-se até 2030 instalar 80% dos novos jovens agricultores nos territórios de baixa densidade. Do mesmo modo a Linha de ação 7.2 "Conhecimento" constante da Iniciativa 7 - Revitalização das zonas rurais prevê a necessidade de se promover a partilha e difusão do conhecimento, o estabelecimento de redes de inovação e de criatividade, com grande foco na pequena produção, na agricultura familiar, no papel, contributo e condições das mulheres agricultoras, nos jovens agricultores e nos jovens empresários rurais, e a articulação com as escolas profissionais e entidades com responsabilidades na formação profissional.

A necessidade de continuar a manter e atrair recursos humanos para a actividade agrícola e conforme definido como prioridade estratégica na Agenda de Inovação 2030 implicam a continuação do regime de apoio à instalação de jovens agricultores.

Neste contexto a experiência e avaliação passada indicam a necessidade de ajustamentos ao modelo utilizado, melhorando, nomeadamente a componente relacionada com a formação profissional em áreas mais abrangentes e aprofundamento do sistema de acompanhamento nos primeiros anos da instalação.

A renovação geracional do tecido agrícola e a instalação de jovens agricultores contribuirá para trazer mais empreendedorismo à atividade, incremento da inovação e adopção de novas competências e práticas de gestão visando paralelamente o aumento dos níveis de produtividade da exploração e simultaneamente melhorar os padrões de desempenho agro-ambiental.

Esta intervenção tem enquadramento no Objetivo Específico 7 - Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a união, de modo a reforçar a segurança alimentar e encontra-se alinhada com a Recomendação da Comissão a Portugal nº 11 - "Reduzir a tendência para o despovoamento, o risco de pobreza e as disparidades de género no emprego nas zonas rurais".

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários

Os jovens agricultores que se instalem pela primeira vez como agricultores na qualidade de responsável pelas explorações⁷, incluindo pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes que forem jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

Condições de acesso

- Jovem agricultor em primeira instalação.
- Possuir formação agrícola adequada ou comprometer-se a iniciar a mesma no prazo máximo de 12 meses após a data de instalação.
- Existência de Plano Empresarial com a duração de cinco anos, que apresente coerência técnica, económica e financeira, o qual deve contemplar: descrição da situação inicial da exploração agrícola; demonstração do potencial de produção da exploração agrícola; Indicação das etapas e metas para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola; descrição da totalidade dos investimentos a realizar; descrição detalhada das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola, designadamente as relacionadas com a sustentabilidade ambiental e a eficiência na utilização dos recursos, o aconselhamento agrícola e a formação.

Compromissos

- Cumprir a condição de agricultor ativo no prazo de 12 meses após a data da instalação;
- Exercício da atividade agrícola na exploração durante um período mínimo de 5 anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio;
- Concluir a execução dos investimentos previstos no plano empresarial no prazo máximo de 24 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio, podendo, contudo, a autoridade de gestão autorizar a sua prorrogação em casos excecionais e devidamente fundamentados;

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Tipo de apoio

Prémio à 1ª instalação, sob a forma de um incentivo não reembolsável.

Nível de apoio

O nível de apoio à instalação associado ao Plano Empresarial é de 20.000€ tendo os seguintes acréscimos:

- Acréscimo de 25% do prémio, se o Plano Empresarial incluir investimentos na exploração, superiores ou iguais a 80.000 €.

⁷ Entende-se como primeira instalação na qualidade de responsável pela exploração a situação em que o jovem agricultor assume pela primeira vez a titularidade e a gestão direta de uma exploração agrícola, devendo preencher cumulativamente as seguintes condições: · Inscrição no Organismo Pagador enquanto beneficiário; · Detenção da titularidade da exploração; · Inscrição na autoridade tributária com atividade agrícola.

- Ao prémio, incluindo o acréscimo, é adicionado uma componente de 5.000 € no caso de o jovem se instalar em regime de exclusividade (ocupação e rendimento), aumentando este valor para 10.000€ caso a instalação do jovem agricultor se localize em zona vulnerável definida pela RCM n.º 21/2021.
- No caso de sociedades com participação de mais de um jovem agricultor, o Plano Empresarial terá que apresentar um investimento mínimo de 25.000 € referenciado por jovem agricultor.
- O montante final de prémio por jovem agricultor em 1.ª instalação será ajustado de forma a que o incentivo combinado entre este prémio e o apoio não reembolsável atribuído a título da intervenção C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores não poderá exceder 120% do montante de investimento elegível aprovado ao abrigo da referida intervenção.

O pagamento do apoio será efetuado em duas tranches:

- 80% no início da instalação;
- 20% restantes após verificação da boa execução do plano empresarial.

C.2.2.2 – Investimento produtivo Jovens Agricultores

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2

OE7

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.20 – Número de operações ou unidades com apoio ao investimento produtivo na exploração agrícola

INDICADORES DE RESULTADO

R.9 – Modernização da exploração agrícola: % de explorações agrícolas que recebem apoio ao investimento para reestruturas e modernizar, incluindo a melhoria da eficiência de recursos

R.15 - Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis: Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)

R.37 - Crescimento e emprego nas zonas rurais: Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC

NECESSIDADES ASSOCIADAS

P.7N3 - Facilitar o acesso ao financiamento para os jovens e os novos agricultores e condições de tributação fiscal mais competitivas

COE2N4 - Otimizar os custos de produção nomeadamente através da melhoria da eficiência na utilização de fatores de produção.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Reforçar a competitividade, melhorar o desempenho e garantir a viabilidade e a sustentabilidade das explorações agrícolas, através do aumento da produção, da criação de valor, do melhoramento da qualidade dos produtos, da introdução de métodos e produtos inovadores, designadamente para melhorar o desempenho ambiental das explorações agrícolas.

Para atingir estes objetivos deverão ser promovidos investimentos em ativos físicos, tangíveis e intangíveis, necessários à atividade agrícola. Estes investimentos consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, edificação de construções, melhoramentos fundiários, plantações, viveiros e sistemas de rega.

Racionalidade da Intervenção:

O reforço do investimento, nomeadamente em novas explorações agrícolas de jovens agricultores, é catalisador de crescimento e desenvolvimento do setor, quer enquanto motor de desenvolvimento da produção, quer enquanto apoio à instalação de agentes com maior potencialidade de inovação dos territórios rurais. Com efeito, o apoio no âmbito desta medida tem especial incidência nos objetivos específicos OE2 e OE7, contudo contribui de forma transversal para a grande maioria das prioridades e objetivos transversais do desenvolvimento rural, uma vez a sua operacionalização será determinante para potenciar o investimento agrícola, promover a integração nos mercados, ultrapassar as limitações decorrentes das condições edafoclimáticas de Portugal, potenciando uma utilização eficiente e sustentável dos recursos, inovando e melhorando a organização da produção.

Complementaridade com outras intervenções e Legislação aplicável

No âmbito do apoio ao jovem agricultor no investimento da 1.ª instalação da exploração agrícola, apresenta uma grande complementaridade com o Prémio à 1.ª instalação. Também há complementaridades com as medidas sectoriais de mercado e OCM, cuja intervenção é necessário garantir que não há sobreposição de apoio ao investimento na reestruturação da vinha, os investimentos nas explorações e na transformação e comercialização apoiados pelos Programas Operacionais das Organizações de Produtores do setor das Frutas e no Programa Operacional do Mel.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis:

- Os beneficiários são Jovens Agricultores.

Condições de elegibilidade:

- O projeto de investimento deve demonstrar viabilidade económica e financeira e estar alinhado com os objetivos específicos do Regulamento PEPAC (mérito do projeto);
- Podem ser apresentados mais do que um projeto de investimento caso o promotor demonstre que se trate de um projeto distinto em termos de âmbito, geográficamente ou temporalmente. Caso seja apresentado um projeto idêntico, para a definição do valor de apoio será tido em conta o montante acumulado de projetos da mesma natureza;
- Para explorações que tenham uma área com pastagens (temporárias ou permanentes), pousios, culturas leguminosas ou arroz, inferior a [25]% da área total da exploração, se apresentarem um projeto de investimento

em plantações de culturas permanentes com uma área superior a 10 hectares, é necessário assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto;

- O beneficiário deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos;
- Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 68.º do Regulamento PEPAC.
- No caso de investimentos em sistemas de irrigação devem ser observadas as seguintes disposições:
 - Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, conforme previsto na Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas em que aspetos ambientais possam ser afetado pelo investimento, devendo ser especificadas no programa de medidas correspondente as medidas que devam ser aplicadas ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas que sejam relevantes para o sector agrícola;
 - Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado.

Investimentos em modernização de instalações de irrigação ou elementos de infraestruturas de irrigação existentes:

- Os projetos de investimento de melhoria de instalações de irrigação devem apresentar uma poupança de água potencial mínima de [7,5]% baseada numa avaliação ex-ante de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes;
- Caso o investimento tenha incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água, deverá ser alcançada uma redução efetiva do consumo de água de [5%] que contribua para assegurar um bom estado dessas massas de água;
- As poupanças potenciais e redução efetiva do consumo de água acima previstas não se aplicam a investimentos em instalações existentes cujo investimento incida unicamente na eficiência energética, na criação de um reservatório ou na utilização de águas reutilizadas em impacto em massas de águas subterrâneas ou de superfície.

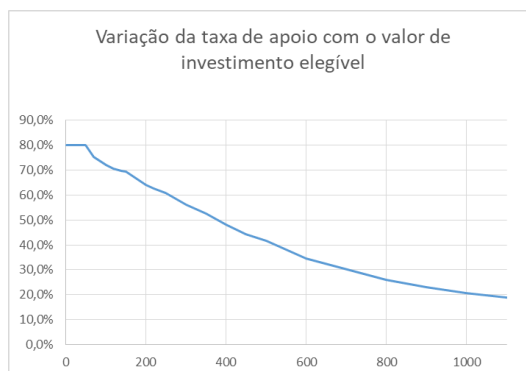
Investimentos em irrigação que impliquem um aumento líquido da superfície irrigada:

- O estado da massa de água não está identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água; e
- Uma análise de impacto ambiental revelar que o investimento não terá um impacto ambiental negativo significativo, devendo essa análise ser efetuada ou aprovada pela autoridade competente.

O apoio a investimentos em criação ou expansão de reservatórios para fins de irrigação só é elegível se não existir impacto ambiental significativo.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio é atribuído na forma de «subvenção não-reembolsável» sendo a intensidade de apoio- taxa de apoio- função do valor de investimento do projeto apoiado.



Com efeito, a taxa de apoio é máxima de acordo com o REG. PEPAC - **80%** - para projetos com valores de investimento elegível mais baixos e vai decrescendo, proporcionalmente, com o valor do investimento.

Taxa de apoio sucessivamente aplicada ao valor de investimento elegível (aferido na data de decisão):

- Até 50 mil euros – taxa máxima de apoio =igual a 80%, ou 85% caso seja uma pequena exploração;
- De 50 mil euros até 150 mil euros- 80% da taxa máxima de apoio;
- De 150 mil euros até 250 mil euros- 60% da taxa máxima de apoio;
- De 250 mil euros até 350 mil euros- 40% da taxa máxima de apoio;
- De 350 mil euros até 500 mil euros- 20% da taxa máxima de apoio;
- Mais 500 mil euros - só têm um apoio de «subvenção não-reembolsável» de 208 mil euros.

Exemplo

Valor Inv. (mil €)	Taxa a aplicar (calculada com a decisão)			Apoio FP (mil €)
50	100%	da taxa máxima	80,0%	40
100	90,0%	da taxa máxima	72,0%	72
200	80,0%	da taxa máxima	64,0%	128
500	52,0%	da taxa máxima	41,6%	208
1000	26,0%	da taxa máxima	20,8%	208

Os Limiares e as taxas de cofinanciamento podem ser revistos anualmente pela Autoridade de Gestão do PEPAC, desde seja assegurado o valor médio de apoio.

C.3 SUSTENTABILIDADE DAS ZONAS RURAIS

C.3.1 – Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/Florestal

C.3.1.1 – Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

OE2

OE8

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.24 - Número de operações ou unidades de investimento produtivo fora da exploração agrícola apoiadas

INDICADORES DE RESULTADO

R.15 - Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis: Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)

R.37 - Crescimento e emprego nas zonas rurais: Novos empregos apoiados em projetos

R.39 - Desenvolver a economia rural: Número de empresas rurais, incluindo empresas de bioeconomia, desenvolvidas com apoio da PAC

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE8N2 - Incentivar a bioeconomia e economia circular

COE1N3 - Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares

COE2N6 - Melhorar o acesso ao financiamento por parte dos agricultores e outros agentes da cadeia de valor.

COE2N9 - Melhorar a disponibilização de prestadores de serviços agrícolas

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Apoiar o desenvolvimento da Bioeconomia que potencia a competitividade do sector agrícola e florestal. Os projetos a apoiar têm de ter o seguinte enquadramento económico: Indústria alimentar, bebidas e madeira, cortiça (Códigos NACE C10, C11, C16) ou atividades de suporte à agricultura/floresta (Códigos NACE A01.6 e A02.4). Prevê o apoio à realização de investimentos na empresas da bioeconomia associada à agricultura ou floresta, predominantemente em ativos tangíveis, destinados a melhorar o seu desempenho competitivo, através do aumento da produção, da criação de valor baseada no conhecimento, em processos e produtos inovadores, na melhoria da qualidade dos produtos, numa gestão eficiente dos

recursos, no uso de energias renováveis. Estes investimentos consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, na edificação de construções e instalações fabris, sendo igualmente apoiados investimentos intangíveis, entre outros, no domínio da propriedade industrial (aquisição de patentes, licenças, direitos de autor ou marcas comerciais), do *software* aplicacional, estudos, projetos e aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica.

Racionalidade da Intervenção:

O apoio à implementação de investimentos em transformação e comercialização visa contribuir para o adensamento do tecido agroindustrial e da indústria florestal, por via do reforço das cadeias de valor que resultam da interação coordenada entre a produção agrícola/florestal, a transformação de produtos agrícolas/florestais e o retalho. Pretende-se, assim, reforçar a dinâmica de investimento do período anterior, expandindo e renovando a estrutura produtiva agroindustrial e da indústria florestal, através do apoio a iniciativas empresariais orientadas para a criação de valor, tendo como referência a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do setor, potenciando por essa via, o reforço da competitividade dos sistemas de produção agrícola e florestal a montante. Outro aspeto relevante para o reforço da competitividade agrícola e florestal é a prestação de serviços agrícolas, em particular para as explorações de menor dimensão. Com efeito, a existência de empresas de suporte à agricultura permite uma maior flexibilidade na gestão da exploração pela possibilidade de substituição de custos fixos por custos variáveis, bem como permite o acesso a tecnologia, em particular nas explorações de menor dimensão.

No âmbito das SWOT, relativas a cada Objetivo específico, foram elencadas as principais necessidades associadas a esses objetivos específicos. Com efeito, o apoio no âmbito desta medida tem especial incidência nos «OE1: Apoiar os Rendimentos e a Resiliência das Explorações Agrícolas Viáveis em toda a União, de Modo a Reforçar a Segurança Alimentar» e «OE2: Reforçar a Orientação para o Mercado e Aumentar a Competitividade, com Maior Incidência na Investigação, na Tecnologia e na Digitalização», contudo contribui de forma transversal para a grande maioria dos objetivos específicos, uma vez a sua operacionalização será determinante para potenciar o investimento agrícola, promover a integração nos mercados, ultrapassar as limitações decorrentes das condições edafoclimáticas de Portugal, potenciando uma utilização eficiente e sustentável dos recursos, inovando e melhorando a organização da produção. Assim, é crucial apoiar o desenvolvimento da bioeconomia a montante (fornecedores de bens e serviços a atividade agrícola) e a jusante (transformação e comercialização de produtos agrícolas) da atividade agrícola. Com efeito, a maximização do valor da cadeia agroalimentar/florestal e a otimização dos custos de produção (melhoria da eficiência na utilização de fatores de produção) são elementos que podem assegurar um maior rendimento aos agricultores e simultaneamente promover o crescimento e emprego das zonas Rurais (OE 8) - «Promover o Emprego, o Crescimento, a Inclusão Social e o Desenvolvimento Local nas Zonas Rurais, nomeadamente a Bioeconomia e a Silvicultura Sustentável». Finalmente para o OE 3, este tipo de intervenção permite adicionalmente promover a organização da produção, tendo em consideração o efeito agregador que estas atividades têm sobre o sector agrícola e com isso equilibrar o peso na cadeia de valor.

Legislação associada

No que se refere aos Fundos da Política de Coesão, designadamente FEDER existem áreas de complementaridade que poderão potenciar os resultados passíveis de atingir através de apoios previstos no PEPAC, assegurando-se, em simultâneo, uma eficiente utilização dos recursos que exige nomeadamente a eliminação dos riscos de sobreposição de financiamentos.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários:

- Pessoas singulares ou coletivas, legalmente constituídas com atividade da bioeconomia associada à agricultura/floresta em Portugal continental.

Condições de acesso

- O projeto a apoiar têm de ter o seguinte enquadramento económico: Indústria alimentar, bebidas e madeira, cortiça (Códigos NACE C10, C11, C16) ou atividades de suporte à agricultura/floresta (Códigos NACE A01.6 e A02.4).
- Apresentar projeto de investimento com viabilidade económica e financeira e que está alinhado com as prioridades do PEPAC (mérito do projeto);
- Podem ser apresentados mais do que um projeto de investimento : caso o promotor demonstre que se trate de um projeto distinto (âmbito , geograficamente ou temporalmente) para efeito do cálculo do apoio apenas é considerado esse projeto. Caso seja apresentado um projeto idêntico, para a definição do valor de apoio será tido em conta o montante acumulado de projetos da mesma natureza.
- O beneficiário deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio é atribuído na forma de «subvenção não-reembolsável» sendo a intensidade de apoio- taxa de apoio- função do valor de investimento do projeto apoiado.



A taxa de apoio máxima de acordo com o REG. PEPAC - 65% para projetos com valores de investimento elegível mais baixos e vai decrescendo, proporcionalmente, com o valor do investimento.

Taxa de apoio sucessivamente aplicada ao valor de investimento elegível (aferido na data de decisão):

- Até 50 mil euros – taxa máxima de apoio de 65%;
- De 50 mil euros até 150 mil euros- 80% da taxa máxima de apoio;
- De 150 mil euros até 250 mil euros- 60% da taxa máxima de apoio;
- De 250 mil euros até 350 mil euros- 40% da taxa máxima de apoio;
- De 350 mil euros até 1 milhão de euros- 20% da taxa máxima de apoio;

- Mais de 1 milhão de euros - só têm um apoio de «subvenção não-reembolsável» de 234 mil euros.

Exemplo:

Valor Inv. (mil €)	Taxa aplicada (calculada com a decisão)			Apoio FP (mil €)
50	100%	da taxa máxima	65,0%	33
100	90,0%	da taxa máxima	58,5%	59
200	80,0%	da taxa máxima	52,0%	104
500	52,0%	da taxa máxima	33,8%	169
1000	26,0%	da taxa máxima	23,4%	234
1200	30,0%	da taxa máxima	19,5%	234

Os Limiares e as taxas de cofinanciamento podem ser revistos anualmente pela Autoridade de Gestão do PEPAC, desde seja assegurado o valor médio de apoio.

C.3.1.2 – Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE8

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.24 - Número de operações ou unidades de investimento produtivo fora da exploração agrícola apoiadas

INDICADORES DE RESULTADO

R.15 - Energia renovável proveniente da agricultura, silvicultura e de outras fontes renováveis: Investimentos apoiados na capacidade de produção de energia renovável, incluindo a bioenergia (Megawatt)

R.27 - Desempenho relacionado com o ambiente/clima através do investimento em zonas rurais: Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental, mitigação do clima e objetivos de adaptação nas zonas rurais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

PTOE8N2 - Incentivar a bioeconomia e economia circular

COE4N5 - Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Fomentar o investimento para aumentar o desempenho ambiental e/ou climático na bioeconomia a montante (fornecedores de bens e serviços a atividade agrícola/florestal) e a jusante (transformação e comercialização de produtos agrícolas/florestais).

Racionalidade da Intervenção:

No âmbito da análise SWOT de cada objetivo, foram identificados diversas necessidades relativas ao desempenho ambiental/climático das empresas rurais, em termos de investimentos, tangíveis e intangíveis, designadamente no âmbito de tecnologias e conhecimento, que permitam:

- Melhorar a eficiência energética;
- Aumentar a produção de energia renovável;
- Promover o Investimento em processos de economia circular.

Torna-se, assim, relevante criar condições de apoio a intervenções que visem a adoção de equipamentos, novas tecnologias e conhecimento, por forma a aumentar a resiliência e sustentabilidade ambiental ou climática, nas empresas da bioeconomia.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários:

- Pessoas singulares ou coletivas, legalmente constituídas com atividade da bioeconomia associada à agricultura/floresta em Portugal continental.

Condições de acesso

- O projeto a apoiar têm de ter o seguinte enquadramento económico: Indústria alimentar, bebidas e madeira, cortiça (Códigos NACE C10, C11, C16) ou atividades de suporte à agricultura/floresta (Códigos NACE A01.6 e A02.4).
- Apresentar projeto de investimento com viabilidade económica e financeira e que está alinhado com as prioridades do PEPAC (mérito do projeto);
- Podem ser apresentados mais do que um projeto de investimento : caso o promotor demonstre que se trate de um projeto distinto (âmbito , geograficamente ou temporalmente) para efeito do cálculo do apoio apenas é considerado esse projeto. Caso seja apresentado um projeto idêntico, para a definição do valor de apoio será tido em conta o montante acumulado de projetos da mesma natureza.
- Apresentar projeto, com parecer positivo de entidade competente na matéria, que demonstre a melhoria do desempenho ambiental/Climático, nas seguintes áreas:

Investimento relacionado com o clima e energia:

- Aumentar a produção de energia renovável, nomeadamente investimentos em produção de energia renovável para autoconsumo;

- Melhorar a eficiência energética, nomeadamente através de equipamento associado à melhoria da eficiência energética.

Investimento com economia circular:

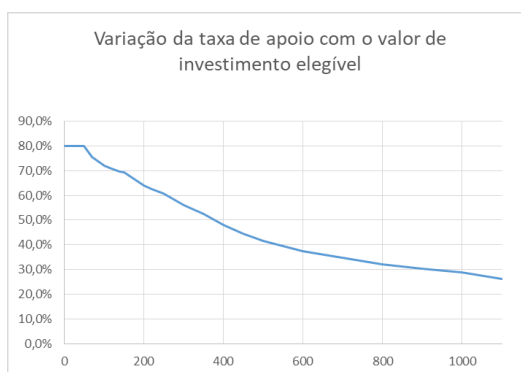
- Eficiência no uso da água e poupança de água potencial, nomeadamente através de equipamentos;
- Potenciar a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes, e de subprodutos nomeadamente através de investimentos em estruturas e equipamentos que potenciem a valorização de lamas, estrumes, e de subprodutos.

São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento tangíveis ou intangíveis, destinados a promover o desempenho ambiental/climático, nomeadamente: estudos, avaliações, atividades preparatórias, construções, equipamentos e respetivas adaptações e formação especializada, no âmbito do projeto.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio é atribuído na forma de «subvenção não-reembolsável» sendo a intensidade de apoio- taxa de apoio- função do valor de investimento do projeto apoiado.

A taxa de apoio é máxima de acordo com o REG. PEPAC - 80% - para projetos com valores de investimento elegível mais baixos vai decrescendo, proporcionalmente, com o valor do investimento.



Taxa de apoio sucessivamente aplicada ao valor de investimento elegível (aferido na data de decisão):

- Até 50 mil euros: taxa máxima de participação 80%
- De 50 mil euros até 150 mil euros- 80% da taxa máxima de apoio;
- De 150 mil euros até 250 mil euros- 60% da taxa máxima de apoio;
- De 250 mil euros até 350 mil euros - 40% da taxa máxima de apoio;
- De 350 mil euros até 1 milhão de euros- 20% da taxa máxima de apoio;
- Mais de 1 milhão de euros - só têm um apoio de «subvenção não-reembolsável» de 288 mil euros.

Exemplo:

Valor Inv. (mil €)	Taxa aplicada (calculada com a decisão)			Apoio FP (mil €)
50	100%	da taxa máxima	80,0%	40
100	90,0%	da taxa máxima	72,0%	72
200	80,0%	da taxa máxima	64,0%	128
500	52,0%	da taxa máxima	41,6%	208
1000	26,0%	da taxa máxima	28,8%	288
1200	30,0%	da taxa máxima	24,0%	288

Os Limiares e as taxas de cofinanciamento podem ser revistos anualmente pela Autoridade de Gestão do PEPAC, desde seja assegurado o valor médio de apoio.

C.3.2 – Silvicultura Sustentável⁸

C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE5

OE6

OE8

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

⁸ Conteúdos desenvolvidos pelo Ministério do Ambiente e Ação Climática

COE8N6 - Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais com rentabilidade.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.24 - Número de operações ou unidades de investimento produtivo fora da exploração agrícola apoiadas

INDICADORES DE RESULTADO

R17 - Terra florestada: Área apoiada para florestação, agro-florestação e restauração, incluindo desagregações

R.18 - Apoio ao investimento no sector florestal: Investimento total para melhorar o desempenho do sector florestal

R26 - Investimentos relacionados com os recursos naturais: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio aos investimentos produtivos e não produtivos da PAC relacionados com o cuidado com os recursos naturais

R.27 - Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do investimento em zonas rurais: Número de operações que contribuem a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Apoio à instalação de povoamentos florestais (espécies arbóreas e espécies arbustivas silvícolas lenhosas perenes) em terras agrícolas.
- Apoio à instalação de povoamentos florestais ou outras formações vegetais com interesse para a conservação de valores naturais em terras não agrícolas.
- Apoio à elaboração de Plano de Gestão Florestal (PGF) ou instrumento equivalente e elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, para explorações individuais, para ZIF, AIGP, baldios e entidades coletivas de gestão florestal.

Racionalidade da Intervenção

Apoio aos investimentos de florestação e criação de zonas arborizadas. Promover a gestão de terras agrícolas e não agrícolas, melhorando os ecossistemas através da constituição de zonas arborizadas com espécies bem adaptadas às condições locais que contribuam para o aumento da capacidade de sequestro de carbono e dos serviços de aprovisionamento, bem como para proteção dos recursos naturais (solo, da água, do ar e da biodiversidade).

Será privilegiada a florestação de terras não agrícolas, designadamente áreas com matos, como forma de combater o abandono e minimizar perigo de incêndio, através da instalação de sistemas florestais que permita uma gestão multifuncional.

Legislação aplicável

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.
- Regime Jurídico da Reversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.

- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.
- Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR): Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho.
- Entidades de Gestão Florestal (EGF) e Unidades de Gestão Florestal (UGF): Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro.
- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
- Rearborização ou outras formas de ocupação do solo em áreas florestais percorridas por incêndio: Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, com a Declaração de Retificação n.º 37/2007, de 9 de maio e RJAAR.
- Espécies não indígenas: Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 40-B/2019, de 6 de setembro, e Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro.
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais: Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- Legislação de proteção do sobreiro e da azinheira: Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.
- Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários: Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

- Detentores públicos, comunitários ou privados e respetivas associações, de terras agrícolas e não agrícolas;
- Os terrenos pertencentes ao Estado só são elegíveis se o detentor for uma entidade privada ou municipal. Neste caso os apoios restringem-se às despesas de estabelecimento.

Condições de elegibilidade:

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no RJAAR (artigo 5º do Decreto-Lei nº96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para as operações de florestação decorrentes do RJAAR, da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas;
- As espécies elegíveis são as que constam nos PROF, bem outras espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas do local de instalação e sejam devidamente autorizadas pelo ICNF, I.P.;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF;
- No caso de não ser necessário a apresentação de PGF, deverão ser cumpridas as normas mínimas do regulamento PROF, designadamente o disposto no artigo respeitante às «Explorações não sujeitas a PGF» do Anexo A do Regulamento de cada portaria que aprova a revisão dos PROF;

- Não são elegíveis os povoamentos a instalar com espécies de rápido crescimento explorados em rotações com uma duração inferior a 20 anos.
- No caso da florestação de terras agrícolas, a partir de 50 hectares de florestação contínua, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, na sua redação atual, a plantação deve respeitar os seguintes requisitos:
 - As espécies elegíveis são as que estão identificadas no PROF como espécies a privilegiar, em que pelo menos 10% da área deve ser ocupada por folhosas, ou um mínimo de 3 espécies, em que a menos abundante represente pelo menos 10% da área.

Custos elegíveis

- Custos de instalação, incluindo materiais florestais de reprodução, aproveitamento da regeneração natural, preparação do solo, rega (nos 3 primeiros anos, caso necessário) ou instalação de sistema de rega, plantação, sementeira, mão-de-obra, fertilização, micorrização, protetores individuais de plantas ou redes de proteção, vedações, retanchas e construção e manutenção de rede viária e divisional.
- Custo de elaboração do Plano de Gestão Florestal ou de instrumentos equivalentes, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, elaboração de projeto RJAAR, elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.
- As contribuições em espécie dentro do quadro legal estabelecido.

Outras condições:

- Não é elegível a florestação com espécies a explorar em talhadia de rotação inferior a 20 anos, árvores de Natal e árvores de crescimento rápido para produção de energia.
- No caso da regeneração natural os custos de instalação considerados devem contemplar as necessidades adicionais de plantação, devendo, no entanto, o prémio de manutenção deve ser concedido a toda a área regenerada.

Critérios De Seleção

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: áreas inseridas em ZIF, em AIGP, em EGF, em UGF ou em Baldios, áreas classificadas, áreas submetidas a regime florestal, áreas suscetíveis à desertificação, áreas inseridas em territórios vulneráveis, bem como as espécies florestais a utilizar, assim como a qualidade e valia técnica das propostas apresentadas.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis

Taxa de apoio de 75%

- No caso de investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de ZIF, de baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o ICNF, I. P., entidades de gestão florestal, unidades de gestão florestal ou entidades de administração local, a taxa é majorada em 5 p.p. e, no caso de investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de AIGP, a taxa é majorada em 15 p.p.
- Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou regiões de montanha, ou em 5.p.p em outras regiões desfavorecidas.

- Para os produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250 000 € aplica-se uma redução de:
 - 10 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 250.000 € e ≤ 500.000 €;
 - 20 p.p nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 500.000 €.

No caso dos terrenos pertencentes ao Estado, desde que geridos por uma entidade privada ou município, será elegível o apoio ao estabelecimento.

Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, correspondente à média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

As despesas, designadamente com as plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de invasoras lenhosas, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos territórios florestais, elaboração do PGF e da candidatura, assumem a forma de custos unitários.

Cumulação de Apoios

O Apoio à instalação acumula com a intervenção «Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais».

No âmbito do apoio ao investimento, as ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «*Silvicultura Sustentável*» exceto a intervenção «*Gestão da Fauna Selvagem*», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até ao limite de 2 milhões € para as entidades gestoras de ZIF (*plafond* aplicado por ZIF), de AIGP (*plafond* aplicado por AIGP), de baldios, para as entidades coletivas públicas (*plafond* aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal;
- Investimento elegível até ao limite de 1 milhão € para os restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais

ARTIGO REG. PEPAC

68.^º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE5

OE6

OE8

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

COE8N6 - Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais com rentabilidade.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.24 - Número de operações ou unidades de investimento produtivo fora da exploração agrícola apoiadas

INDICADORES DE RESULTADO

R17 - Terra florestada: Área apoiada para florestação, agro-florestação e restauração, incluindo desagregações

R.18 - Apoio ao investimento no sector florestal: Investimento total para melhorar o desempenho do sector florestal

R26 - Investimentos relacionados com os recursos naturais: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio aos investimentos produtivos e não produtivos da PAC relacionados com o cuidado com os recursos naturais

R.27 - Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do investimento em zonas rurais: Número de operações que contribuem a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Apoio à instalação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais de carácter extensivo, com recurso a espécies bem adaptadas às condições locais.
- Apoio à elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, e elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, para explorações individuais, para ZIF, AIGP, baldios e entidades coletivas de gestão florestal.

Racionalidade da Intervenção

Promover a criação de sistemas agroflorestais, que combinem a silvicultura com práticas de gestão extensiva do território, reconhecidos pela sua importância para a manutenção da biodiversidade, pela sua adaptação às áreas com elevada suscetibilidade à desertificação e pela sua relevância para garantir a gestão de áreas marginais.

[Considera-se sistema agroflorestal, para efeitos de benefício de apoio à instalação e prémio de manutenção, as superfícies que combinam gestão do território com espécies florestais arbóreas ou arbustivas na mesma área e cuja densidade do povoamento não ultrapasse 250 árvores ou 500 arbustos por hectare, nem seja inferior a 80 no caso das folhosas e do pinheiro manso e 150 espécimes por hectare, no caso das restantes espécies.]

Legislação aplicável

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 927/2014, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.
- Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.
- Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização: Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho.
- Entidades de Gestão Florestal (EGF) e Unidades de Gestão Florestal (UGF): Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro.
- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
- Rearborização ou outras formas de ocupação do solo em áreas florestais percorridas por incêndio: Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, com a Declaração de Retificação n.º 37/2007, de 9 de maio, e RJAAR.
- Espécies não indígenas: Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 40-B/2019, de 6 de setembro e Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro.
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais: Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- Legislação de proteção do sobreiro e da azinheira: Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.
- Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários: Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

- Detentores de terrenos privados, comunitários e municípios (desde que em áreas geridas diretamente), e respetivas associações.

Condições de elegibilidade

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;

- Densidade, nos casos em que a proposta de investimento inclui povoamentos florestais deve respeitar os seguintes limites:
 - Folhosas e pinheiro manso – 80 a 250 árvores ou 500 arbustos por hectare;
 - Outras espécies florestais – 150 a 250 árvores ou 500 arbustos por hectare;
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no RJAAR (artigo 5º do Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para as operações de florestação as decorrentes do RJAAR, da Rede Natura 2000 e ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

Lista de espécies elegíveis para instalação de sistemas agroflorestais ou outras formações vegetais com interesse para a [conservação de valores naturais]:

- Espécies arbóreas

Quercus suber, *Quercus rotundifolia*, *Quercus faginea*, *Quercus pyrenaica*, *Quercus robur*, *Pinus pinea*, *Larix spp*, *Castanea sativa*, *Ceratonia siliqua* e outras folhosas e resinosas indicadas nos PROF como sendo espécies a privilegiar na constituição deste tipo de sistemas de produção.

- Espécies arbustivas

Arbutus unedo, *Juniperus spp.*, *Phillyrea spp.*, *Pistacia spp.*, e outras indicadas nos PROF para as regiões em causa, ou outras de interesse para a arborização..

Tipo de sistemas agroflorestais elegíveis:

- Sistemas silvopastoris: através da plantação ou aproveitamento de regeneração natural em áreas agrícolas, utilizando espécies como *Quercus suber*, *Quercus rotundifolia*, *Quercus faginea*, *Quercus pyrenaica*; *Quercus robur*, *Pinus pinea* ou outras indicadas nos PROF para a função silvopastoril, ou outras de interesse para a conservação da natureza . Poderão ainda ser instalados através de medidas que visem a compatibilização da pastorícia com as árvores ou da regeneração natural existente;
- Plantações de nogueira ou de castanheiro ou de pinheiro manso para produção mista de fruto e de lenho, em simultâneo com uma cultura agrícola;
- Instalação de elementos que promovam a integração da gestão do território e as produções florestais, nomeadamente bosquetes ou sebes arbóreas instaladas em áreas agrícolas ou de matos. Instalação de espécies adequadas às condições edafoclimáticas locais, destacando-se as espécies produtoras de madeira de qualidade ou outras de interesse para a [conservação de valores naturais].

Custos elegíveis

- Custos de implantação, incluindo materiais florestais de reprodução, análises de solos, preparação do solo, regas, micorrização, mão-de-obra, fertilização, [cobertura do solo com prado, composto por mistura de espécies herbáceas com predomínio de leguminosas], protetores individuais das plantas, ou redes de proteção, e retanha, bem como os custos associados à regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais e construção e manutenção de rede viária e divisional.

- Custo de elaboração do Plano de Gestão Florestal ou de instrumentos equivalentes, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, elaboração do projeto RJAAR, elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.
- As contribuições em espécie são elegíveis, dentro do quadro legal estabelecido.

Critérios de Seleção

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: mais valia da operação para a redução do abandono de terras marginais ou para a conservação da natureza, áreas inseridas em ZIF, em AIGP, em EGF, em UGF, ou em baldios, áreas suscetíveis à desertificação e áreas classificadas.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis

Taxa de apoio de 70%

- No caso de investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de ZIF, de baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o ICNF, I. P., entidades de gestão florestal, unidades de gestão florestal ou entidades de administração local, a taxa é majorada em 5 p.p e, no caso de investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de AIGP, a taxa é majorada em 20 p.p..
- Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
- Para os produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250.000 € aplica-se uma redução de:
 - 10 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 250.000 € e ≤ 500.000 €.
 - 20 p.p nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 500.000 €.
- A diminuição dos níveis de apoio mencionados aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão.

Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, correspondente média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

As despesas, designadamente com as plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de invasoras lenhosas, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos territórios florestais, elaboração do PGF e da candidatura, assumem a forma de custos unitários.

Cumulação de Apoios

O Apoio à instalação acumula com a intervenção «Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais», na componente de Prémio à manutenção.

No âmbito do apoio ao investimento, as ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «Silvicultura Sustentável» exceto a intervenção «Gestão da Fauna Selvagem», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até ao limite de 2 milhões € para as entidades gestoras de ZIF (*plafond* aplicado por ZIF), de AIGP (*plafond* aplicado por AIGP), de baldios, para as entidades coletivas públicas (*plafond* aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal;
- Investimento elegível até ao limite de 1 milhão € para os restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2

OE4

OE5

OE8

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE2N1 - Criar e melhorar infraestruturas coletivas (ex: regadio, abastecimento de água, acessos, eletrificação, banda larga, redes proteção das florestas)

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

COE5N5 - Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças num contexto da regulação de autorização de uso de pesticidas.

COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

COE8N6 - Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais com rentabilidade.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.23 Número de operações ou unidades de investimento não-produtivo fora da exploração agrícola apoiadas

INDICADORES DE RESULTADO

R.18 - Apoio ao investimento no sector florestal : Investimento total para melhorar o desempenho do sector florestal

R27 - Desempenho relacionado com o ambiente/clima através de investimento em zonas rurais: Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental, mitigação do clima e objetivos de adaptação nas zonas rurais

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Apoio aos investimentos na prevenção dos danos causados às florestas por incêndios rurais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos.

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

- Agentes bióticos - custo decorrente de operações fitossanitárias, ações de prevenção e de controlo, de acordo com as orientações do Programa Operacional de Sanidade Florestal e ainda ações de controlo de espécies exóticas invasoras.
- Agentes abióticos - custos decorrentes da instalação ou manutenção de áreas estratégicas de mosaicos de parcelas de gestão de combustível.

Intervenção com escala territorial relevante

- Agentes bióticos - implementação e manutenção de um sistema de monitorização de pragas e doenças, ações de prevenção e controlo, de acordo com as orientações do Programa Operacional de Sanidade Florestal e tendo ainda em conta a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas.
- Agentes abióticos - instalação ou manutenção de áreas estratégicas de mosaicos de parcelas de gestão de combustível e de faixas de gestão de combustível, de acordo com os Programas Sub-regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, bem como instalação e manutenção de sinalização de infraestruturas de gestão integrada de fogos rurais.

Apoio à elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.

Racionalidade da Intervenção

Reforçar a defesa da floresta contra danos causados por agentes bióticos e aumentar a resiliência da floresta contra agentes abióticos, tanto a nível das explorações florestais e agroflorestais, como a nível de intervenção com escala territorial relevante.

Legislação aplicável

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.

- Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.
- Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização: Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho.
- Entidades de Gestão Florestal (EGF) e Unidades de Gestão Florestal (UGF): Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro.
- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
- Rearborização ou outras formas de ocupação do solo em áreas florestais percorridas por incêndio: Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, com a Declaração de Retificação n.º 37/2007, de 9 de maio.
- Espécies não indígenas: Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 40-B/2019, de 06 de setembro, e Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro.
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais: Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- Proteção fitossanitária: Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2014, de 7 de abril (POSF – Programa Operacional de Sanidade Florestal).
- Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários: Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

- Detentores públicos, comunitários ou privados e respetivas associações, de territórios florestais.

Condições de elegibilidade:

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Agentes bióticos:

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Incidirem em áreas onde o risco é reconhecido por entidade pública competente;
- Deter confirmação pelo ICNF, que as ações estão em consonância com as orientações do Programa Operacional de Sanidade Florestal;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF ou um Plano de intervenção específico coerente.

Agentes abióticos:

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Localizarem-se em territórios classificados com as classes de perigosidade de incêndio rural alta ou muito alta;

- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

Intervenção com escala territorial relevante

Agentes bióticos:

- Incidirem em áreas onde o risco é reconhecido cientificamente, por entidade pública competente, sendo a lista de [pragas e espécies exóticas invasoras] e respetivas áreas de risco identificadas no Plano Operacional de Sanidade Florestal ou pelo ICNF;
- As ações a empreender estarem em consonância com as orientações do Programa Operacional da Sanidade Florestal e os Planos Regionais de Ordenamento Florestal;
- Apresentar um Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF ou um Plano de intervenção específico coerente.

Agentes abióticos:

- Localizarem-se em territórios classificados com as classes de perigosidade de incêndio rural alta ou muito alta.
- Deter confirmação pelo ICNF que as ações estão em consonância com as orientações dos Planos Municipais de Defesa das Floresta Contra Incêndios aprovados.
- Apresentar um Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam exclusivamente em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

Custos elegíveis

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Agentes bióticos:

- Custos com tratamentos fitossanitários, de silvicultura preventiva e químicos, armadilhas e análises laboratoriais.
- Controlo de espécies exóticas invasoras, através de intervenções escalonadas ao longo dos anos, usando a combinação de métodos de controlo físico, químico e/ou biológico, nas seguintes etapas: i) controlo inicial destinado à supressão das espécies invasoras e ii) controlo das espécies invasoras nos 4 anos subsequentes para eliminar as plantas que surgem a partir dos propágulos existentes no solo, e/ou arborizar o terreno com uma densidade de plantação elevada de modo a limitar a recolonização do terreno.
- As contribuições em espécie são elegíveis dentro do quadro legal estabelecido.

Agentes abióticos:

- Custos com operações de silvicultura preventiva – compreende as intervenções que privilegiem a alteração da composição do coberto florestal e o controlo de vegetação espontânea, incluindo fogo controlado, pastoreio ou qualquer outra técnica adequada à conservação do solo, bem como desramações e reduções de densidade dos povoamentos florestais;
- As contribuições em espécie são elegíveis dentro do quadro legal estabelecido.

Intervenção com escala territorial relevante

Agentes bióticos - Prevenção e controlo de pragas e doenças:

- Custos de monitorização de pragas e doenças;
- Custos de prospeção, amostragem e erradicação;
- Custos de tratamentos fitossanitários, tratamentos químicos e silvicultura preventiva;
- Custos de análises laboratoriais para identificação de agentes bióticos nocivos;
- Custos de aquisição, instalação e monitorização de armadilhas;
- As contribuições em espécie são elegíveis dentro do quadro legal estabelecido.

Agentes abióticos:

- Custo de instalação e manutenção de faixas de gestão de combustível e de áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, incluindo expropriações e indemnizações - fogo controlado, gestão de combustível, desramações, redução de densidades, incluindo mão-de-obra, horas máquina e pastoreio.
- Custos de construção e manutenção de infraestruturas de gestão integrada de fogos rurais e pontos de água, incluindo respetivas zonas de proteção, bem como expropriações e indemnizações.
- As contribuições em espécie são elegíveis dentro do quadro legal estabelecido.

Custos com a elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração de projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.

Critérios de Seleção

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: mais valia da operação para a redução do abandono de terras marginais ou para a conservação da natureza, áreas inseridas em ZIF, em AIGP, em EGF, em UGF ou em Baldios, áreas classificadas, áreas submetidas ao regime florestal, áreas suscetíveis à desertificação, áreas inseridas em territórios vulneráveis.

Agentes bióticos:

Deverão ser privilegiadas as intervenções que visam o controlo dos organismos nocivos, identificados no Programa Operacional de Sanidade Florestal para Portugal Continental, que podem causar danos relevantes nos povoamentos florestais.

Agentes abióticos:

Deverão ser privilegiados os territórios florestais integrados nas áreas prioritárias de prevenção e segurança, nos termos da lei.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis

Taxa de apoio:

- Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

- Taxa base de 80%
- Serão majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
- Equipamento – taxa de apoio de 40%
- Serão majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos em equipamento realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou regiões de montanha, ou em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
- Intervenção com escala territorial relevante
 - Taxa base: 80%, majorada de 5 p.p. no caso de investimentos realizados por entidades gestoras de ZIF, de baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o ICNF, I. P., entidades gestão florestal, unidades de gestão florestal, ou entidades públicas, e, no caso de investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de AIGP, a taxa é majorada em 10 p.p.
 - Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
 - Equipamento: taxa de 40%.
 - Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos em equipamento realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.

Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do projeto RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, corresponde à média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

As despesas, designadamente, com as plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de espécies exóticas invasoras, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos povoamentos florestais, elaboração do PGF e da candidatura, assumem a forma de custos unitários.

Cumulação de Apoios

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «*Silvicultura Sustentável*» exceto a intervenção «*Gestão da Fauna Selvagem*», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até ao limite de 2 milhões € para as entidades gestoras de ZIF (plafond aplicado por ZIF), de AIGP (plafond aplicado por AIGP), de Baldios e para as entidades coletivas públicas (plafond aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal.
- Investimento elegível até ao limite de 1 milhão € para os restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

Para os produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250.000 € aplica-se uma redução de:

- 10 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 250.000 € e ≤ 500.000 €;
- 20 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 500.000 €.

A diminuição dos níveis de apoio mencionados aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão.

C3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE5

OE6

OE8

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

COE5N5 - Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças num contexto da regulação de autorização de uso de pesticidas.

COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

COE8N6 - Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais com rentabilidade.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.24 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração

INDICADORES DE RESULTADO

R.17 - PR Solo florestado: Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição

R.18 - Apoio ao investimento no sector florestal : Investimento total para melhorar o desempenho do sector florestal

R27 - Desempenho relacionado com o ambiente/clima através de investimento em zonas rurais: Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental, mitigação do clima e objetivos de adaptação nas zonas rurais

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais:

- Restabelecimento, por meio de ações de reabilitação ou reflorestação, de povoamentos florestais afetados por agentes bióticos ou abióticos e recuperação de infraestruturas de proteção e sinalização danificadas.

Intervenção com escala territorial relevante:

- Agentes abióticos - ações de estabilização de emergência pós incêndio, catástrofes naturais ou acontecimentos catastróficos, visando a minimização do risco de erosão, contaminação/assoreamento das linhas de água e de diminuição da biodiversidade, em áreas identificadas pelas entidades competentes.

Apoio à elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.

Racionalidade da Intervenção

Apoio aos investimentos de reparação dos danos causados às florestas por fenómenos climatéricos adversos, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos

- Intervenção ao nível dos territórios florestais;
- Restabelecimento de povoamentos florestais (povoamentos constituídos por espécies arbóreas e espécies arbustivas silvícolas lenhosas perenes), afetados por agentes bióticos e abióticos ao nível das explorações florestais e agroflorestais;
- Intervenção com escala territorial relevante - ações de estabilização de emergência pós incêndio, catástrofes naturais, ou acontecimentos catastróficos, visando a minimização do risco de erosão, em áreas identificadas pelas entidades competentes.

Legislação aplicável

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.
- Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.
- Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização: Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho.
- Entidades de Gestão Florestal (EGF) e Unidades de Gestão Florestal (UGF): Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro.

- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais: Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- Proteção fitossanitária: Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2014, de 7 de abril (POSF – Programa Operacional de Sanidade Florestal).
- Legislação de proteção do sobreiro e da azinheira: Decreto- Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.
- Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários: Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

- Detentores públicos, comunitários ou privados e respetivas associações, de territórios florestais.

Condições de elegibilidade:

- Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Agentes bióticos

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Reconhecimento formal por parte do ICNF ou entidade a designar pelo ICNF, de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída;
- As espécies elegíveis são as que constam nos PROF, ou outras com interesse para a [conservação de valores naturais] e tal como previsto no seu articulado, ou outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justificarem;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

Agentes abióticos

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
 - Reconhecimento formal por parte do ICNF ou entidade a designar pelo ICNF, de que o incêndio ou outro evento abiótico que afete a floresta é suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural ou acontecimento catastrófico;
 - As espécies elegíveis são as que constam nos PROF, ou outras com interesse para a [conservação de valores naturais] e tal como previsto no seu articulado, outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justificarem;
 - Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.
 - No caso de não ser necessário a apresentação de PGF, deverão ser cumpridas as normas mínimas do regulamento PROF, designadamente o disposto no artigo 12.º do Anexo A do Regulamento de cada portaria que aprova a revisão do respetivo programa.
- Intervenção com escala territorial - Agentes abióticos
 - Áreas identificadas pela entidade competente para efeitos de estabilização de emergência;
 - As ações devem estar em consonância com os relatórios elaborados pela entidade competente;
 - Apresentação de plano de intervenção específico coerente.

Custos elegíveis

- Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Agentes bióticos e abióticos:

- Custos de reabilitação de povoamentos florestais que incluem, custos com o abate e eliminação no local de espécies florestais sem recuperação, adensamentos, correção de densidades, podas e desramações, tratamentos fitossanitários, controlo de espécies exóticas invasoras, fogo controlado, pastoreio ou qualquer outra técnica adequada à conservação do solo;
 - Custos de reflorestação (com espécies arbóreas e espécies arbustivas silvícolas lenhosas perenes) de áreas afetadas, que incluem custos com abate e eliminação no local de espécies florestais sem recuperação e os custos inerentes à rearborização (preparação do solo, instalação de rega ou rega nos 3 primeiros anos, se necessário, plantação, sementeira, mão-de-obra, fertilização, micorrização, protetores individuais de plantas ou redes de proteção, vedações e retanchas;
 - Custos de recuperação de infraestruturas afetadas, incluindo caminhos, rede divisional, armazéns, pontos de água, sinalização;
 - Custo de reposição do equipamento florestal danificado;
 - As contribuições em espécie dentro do quadro legal estabelecido;
 - Custos com a elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.
- Intervenção com escala territorial relevante - Agentes abióticos - estabilização de emergência em áreas superiores a 500 hectares. No âmbito desta tipologia são elegíveis as despesas incorridas pelo beneficiário após a data de ocorrência da catástrofe/incêndio, na condição de as operações não se encontrarem fisicamente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de apoio ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à Autoridade de Gestão.
 - Custos de recuperação de infraestruturas danificadas;
 - Custos de intervenções para controlo da erosão;
 - Custos de intervenção para prevenir a contaminação/assoreamento de linhas de água;
 - Custos de intervenção para diminuir a perda de biodiversidade;
 - As contribuições em espécie são elegíveis, dentro do quadro legal estabelecido.
 - Custos com a elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.

Critérios de Seleção

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: mais-valia da operação para a redução do abandono de terras marginais ou para a conservação da natureza, áreas inseridas em ZIF, em AIGP, em EGF, em UGF ou em Baldios, áreas suscetíveis à desertificação, áreas inseridas em territórios vulneráveis, áreas classificadas e áreas submetidas ao regime florestal.]

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis

Taxa de apoio:

- **Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais**
 - Taxa base de 80%.
 - Majoração de 5 p.p. no caso de investimentos realizados por entidades gestoras de ZIF, de baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o ICNF, I. P., de EGF, de UGF ou entidades públicas e, no caso de investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de AIGP, a taxa é majorada em 10 p.p.
 - Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
 - Para os produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250.000 € aplica-se uma redução de:
 - 10 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 250.000 € e ≤ 500.000 €;
 - 20 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 500.000 €.
 - A diminuição dos níveis de apoio mencionados aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão.
 - Equipamento – taxa de apoio de 40%.
 - Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
- **Intervenção de escala territorial relevante**
 - No caso de entidades gestoras de ZIF, de AIGP, de baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o ICNF, I. P., entidades públicas, entidades de gestão florestal, e unidades de gestão florestal, a taxa é de:
 - 100% no caso de investimentos cuja realização após a ocorrência é urgente;
 - 80% nos restantes casos.
 - Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
 - Para os restantes beneficiários, a taxa de apoio é de 75%.
 - Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.

Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do projeto RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, correspondente à média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

As despesas, designadamente, com as sementeiras, plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de espécies exóticas invasoras, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos povoamentos florestais, elaboração do PGF e da candidatura, assumem a forma de custos unitários.

Cumulação de Apoios

O Apoio à instalação acumula com a intervenção «Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais», na componente de Prémio à manutenção.

No âmbito do apoio ao investimento, as ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «Silvicultura Sustentável» exceto a intervenção «Gestão da Fauna Selvagem», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até ao limite de 2 milhões € para as entidades gestoras de ZIF (*plafond* aplicado por ZIF), de AIGP (*plafond* aplicado por AIGP), de Baldios, para as entidades coletivas públicas (*plafond* aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal.
- Investimento elegível até ao limite de 1 milhão € para os restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE6

OE8

NECESSIDADES ASSOCIADAS

P7OE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

COE8N6 - Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais com rentabilidade.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.24 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração

INDICADORES DE RESULTADO

R.18 - Apoio ao investimento no sector florestal: Investimento total para melhorar o desempenho do sector florestal

R.27 - Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do investimento em zonas rurais :Número de operações que contribuem a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Intervenções ao nível da exploração florestal e agroflorestal ou com escala territorial relevante que visem:

- Proteção de habitats e promoção da biodiversidade, através de operações silvícolas e implementação de infraestruturas de proteção, incluindo fogo controlado, pastoreio e qualquer outra técnica adequada à conservação do solo;
- Adaptação das florestas, e outras formações vegetais com interesse para a conservação, às alterações climáticas, através de operações silvícolas que promovam o aproveitamento da regeneração natural, a alteração da composição, estrutura ou densidade dos povoamentos e a regeneração dos solos;
- Aumento dos serviços de ecossistema e das amenidades públicas, através de operações silvícolas e implementação de infraestruturas que melhorem e promovam a capacidade de sequestro e armazenamento de carbono pelos povoamentos, e outras formações vegetais com interesse para a conservação, a conservação do solo, a gestão do fogo e a regularização do regime hídrico e fomentem a utilização pública das florestas.
- Reabilitação de povoamentos florestais e outras formações vegetais com interesse para a conservação, com densidades excessivas resultantes de regeneração natural após incêndio;
- Rejuvenescimento de povoamentos florestais e outras formações vegetais, desde que no quadro de objetivos ambientais⁹;
- Reconversão de povoamentos florestais instalados em condições ecológica e desajustadas.

Racionalidade da Intervenção

Apoio aos investimentos que promovam a melhoria da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais, com:

- Intervenções que fomentem a adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos, promoção dos serviços de ecossistema (ar, água, solo, gestão do fogo e biodiversidade) e melhoria da provisão de bens públicos pelas florestas ou outras formações vegetais com interesse para a conservação;
- Intervenções com vista à gestão de serviços de ecossistema, incluindo a gestão do fogo.

Legislação aplicável

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, pelo Decreto-

⁹ Se o rejuvenescimento do povoamento florestal assentar na regeneração natural, o n.º de plantas provenientes desta prática deverá representar no mínimo 25% do total de plantas do povoamento após a sua reabilitação.

Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.

- Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.
- Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização: Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho.
- Entidades de Gestão Florestal (EGF) e Unidades de Gestão Florestal (UGF): Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro.
- Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.
- Regime Jurídico da Rede Natura 2000 - Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.
- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
- Rearborização ou outras formas de ocupação do solo em áreas florestais percorridas por incêndio: Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, com a Declaração de Retificação n.º 37/2007, de 9 de maio, e RJAAR.
- Espécies não indígenas: Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 40-B/2019, de 6 de setembro, e Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro.
- Legislação de proteção do sobreiro e da azinheira: Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.
- Proibição do corte prematuro de povoamentos florestais: Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio, vigência condicionada por força do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12/2012, de 13 de março.
- Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários: Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

- Detentores de territórios florestais públicos, comunitários ou privados e respetivas associações.

Condições de elegibilidade:

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no RJAAR (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para as operações de florestação decorrentes do RJAAR, da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas;

- As espécies elegíveis a utilizar nas ações de reconversão de povoamentos são as que constam nos PROF, e tal como previsto no seu articulado, outras espécies de árvores florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem;
- A rearborização após corte só é elegível no caso de introduzir alterações na estrutura ou composição dos povoamentos, melhoria do seu desempenho ambiental, nomeadamente através de uma diversificação da composição, com introdução de outras espécies (povoamento puro de folhosas autóctones) em pelo menos 25% da área a reverter;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.
- No caso de não ser necessário a apresentação de PGF, deverão ser cumpridas as normas mínimas do regulamento PROF, designadamente o disposto no artigo 12.º do Anexo A do Regulamento de cada portaria que aprova a revisão do respetivo programa.

Custos elegíveis

- Custo com a instalação de espécies florestais arbóreas ou arbustivas, proteções individuais de plantas ou redes de proteção, incluindo mão-de-obra e materiais florestais de reprodução;
- Custo com operações silvícolas, incluindo o aproveitamento da regeneração natural, adensamentos ou redução de densidades, podas, desramações, controlo de vegetação espontânea, cobertura do solo com prado composto por mistura de espécies herbáceas com predomínio de leguminosas, e controlo de espécies exóticas invasoras, incluindo fogo controlado, pastoreio e qualquer outra técnica adequada à conservação do solo;
- Custo com instalação de infraestruturas de apoio ao público ou de proteção e a aquisição de material diverso como sinaléticas e painéis informativos;
- As contribuições em espécie dentro do quadro legal estabelecido.
- Custos com a elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.

Critérios de Seleção

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: mais-valia da operação para a redução do abandono de terras marginais ou para a conservação da natureza, áreas inseridas em ZIF, em AIGP, em EGF, em UGF ou em Baldios, áreas suscetíveis à desertificação, áreas inseridas em territórios vulneráveis, áreas classificadas e áreas submetidas ao regime florestal, sem prejuízo do uso de critérios específicos para determinados sistemas de exploração ou territórios onde se justifique intervenção.]

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis

Taxas de apoio:

- Intervenção ao nível da exploração florestal e agroflorestal: Taxa de 75%

- No caso de investimentos realizados em Rede Natura 2000 , Rede Nacional de Áreas Protegidas ou nos territórios vulneráveis, a taxa é majorada em 5 p.p.
- Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
- Intervenção ao nível da escala territorial relevante: Taxa de 80%
 - No caso de investimentos realizados em Rede Natura 2000 e Rede Nacional de Áreas Protegidas, a taxa é majorada em 5 p.p.
 - No caso de entidades gestoras de ZIF, de AIGP, de baldios em cogestão com o ICNF, I. P., entidades de gestão florestal, unidades de gestão florestal ou entidades públicas a taxa é majorada em 5 p.p.
 - Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
 - Para os produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250.000 € aplica-se uma redução de:
 - 10 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 250.000 € e ≤ 500.000 €;
 - 20 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 500.000 €.

A diminuição dos níveis de apoio mencionados aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão.

Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do projeto RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, corresponde média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

As despesas, designadamente com as plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de invasoras lenhosas, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos territórios florestais, elaboração do PGF e da candidatura, assumem a forma de custos unitários.

Cumulação de Apoios

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «*Silvicultura Sustentável*» exceto a intervenção «*Gestão da Fauna Selvagem*», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até ao limite de 2 milhões € para as entidades gestoras de ZIF (*plafond* aplicado por ZIF), de AIGP (*plafond* aplicado por AIGP), de baldios, para as entidades coletivas públicas (*plafond* aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal;
- Investimento elegível até ao limite de 1 milhão € para os restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE8

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE8N2 - Incentivar a bioeconomia e economia circular

COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

COE8N6 - Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais com rentabilidade.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.24 - Número de operações ou unidades de investimento produtivo fora da exploração agrícola apoiadas

INDICADORES DE RESULTADO

R17 - Terra florestada: Área apoiada para florestação, agro-florestação e restauração, incluindo desagregações

R.18 - Apoio ao investimento no sector florestal: Investimento total para melhorar o desempenho do sector florestal

R.27 - Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do investimento em zonas rurais :Número de operações que contribuem a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Apoio aos investimentos em tecnologias florestais, designadamente ações que visem:

- A realização de investimentos destinados à melhoria do valor económico da floresta, através de tecnologias de carácter produtivo, máquinas e equipamentos;
- Certificação da gestão florestal sustentável;
- A recuperação de povoamentos em manifesta subprodução, através da sua substituição por plantas mais bem adaptadas às condições locais ou pela utilização de novas tecnologias que assegurem o sucesso da rearborização.

Racionalidade da Intervenção

Promoção de ações que visem aumentar o valor económico e a competitividade dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos, apoiando sistemas que assegurem a harmonização da produção com a manutenção da biodiversidade e salvaguarda de valores ambientais, tendo em conta os princípios da gestão florestal sustentável.

O apoio à recuperação de povoamentos em manifesta subprodução, através da sua substituição por plantas mais bem adaptadas às condições locais. Através da utilização de novas tecnologias que assegurem o sucesso da rearborização, ou ainda através da realocação geográfica do povoamento em estação adequada, apoiando-se o arranque de espécies implantadas em locais desadequados.

Legislação aplicável

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.
- Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.
- Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização: Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho.
- Entidades de Gestão Florestal (EGF) e Unidades de Gestão Florestal (UGF): Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro.
- Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.
- Regime Jurídico da Rede Natura 2000 - Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.
- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
- Rearborização ou outras formas de ocupação do solo em áreas florestais percorridas por incêndio: Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, com a Declaração de Retificação n.º 37/2007, de 9 de maio e RJAAR.
- Espécies não indígenas: Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 40-B/2019, de 6 de setembro, e Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro.
- Legislação de proteção do sobreiro e da azinheira: Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.
- Proibição do corte prematuro de povoamentos florestais: Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio, vigência condicionada por força do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12/2012, de 13 de março.
- Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários: Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

- Regime que regula a produção e comercialização de materiais florestais de reprodução utilizados para fins florestais: Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

- Detentores de territórios florestais privados, comunitários, ou municipais e respetivas associações.

Condições de elegibilidade:

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Demonstração de que o investimento contribui para o aumento do valor económico da área intervencionada;
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no RJAAR (artigo 5º do Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para as operações de florestação decorrentes do RJAAR, da Rede Natura 2000, da Rede Nacional de Áreas Protegidas e em áreas submetidas ao regime florestal;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF;
- No caso de não ser necessário a apresentação de PGF, deverão ser cumpridas as normas mínimas do regulamento PROF, designadamente o disposto no artigo 12.º do Anexo A do Regulamento de cada portaria que aprova a revisão do respetivo programa.

Custos elegíveis

- Custo com tecnologias que visem aumentar o valor económico dos povoamentos florestais, incluindo preparação do solo, plantações, sementeiras, materiais florestais de reprodução, fertilização, rega de instalação (até 3 anos), podas e enxertias;
- Custos com a aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à gestão e exploração de recursos florestais;
- Custos relativos à diversificação da produção na exploração florestal, com produção de sementes ou produtos silvestres associados à atividade da silvicultura (ex: frutos e cogumelos silvestres);
- Custos relativos à obtenção da certificação de sistemas de gestão florestal sustentável, (quando associado a investimentos de âmbito florestal), designadamente os resultantes dos encargos técnicos associados;
- No caso dos viveiros florestais apenas são elegíveis os que são destinados à produção de espécies florestais autóctones, arbóreas e arbustivas;
- As contribuições em espécie dentro do quadro legal estabelecido;
- Custos com a elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.
- Custos de locação financeira.

Custos não elegíveis:

- Outras despesas com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.
- Equipamentos em segunda mão.
- As atividades de rearborização após corte não são elegíveis, a não ser que as intervenções silvícolas conduzam a uma alteração da estrutura ou da composição do povoamento florestal e conduzam a um aumento demonstrável do seu valor económico.

Critérios de Seleção

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: certificação da gestão florestal sustentável, áreas inseridas em ZIF, em AIGP, em EGF, em UGF ou em Baldios, áreas suscetíveis à desertificação, áreas classificadas e em áreas submetidas a regime florestal.

Deverão ser privilegiados os investimentos em povoamentos florestais com espécies a privilegiar nos PROF ou em superfícies que apresentem boa aptidão para a (s) espécie (s) a ser (em) apoiada (s).]

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis

Taxas de apoio:

- Espécie explorada com rotações/revoluções inferiores a 20 anos – taxa de 30%, sendo majorados de:
- Serão majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
- Espécies de folhosas autóctones utilizadas na reconversão de áreas ocupadas com plantas exploradas em rotações inferiores a 20 anos em manifesta subprodução, desde que aquelas espécies representem, no mínimo, 25% da área a recuperar. As taxas de apoio a aplicar são as seguintes:
 - 65% ou 40%, consoante o investimento se realize em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou noutros territórios, respetivamente.
- Outros investimentos – taxa de 30%, majoradas de:
 - 10 p.p. quando se trate de uma OCPF, seus membros, entidades gestoras de ZIF, AIGP ou de baldios em cogestão com o ICNF, I. P., entidades de gestão florestal, unidades de gestão florestal e entidades da administração local, ou beneficiários com certificação ou planos de gestão florestal aprovados.
 - Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
- Para os produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250.000 € aplica-se uma redução de:
 - 10 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 250.000 € e ≤ 500.000 €;
 - 20 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 500.000 €.

A diminuição dos níveis de apoio mencionados aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão. Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do projeto RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, correspondendo à média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

As despesas, designadamente, com as sementeiras, plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de espécies exóticas invasoras, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos povoamentos florestais, elaboração do PGF e da candidatura, assumem a forma de custos unitários

Cumulação de Apoios

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «*Silvicultura Sustentável*» exceto a intervenção «*Gestão da Fauna Selvagem*», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até ao limite de 2 milhões € para as entidades gestoras de ZIF (*plafond* aplicado por ZIF), de AIGP (*plafond* aplicado por AIGP), de baldios, para as entidades coletivas públicas (*plafond* aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal;
- Investimento elegível até ao limite de 1 milhão € para os restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE6

OE8

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE6N6 - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

COE8N2 - Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares como o turismo nas zonas rurais, o artesanato, a cinegética e pesca em águas interiores.

COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

COE8N6 - Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais com rentabilidade.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.23 Número de operações ou unidades de investimento não-produtivo fora da exploração agrícola apoiadas

INDICADORES DE RESULTADO

R.18 - Apoio ao investimento no sector florestal: Investimento total para melhorar o desempenho do sector florestal

R.30PR Apoiar uma gestão sustentável das florestas: Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços ecossistémicos.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Pretende-se apoiar projetos destinados à melhoria do ordenamento dos recursos faunísticos em territórios florestais, através da preservação e melhoria de habitats e de infraestruturas que promovam a utilização pública sustentável desses territórios e a prossecução dos objetivos de diversificação e melhoria da qualidade dos serviços prestados na área do lazer e do turismo, designadamente nos sítios Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas conexas com a atividade cinegética.

Racionalidade da Intervenção

A gestão sustentável dos recursos naturais associados aos ecossistemas contribui para o desenvolvimento equilibrado das economias e comunidades rurais através da diversificação das atividades em território rural, com o desenvolvimento da oferta de bens e serviços recreativos e turísticos, de procura crescente pela sociedade em geral.

A promoção da biodiversidade, resiliência, valor ambiental e social dos territórios florestais associados a estas práticas, a manutenção e recuperação de presas de espécies selvagens com estatuto de proteção, tem uma importância com destaque na valorização dos territórios das áreas classificadas e zonas mais relevantes de conectividade, contribuindo desta forma para melhorar a oferta de serviços de qualidade.

Considerando que a recuperação e conservação Lince Ibérico em Portugal, avaliado pela IUCN como o felino mais ameaçado do mundo, é um objetivo prioritário a nível nacional e comunitário, cujo sucesso depende da adoção de boas práticas de gestão cinegética e dos esforços concertados de todos os intervenientes no terreno, pretende-se conceder uma discriminação positiva aos apoios previstos no âmbito da operação 1, Plano de Ação para a Conservação do Lince-Ibérico.

Legislação aplicável

- Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 167/2015, de 21 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 24/2018, de 11 de abril.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

- Entidades titulares ou gestoras de zonas de caça turística, associativa ou municipal ou nacionais, ou outras organizações gestoras de fauna selvagem reconhecidas ao abrigo da legislação aplicável.

Condições de elegibilidade:

- A intervenção tem de incidir em zona de gestão da fauna selvagem, incluindo caça turística, associativa, municipal ou nacional delimitada no Sistema de Identificação do Parcelário;
- Deter um plano de gestão da fauna selvagem, nomeadamente Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) aprovado pelo ICNF, que vise a gestão sustentada dos recursos faunísticos e potencie a conservação de todo o ecossistema nomeadamente das espécies com estatuto de conservação desfavorável;
- Os apoios só são elegíveis quando realizados em território rural.

Custos elegíveis

- Melhoria e recuperação de habitats – abertura de clareiras, desmatações, instalação de campos de alimentação (incluindo custos com aquisição de plantas, materiais e sementes), criação de zonas de refúgio (bosquetes, sebes, galerias ripícolas e ilhas artificiais).
- Compatibilização da atividade cinegética com outras atividades, nomeadamente no que respeita a aquisição ou instalação de proteções individuais de plantas e cercas para a proteção de culturas, incluindo custos com equipamento, materiais.
- Infraestruturas de apoio ao desenvolvimento da fauna – incluindo custos com aquisição de comedouros, bebedouros, limpeza de pontos de água, reabilitação de charcas e açudes, colocação de moroços e de tocas artificiais, proteções, incluindo custos com equipamento, materiais.
- Infraestruturas para monitorização - instalação de parques de reprodução e adaptação das espécies, equipamentos de deteção e captura de espécies cinegéticas, incluindo custos com equipamento, materiais.
- Diversificação da oferta de serviços - instalação de observatórios e percursos, equipamento associado e equipamento de sinalização, incluindo custos com equipamento.
- Salvaguarda de aspetos sanitários - instalação de infraestruturas para exame inicial de caça abatida e equipamento associado, cercados de contenção de caça maior, incluindo custos com equipamento.
- Estudo, delineamento e implementação de projetos para a melhoria da estrutura e composição das populações cinegéticas, sustentados em ações de monitorização efetuadas segundo métodos normalizados, incluindo custos com equipamento e elaboração do projeto.

Critérios de Seleção

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: áreas classificadas da conservação da natureza, diversificação da oferta, tipologia das zonas abrangidas e escala territorial relevante.]

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

- Limite máximo de apoio de 200.000 €/beneficiário por períodos de 3 anos. [As ajudas concedidas estarão conforme o Regulamento (EU) n.º 1407/2013 relativo aos auxílios de *minimis*].
- Taxa de apoio: 65%, com majoração de:
 - 10 p.p. no caso de intervenções de escala territorial relevante; ou
 - 10 p.p. no caso das Zonas de Caça com contrato de colaboração no âmbito do Pacto Nacional para a Conservação do Lince Ibérico assinado; ou
 - 10 p.p. no caso de certificação relativa à gestão sustentável da caça.
- Apoio à elaboração à elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, bem como de outros custos imateriais, corresponde média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento a que o beneficiário recorre.

O apoio por beneficiário no período de vigência do Programa está limitado a um número máximo de dois projetos.

C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais

ARTIGO REG. PEPAC

65.º - Ambiente, Clima e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE5

OE6

OE8

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

COE8N6 - Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais com rentabilidade.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.16 Número de hectares ou número de outras unidades sob compromisso de manutenção para florestação e agro-florestação

INDICADORES DE RESULTADO

R30 - Apoio à gestão florestal sustentável: Parte das terras florestais sob compromissos de apoio à proteção florestal e à gestão dos serviços de ecossistema

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Manutenção e gestão das áreas associadas a investimentos de florestação e criação de zonas arborizadas, no âmbito da intervenção PEPAC:

- Prémio por perda de rendimento agrícola: «*Florestação de Terras Agrícolas e não-agrícolas*» - Em terras agrícolas:
- Prémio de manutenção: «*Florestação de Terras Agrícolas e não-agrícolas*»; «*Instalação de sistemas agroflorestais*» e «*Restabelecimento da Floresta afetada por agentes Bióticos e Abióticos ou por acontecimentos catastróficos*»:

Prémio de Manutenção - montante financeiro atribuído ao beneficiário para apoiar as intervenções usualmente praticadas nos anos subsequentes à instalação de povoamentos florestais, designadamente, as podas, a redução de densidades, as desramações, as fertilizações e o controlo da vegetação espontânea, incluindo fogo controlado, pastoreio ou qualquer outra técnica adequada à conservação do solo.

Prémio por perda de rendimento agrícola - montante financeiro atribuído ao beneficiário para compensar a redução de rendimento resultante da florestação de terrenos agrícolas. Calculado comparando os rendimentos e os custos variáveis da produção do sistema florestal instalado com o do sistema agrícola.

Racionalidade da Intervenção

Concessão de prémios à manutenção e/ou perda de rendimento associados aos investimentos de florestação e criação de zonas arborizadas apoiadas ao abrigo PEPAC, designadamente nas intervenções: Florestação de Terras Agrícolas e não-agrícolas; Instalação de Sistemas Agroflorestais e Restabelecimento da Floresta afetada por agentes Bióticos e Abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Promover a gestão de terras agrícolas e não agrícolas, melhorando os ecossistemas através da constituição de zonas arborizadas com espécies bem adaptadas às condições locais que contribuam para o aumento da capacidade de sequestro de carbono e para proteção dos recursos naturais (solo, da água, do ar e da biodiversidade).

[Será privilegiada a florestação de terras não agrícolas, designadamente áreas com matos, como forma de combater o abandono e minimizar os riscos de incêndio, através da instalação de sistemas florestais que permita uma gestão multifuncional.]

Legislação Associada

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.
- Regime Jurídico da Reversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.

- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.
- Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR): Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho.
- Entidades de Gestão Florestal (EGF) e Unidades de Gestão Florestal (UGF): Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro.
- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
- Rearborização ou outras formas de ocupação do solo em áreas florestais percorridas por incêndio: Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, com a Declaração de Retificação n.º 37/2007, de 9 de maio e RJAAR.
- Espécies não indígenas: Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 40-B/2019, de 6 de setembro, e Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro.
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais: Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- Legislação de proteção do sobreiro e da azinheira: Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.
- Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários: Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Beneficiários do PEPAC no âmbito das intervenções relativas a investimentos de florestação e criação de zonas arborizadas, designadamente nas intervenções: «*Florestação de Terras Agrícolas e não-agrícolas*»; «*Instalação de Sistemas Agroflorestais*» e «*Restabelecimento da Floresta afetada por agentes Bióticos e Abióticos ou por acontecimentos catastróficos*»

Condições de Acesso

Deter, em boas condições de gestão, uma área arborizada ao abrigo do PEPAC no âmbito das intervenções relativas a investimentos de florestação e criação de zonas arborizadas, designadamente nas intervenções: *Florestação de Terras Agrícolas e não-agrícolas*; *Instalação de Sistemas Agroflorestais* e *Restabelecimento da Floresta afetada por agentes Bióticos e Abióticos ou por acontecimentos catastróficos* (reflorestação de áreas ardidas, desde que sejam utilizadas espécies autóctones que estejam identificadas nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal, como espécies a privilegiar, ou outras espécies florestais bem adaptadas às condições edafoclimáticas locais, e em que as espécies de folhosas autóctones representem pelo menos 30% do povoamento instalado, como forma de mitigação das alterações climáticas)

Compromissos gerais

Manter as condições de acesso durante o período de compromisso, designadamente promover a manutenção e gestão da terra arborizada, designadamente, as podas, a redução de densidades, as desramações, as fertilizações e o controlo da

vegetação espontânea, incluindo fogo controlado, pastoreio ou qualquer outra técnica de gestão de sistemas naturais que não degrade a camada superficial do solo.

Outras condições:

O prémio de perda de rendimento, no caso da florestação de terras agrícolas, será determinado para o primeiro ano e seguintes de acordo com dois escalões que refletem a existência ou não de pagamento base, ajustando-se ao escalão anualmente em função da ativação de direitos de pagamento base.

Critérios de Seleção

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: áreas inseridas em ZIF, em AIGP, em EGF, em UGF ou em Baldios, áreas classificadas, áreas submetidas a regime florestal, áreas suscetíveis à desertificação, áreas inseridas em territórios vulneráveis, bem como as espécies florestais a utilizar, assim como a qualidade e valia técnica das propostas apresentadas.]

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

Prémio de manutenção para manutenção e gestão das áreas associadas a investimentos de florestação e criação de zonas arborizadas, no âmbito da intervenção PEPAC:

- «Florestação de Terras Agrícolas e não-agrícolas»

Apoio à manutenção por um período de [20 anos] para os povoamentos constituídos por folhosas a privilegiar nos PROF, excluindo as de revoluções curtas, e por um período de 15 anos para as restantes espécies.

Unidade: (€/ha)

Grupo de espécies	Áreas com declive < 25%	Áreas com declive ≥ 25%
Folhosas	125	165
Restantes espécies	100	135

- «Instalação de sistemas agroflorestais»: Apoio à manutenção por um período de [20 anos] de 110 €/hectare, sendo que nos terrenos com declive médio superior ou igual a 25% o valor unitário do prémio é de 150 €/hectare.
- «Restabelecimento da Floresta afetada por agentes Bióticos e Abióticos ou por acontecimentos catastróficos»:
 - Apoio à manutenção durante um período de [20 anos] para os povoamentos constituídos por folhosas a privilegiar nos PROF, [excluindo as de revoluções curtas] e por um período de 15 anos para as restantes espécies.
 - O pagamento deste prémio será efetuado em 3 ou 4 tranches, consoante o período de pagamento seja de [15 anos ou 20 anos], respetivamente. Os pagamentos deverão ocorrer no 4.º, 10.º, 15.º e 20.º ano após a plantação, mediante a concretização de um plano orientador de gestão do investimento com as tipologias de ações e operações a realizar para consolidação dos povoamentos, de acordo com o modelo de silvicultura previsto no PROF.
 - O valor do prémio a pagar em cada tranche, em relação ao total previsto, deverá ser de 40% na 1.ª tranche e de 30% ou 20% nas tranches seguintes, consoante período de pagamento seja de 15 anos ou 20 anos, respetivamente.
 - O valor total por hectare é de Unidade: (€/ha)

Grupo de espécies	Áreas com declive < 25%	Áreas com declive ≥ 25%
Folhosas de revoluções longas a privilegiar nos PROF	2500	3000
Outras espécies	1500	1800

[Como forma de estimular a reconversão de eucaliptais ardidos, em zonas de elevada ou muito elevada perigosidade de incêndio, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones, será concedido um apoio complementar que traduza o custo de oportunidade desta alteração, no valor de [... €/ha]. O referido apoio será pago de uma única vez, no ano seguinte à plantação.]

Prémio por Perda de Rendimento

Apoio à perda de rendimento, nos investimentos localizados fora dos territórios vulneráveis, durante um período de 12 anos para os povoamentos constituídos por folhosas a privilegiar nos PROF, excluindo as de revoluções curtas, e de 8 anos para as restantes espécies.

	Prémio perda de rendimento (€/ha)	
	Sem direitos de Pagamento base	Com direitos de Pagamento base
< 5 ha	238	164
5 – 25 ha	179	105
25– 50 ha	119	45
>50 ha	83	9

Cumulação

Este apoio permite a acumulação com a intervenção «Apoio base ao Rendimento»

C.4 RISCO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

C.4.1 - Gestão de Riscos

C.4.1.1 - Seguros

ARTIGO REG. PEPAC

70.º - Ferramentas de gestão de risco

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

OE4

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE1N2 - Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes, incluindo o restabelecimento do potencial produtivo.

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.9 -Número de unidades que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC.

INDICADORES DE RESULTADO

R.5 - Gestão de riscos : Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC.

OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO

Tal como referido nos diagnósticos para o Objetivo Específico 1, Portugal continental, em face da sua localização geográfica, encontra-se mais suscetível a fenómenos de desertificação, de perda de biodiversidade, fenómenos de seca e a prevalência doenças dos animais e das plantas. Estas condicionantes associadas às crescentes aleatoriedades climáticas podem tornar fenómenos esporádicos mais frequentes e graves, o que compromete a resiliência económica das explorações agrícolas, já que estas se encontram fortemente expostas a riscos naturais e climáticos.

Com efeito, os agricultores encontram-se cada vez mais expostos a riscos económicos e ambientais decorrentes das alterações climáticas, no contexto das quais, fenómenos extremos como a seca, tempestades, tornados, furacões, chuvas fortes e cheias podem tornar-se mais frequentes. São também de assinalar os crescentes riscos fitossanitários associados à dispersão de doenças de quarentena, por via do movimento de plantas, que possam ser infetadas por insetos vetores.

A abordagem holística à gestão dos riscos, constitui-se assim como uma estratégia da maior relevância, devendo ser articulada com todos os mecanismos que contribuem para melhorar a resiliência económica do setor. Neste sentido deverão ser promovidos instrumentos específicos, como os seguros ou outros, que se revelem adaptados aos riscos inerentes à atividade agrícola.

Os seguros constituem um importante instrumento de gestão do risco dado proporcionarem a partilha de risco do agricultor, e contribuirem para a atractibilidade e sustentabilidade da atividade agrícola.

Esta intervenção tem enquadramento no Objetivo Geral 1 - Promover um setor agrícola inteligente, resiliente e diversificado, de modo a garantir a segurança alimentar, e Objetivo Específico 1 - Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a união, de modo a reforçar a segurança alimentar, estando alinhada com a Recomendação nº “3- Continuar a desenvolver os sistemas de gestão dos riscos” no contexto do diálogo estruturado da COM com Portugal.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO, BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Descrição da intervenção

No âmbito da análise SWOT relativa ao OE1: Apoiar os Rendimentos e a Resiliência das Explorações Agrícolas Viáveis em toda a União, de Modo a Reforçar a Segurança Alimentar, foi identificada a necessidade de «Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes». Torna-se, assim, relevante criar condições de apoio a intervenções que visem reduzir o impacto de tais eventos por forma a aumentar a resiliência da exploração agrícola.

Esta intervenção tem aplicação em todo o território do continente, nas zonas identificadas por entidade competente como passíveis de serem afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos.

Nesse contexto a presente intervenção prevê a comparticipação dos prémios relativos a seguros, contratados pelos agricultores (individualmente ou de forma agrupada), que visem a gestão dos riscos de produção e de rendimento relacionados com a sua atividade agrícola, que estão fora do seu controlo, e que destruam mais de [30%] da respetiva produção anual média nos três anos anteriores ou da sua produção média em três dos cinco anos anteriores, uma vez excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo. A tipologia de seguros alvo de apoio corresponde à estabelecida no Sistema de Seguros desenvolvido pelo Ministério da Agricultura.

Fases de operacionalização do seguro

- O contrato de seguro agrícola é efetuado entre a seguradora e o agricultor de acordo com as normas estabelecidas para o seguro apoiado (prémio bonificado);
- O prémio de seguro é pago pelo agricultor à seguradora líquido do apoio, o que significa que nesse momento o agricultor beneficia de imediato da totalidade do apoio concedido no âmbito desta medida;
- Posteriormente a seguradora solicita ao Organismo Pagador o pagamento do apoio entretanto por esta já avançado quando o agricultor efetuou o pagamento;
- O valor do apoio solicitado ao Organismo Pagador pela seguradora é acompanhado por um conjunto de informação relativa ao conteúdo dos contratos celebrados para que permita validar como adequado o valor reclamado pela seguradora e se se restringe ao apoio do prémio;

Beneficiário

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, de forma individual ou agrupada que sejam agricultores ativos e que contratem um seguro ao abrigo da Portaria n.º 65/2014, de 12 de março.

Condições de acesso

- Agricultores ativos que sejam titulares de exploração agrícola e efetuem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- Não existência de cobertura do mesmo objeto seguro, para o mesmo período temporal, por instrumentos contratados ao abrigo da regulamentação da OCM única do regime de apoio aos Programas Operacionais (PO) de Organizações de Produtores (OP) do setor hortofrutícola ou ao abrigo dos instrumentos com financiamento público nacional ou comunitário;
- O setor de uva de vinho está excluído do apoio no âmbito desta intervenção;

Descrição do mecanismo para assegurar a inexistência de sobrecompensação

O seguro de colheitas contempla mecanismos que impedem a sobrecompensação, designadamente ao nível do capital seguro, aplicação e franquias e validações da área segura.

No caso do capital seguro, a sua determinação assenta nas seguintes disposições:

- A produção esperada deve atender, para a cultura e parcela ou conjunto de parcelas em causa: a um dos valores constantes num índice de produtividade elaborado para o efeito, sendo que, em alternativa, o segurado pode optar pelo seu histórico de produtividade quando apresente evidência dessa produtividade de acordo com os registos das produções e das áreas (o limite corresponde ao valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos os anos de valor mais elevado e valor mais baixo);
- A produção esperada está sujeita a um limite máximo para a cultura e parcela, ou conjunto de parcelas em causa, de acordo com o seguinte:
 - Se o segurado optar pelo histórico de produtividade, o limite corresponde ao valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo, de acordo com os registos das produções e informação das áreas;
 - Se o segurado ainda não tem histórico de produtividade apurado ou optou pelo índice de produtividade elaborado para o efeito, o limite corresponde a esse mesmo índice.
- O preço esperado deve corresponder ao preço esperado. Se o preço declarado for igual ou superior a 20% do preço de referência, anualmente fixado, o tomador de seguros ou o segurado devem estar na posse, e disponibilizar, sempre que solicitado, de documentos comprovativos do preço declarado.
- A indemnização a pagar em caso de sinistro é sempre inferior ao valor do capital seguro, obtido através do processo atrás mencionado, independentemente da causa de sinistro, tendo em conta que em todos os sinistros são aplicadas franquias (20% de franquia relativa - para a generalidade das situações e 15% ou 25% de franquia absoluta - para os seguros especiais).
- Está previsto, por via do sistema informático que dá suporte ao seguro de colheitas, um mecanismo de validação ao nível da área segura que garante que para a mesma parcela e mesma cultura, a área segura não pode ser superior à área da respetiva parcela.

Condições dos contratos de seguro

- O seguro de colheitas destina-se a cobrir riscos de natureza climática adversos elegíveis no âmbito do Reg. PEPAC.
- Para avaliar a elegibilidade de um determinado risco, o Estado Português estabeleceu, por via da Portaria nº 65/2014, de 12 março, e suas alterações subsequentes e da apólice uniforme que destas decorre, um conjunto de conceitos que definem com precisão, os riscos em questão e os limites de cobertura e indemnização, tornando assim possível, quando da ocorrência de determinado risco, o seu enquadramento nas definições atrás referidas (através de peritagens efetuadas no local).
- Relativamente às perdas económicas, estas são avaliadas através das quebras de produção elegíveis, sendo apenas consideradas as quebras superiores a [30%] da produção anual média da cultura.

Cálculo de perdas de produção

- Para determinar a proporção do prejuízo relativamente à produção média anual do agricultor é utilizado o seguinte procedimento:

- Verificação, por segurado e parcela ou conjunto de parcelas, de perdas efetivamente sofridas superiores a [30%] da produção anual média da cultura segura na parcela ou conjunto de parcelas, calculada de acordo com:
 - Valores constantes num índice de produtividade elaborado para o efeito;
 - Em alternativa, o segurado pode optar pelo seu histórico de produtividade quando apresente evidência dessa produtividade de acordo com os registos das produções e informação das áreas (o limite corresponde ao valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos, ou nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo).

Legislação associada

- Diretiva 2000/29/CE : Relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade;
- Portaria nº 65/2014, de 12 de março;
- Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020) – Linha de Ação 4.2. Gestão de risco: alargar a contratação do seguro de colheitas.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Tipo de apoio

- Os níveis de apoio a conceder são os seguintes:
 - 70 % do prémio, para contratos de seguro celebrados pelos responsáveis das explorações agrícolas reconhecidas ao abrigo do Estatuto da Agricultura Familiar;
 - 60 % do prémio, para os contratos de seguro coletivo, contratos de seguros individuais de segurados que tenham aderido a um seguro agrícola no ano anterior, bem como para contratos de seguro subscritos por jovens agricultores em ano de 1.ª instalação no âmbito do PEPAC;
 - 57 % do prémio, nas restantes situações.

C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

OE4

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE1N2 - Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes (incluindo o restabelecimento do potencial produtivo)

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.20 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração.

INDICADORES DE RESULTADO

R.9PR Modernização das explorações agrícolas: Percentagem de explorações agrícolas que recebem um apoio ao investimento para se reestruturarem e modernizarem, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos.

R.16 Investimentos relacionados com o clima: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Redução do impacto de prováveis catástrofes naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos, através de ações preventivas.

Racionalidade da Medida

No âmbito da análise SWOT foi identificada a necessidade de «Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes» foi identificada no contexto do objetivo específico Apoiar os Rendimentos e a Resiliência das Explorações Agrícolas Viáveis em toda a União, de Modo a Reforçar a Segurança Alimentar. Com efeito, os agricultores encontram-se cada vez mais expostos a riscos económicos e ambientais decorrentes das alterações climáticas, no contexto das quais, fenómenos como por exemplo tempestades, tornados, furacões e chuvas fortes podem tornar-se mais frequentes. São também de assinalar os crescentes riscos fitossanitários associados à dispersão de doenças de quarentena, por via do movimento de plantas, que possam ser infetadas por insetos vetores.

Torna-se, assim, relevante criar condições de apoio a intervenções que visem reduzir o impacto de tais eventos através de ações preventivas, por forma a aumentar a resiliência da exploração agrícola.

Tem aplicação em todo o território do continente com maior incidência nas zonas identificadas por entidade competente como passíveis de serem afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.
- Pessoas coletivas sem fins lucrativos cujo objeto social inclua desenvolvimento de atividades de serviços relacionados com a agricultura, incluindo agrupamento ou organização de produtores e organizações de agricultores.

Condições de elegibilidade

- Enquadramento em plano de contingência oficial ou, na sua falta, em estudo prévio que demonstre vulnerabilidade da zona de intervenção a catástrofes naturais ou fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos e o benefício da intervenção;
- São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento tangíveis ou intangíveis, destinados a reforçar a resiliência ou reduzir os impactos nas explorações agrícolas de prováveis catástrofes naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos, nomeadamente construções, estruturas de proteção, outros melhoramentos fundiários e equipamentos, estudos prévios, campanhas publicitárias relativas a medidas de prevenção;
- Podem ser apresentadas candidaturas isoladamente ou em parceria pelos beneficiários indicados.
- O beneficiário deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos;
- Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 68.º do Regulamento PEPAC.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- Até 100% do investimento.

C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

OE5

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE1N2 - Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes (incluindo o restabelecimento do potencial produtivo)

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.20 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração

INDICADORES DE RESULTADO

R.9PR Modernização das explorações agrícolas: Percentagem de explorações agrícolas que recebem um apoio ao investimento para se reestruturarem e modernizarem, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

A intervenção tem como objetivo a reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos oficialmente reconhecidos por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal.

Racionalidade da Intervenção

No âmbito da análise SWOT foi identificada a necessidade de «Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes» no contexto do objetivo específico Apoiar os Rendimentos e a Resiliência das Explorações Agrícolas Viáveis em toda a União, de modo a Reforçar a Segurança Alimentar. Os agricultores encontram-se cada vez mais expostos a riscos económicos e ambientais decorrentes das alterações climáticas, no contexto das quais, fenómenos como por exemplo tempestades, tornados, furacões e chuvas fortes podem tornar-se mais frequentes. São também de assinalar os crescentes riscos fitossanitários associados à dispersão de doenças de quarentena que possam ser infetadas por insetos vetores e pragas.

Além do contributo para o OE1, também é relevante os contributos para o OE5: Promover o Desenvolvimento Sustentável e uma Gestão Eficiente de Recursos Naturais como a Água, os Solos e o Ar. Com efeito, uma atuação rápida no restabelecimento do potencial produtivo da exploração agrícola mitiga os potenciais efeitos negativos na qualidade da água superficiais, bem como permite o reduzir o risco de degradação do solo agrícola em consequência da catástrofe natural, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

Torna-se, assim, relevante criar condições de apoio a intervenções que visem reduzir o impacto de tais eventos através de ações de restabelecimento do potencial produtivo, por forma a aumentar a resiliência da exploração agrícola e minimização de efeitos negativos nos recursos naturais água e solo.

Após prévio reconhecimento, por decisão governamental, da ocorrência de uma catástrofe natural, proceder-se-á ao levantamento dos danos causados nas explorações agrícolas, atuação que deve ser realizada em tempo útil, por forma a identificar devidamente os danos causados.

A certificação das quebras de potencial produtivo e do nível de afetação da cultura serão efetuados por entidades competentes regionais do Ministério da Agricultura. Após identificação dos produtores atingidos, verificam o nível de afetação da cultura, constatando-o numa base individual, de modo a confirmarem se os casos são elegíveis para o apoio. Todas as situações serão identificadas, verificadas e avaliadas in loco, no período em que os danos estão visíveis. O cálculo dos investimentos identificados que serão alvo de apoio no âmbito desta medida será efetuado com o apoio da entidade competente regional através de contas de cultura e outras tabelas de referência.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários

- Pessoas singulares ou colectivas cujas explorações agrícolas sofram diminuições significativas no respetivo potencial produtivo agrícola e fundiário em consequência de catástrofes ou calamidades naturais oficialmente reconhecidas.

Condições de elegibilidade

- Operações que, cumulativamente, cumpram os objetivos desta intervenção e reúnam as seguintes condições:

- Abranjam explorações situadas em zonas atingidas por calamidade natural, acidente climático adverso ou catástrofe reconhecida por decisão governamental;
- Representem perdas superiores a 30% da potencial agrícola confirmado por entidade regional do Ministério da Agricultura da área de localização da exploração.
- Incluam, nomeadamente, as tipologias de intervenção e o tipo de capital atingido passível de apoio, definidos em despacho governamental.
- São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento definidas em despacho governamental, destinados à reconstituição e ou reposição de:
 - Capital fixo da exploração, incluindo a reposição de efetivos animais, a compra de máquinas e equipamentos agrícolas.
 - Capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infraestruturas.
 - Despesas gerais de consultoria e acompanhamento com o limite de 3% da despesa elegível total aprovada da operação.
- Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 68.º do Regulamento PEPAC.
- Dos apoios a conceder deverão ser deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, bem como outras ajudas recebidas a título de compensação pelas perdas registadas.

Elementos relevantes da Baseline

- O beneficiário final deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Até 100% do investimento elegível.

C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural

ARTIGO REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

OE5

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE1N2 - Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes (incluindo o restabelecimento do potencial produtivo)

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.20 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração.

INDICADORES DE RESULTADO

R.9PR Modernização das explorações agrícolas: Percentagem de explorações agrícolas que recebem um apoio ao investimento para se reestruturarem e modernizarem, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal, designadamente em explorações com menor capacidade para assegurar os processos burocráticos associados a este tipo de apoio.

Racionalidade da Medida

No âmbito da análise SWOT foi identificada a necessidade de «Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes» relativa ao objetivo específico Apoiar os Rendimentos e a Resiliência das Explorações Agrícolas Viáveis em toda a União, de Modo a Reforçar a Segurança Alimentar. Os agricultores encontram-se cada vez mais expostos a riscos económicos e ambientais decorrentes das alterações climáticas, no contexto das quais, fenómenos como por exemplo tempestades, tornados, furacões e chuvas fortes podem tornar-se mais frequentes. São também de assinalar os crescentes riscos fitossanitários associados à dispersão de doenças de quarentena, por via do movimento de plantas, que possam ser infetadas por insetos vetores.

Além do contributo para o OE1, também é relevante os contributos para o OE5: Promover o Desenvolvimento Sustentável e uma Gestão Eficiente de Recursos Naturais como a Água, os Solos e o Ar. Com efeito, uma atuação rápida no restabelecimento do potencial produtivo da exploração agrícola mitiga os potenciais efeitos negativos na qualidade da água superficiais, bem como permite o reduzir o risco de degradação do solo agrícola em consequência da catástrofe natural (preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão).

Torna-se, assim, relevante criar condições de apoio a intervenções que visem reduzir o impacto de tais eventos através de ações de restabelecimento do potencial produtivo, por forma a aumentar a resiliência da exploração agrícola, principalmente em explorações de pequena dimensão económica.

Após prévio reconhecimento, por decisão governamental, da ocorrência de uma catástrofe natural, a entidade competente regional procede ao levantamento dos danos causados nas explorações agrícolas, atuação que deve ser realizada em tempo útil, por forma a identificar nominalmente como elegível para acesso ao Fundo de Emergência Rural.

A certificação das quebras de potencial produtivo e do nível de afetação da cultura serão efetuados por entidades competentes regionais. Após identificação dos produtores atingidos, verificam o nível de afetação da cultura, constatando-o numa base individual, de modo a confirmarem se os casos são elegíveis para o apoio. Todas as situações serão identificadas, verificadas e avaliadas in loco, no período em que os danos estão visíveis. O cálculo do apoio, indexado ao valor do pagamento direto à pequena agricultura, será efetuado através de contas de investimento e tabelas de referência.

Tem aplicação em todo o território do continente, nas zonas abrangidas pelo Decisão Governamental – Declaração do estado de catástrofes ou calamidades.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários

Pessoas singulares cujas explorações agrícolas sofram diminuições significativas no respetivo capital agrícola e fundiário em consequência de catástrofes ou calamidades naturais reconhecidas por decisão governamental e Identificadas, por entidade regional competente, como elegíveis para acesso ao Fundo de Emergência Rural

Condições de elegibilidade

- Operações que, cumulativamente, cumpram os objetivos desta intervenção e reúnam as seguintes condições:
 - Abranjam explorações situadas em zonas atingidas por calamidade natural, acidente climático adverso ou catástrofe reconhecida por decisão governamental;
 - As explorações estejam nominalmente identificadas pela entidade competente regional do Ministério da Agricultura como elegível para acesso ao Fundo de Emergência Rural e apresentem perdas superiores a 30% da potencial agrícola.

Elementos relevantes da Baseline

O beneficiário final deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Subvenção não reembolsável na modalidade de custo simplificado:

- Montante Fixo por beneficiário, indexado até 6 vezes o montante máximo do pagamento aos pequenos agricultores.

C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade

ARTIGO REG. PEPAC

71.^º - Cooperação

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1

OE2

OE8

OE9

NECESSIDADES ASSOCIADAS

COE1N5 - Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola

COE2N1 - Valorizar produtos de qualidade diferenciada

COE2N7 - Promover e divulgar os produtos agrícolas nacionais no mercado interno e externo.

COE8N2 - Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares como o turismo nas zonas rurais, o artesanato, a cinegética e pesca em águas interiores.

COE9N7 - Promover os produtos da gastronomia portuguesa e a sua relação com dietas saudáveis

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.29 - Número de beneficiários que recebem apoio para participar em regimes oficiais de qualidade

INDICADORES DE RESULTADO

R.10 Melhor organização da cadeia de abastecimento: % de explorações agrícolas participantes em Agrupamentos de Produtores, Organizações de Produtores, mercados locais, circuitos curtos da cadeia de abastecimento e regimes de qualidade apoiados pela PAC

R.37 Crescimento e emprego nas zonas rurais: Novos empregos apoiados em projetos da PAC

R.39 Desenvolver a economia rural: Número de empresas rurais, incluindo empresas de bioeconomia, desenvolvidas com o apoio da PAC

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

A intervenção tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de estratégias comerciais e de promoção que permitam incentivar o consumo de produtos abrangidos por regimes de qualidade bem como promover a diferenciação e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.

Racionalidade da Intervenção

Acrescentar valor aos produtos agrícolas e agroalimentares é um dos fatores que permitem o reforço da sustentabilidade económica de sistemas de produção orientados para preocupações públicas, nomeadamente agricultura biológica, produção integrada ou produtos tradicionais de qualidade.

A remuneração por via do mercado está dependente da perceção pelos consumidores dos valores associados a estes produtos, e da sua importância para as expectativas em termos de proteção de recursos, biodiversidade, saber fazer, entre outros.

Atendendo a um crescente distanciamento das opções de compra de alimentos dos locais de produção dos mesmos, face a um predomínio de população residente em meios urbanos, assume particular relevo informar e comunicar de forma eficaz as características destes produtos e respetivos atributos.

Tratando-se de produtos cuja produção e comercialização é enquadrada em regimes de certificação e controlo, com regras e critérios definidos em regulamentação europeia e legislação nacional, assume particular importância dar a conhecer aos consumidores estes regimes em particular, para informar do valor acrescentado deles resultante.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios, a título individual ou em parceria, os agrupamentos de operadores que participem num dos seguintes regimes de qualidade em relação a um determinado produto agrícola ou género alimentício:

- Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, incluindo, designadamente, as denominações de origem protegidas (DOP), as indicações geográficas protegidas (IGP) e as especialidades tradicionais garantidas (ETG);
- Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de julho, e Regulamento (CE) n.º 889/2008, da Comissão, de 5 de setembro, alterado, relativos à produção biológica e à rotulagem de produtos biológicos;
- Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, no que respeita à produção integrada;
- Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, apenas no que respeita às bebidas espirituosas não vínicas;

Consideram-se os seguintes agrupamentos de operadores:

- Agrupamentos gestores dos produtos agrícolas e géneros alimentícios abrangidos pelo regime definido no Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro;
- Organizações profissionais que exerçam atividades no âmbito destes regimes;
- Organizações interprofissionais que exerçam atividades no âmbito destes regimes.

Condições de acesso

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os candidatos devem reunir as seguintes condições:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da intervenção;
- Integrarem, pelo menos, um produtor que tenha aderido a um dos regimes de qualidade referidos.
- No caso de candidaturas em parceria, os candidatos devem apresentar o respetivo contrato de parceria.

Critérios de elegibilidade das intervenções

Podem beneficiar do apoio previsto as intervenções que se enquadrem nos objetivos da operação e que reúnam as seguintes condições:

- Apresentem um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 5.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros, ou a 400.000 euros no caso de candidaturas apresentadas por parcerias de agrupamentos de operadores que abranjam um mínimo de três produtos agrícolas ou géneros alimentícios, bem como no caso de promoção de produtos agrícolas ou géneros alimentícios qualificados a partir de 1 de janeiro de 2023;
- Enquadrarem-se na tipologia de ações aplicáveis;
- Incluam um plano de ação, do qual conste:
 - Caracterização do produto agrícola ou género alimentício, no quadro do modo de produção ou qualificação a que está associado e do segmento do mercado e da estrutura de distribuição em causa,

- incluindo, nomeadamente, informação sobre a produção de anos anteriores, expressos em volume e valor de faturação;
- Definição da estratégia de posicionamento no mercado ou segmento de mercado;
 - Identificação das ações propostas, objetivos e metas a atingir, com a respetiva fundamentação, designadamente no que respeita ao volume de produto comercializado e ao valor de faturação esperado;
 - Calendarização e orçamentação previsional, anualizadas, das ações previstas.
- Tipologias de ação:
 - Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado;
 - Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing-mix, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
 - Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação;
 - Estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado.

As ações estão limitadas ao mercado interno da União Europeia e não podem ser dirigidas preferencial ou exclusivamente a marcas comerciais.

Não podem ser objeto de financiamento a promoção genérica de consumo ou de informação ao consumidor que tenham sido aprovadas para efeitos de apoio ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1144/2014, do Conselho, de 22 de outubro.

Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente:

- 1) Estudos, projetos e pesquisas de mercado, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação;
- 2) Planos de marketing ou marketing e branding;
- 3) Aquisição de serviços de consultoria especializada referidos nos pontos 1 e 2;
- 4) Aquisição de software aplicacional.
- 5) Conceção e produção de material informativo e promocional sobre as características específicas dos produtos em questão;
- 6) Custos de realização ou de participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, tais como deslocações, ingressos e aluguer de stands ou respetivos espaços.

Despesas não elegíveis

- Custos de participação em regimes de qualidade, incluindo custo de certificação e controlo;
- Despesas relacionadas com os pontos 1 a 6 que digam respeito a marcas comerciais.
- Despesas relativas a material promocional, participação em feiras, restauração, transportes e viagens que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da intervenção.

Legislação associada

Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios

Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho.

Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, no que respeita à produção integrada;

Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, apenas no que respeita às bebidas espirituosas não vínicas;

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

O apoio reveste a forma de subvenção não reembolsável.

Nível do apoio

O nível de apoio a conceder é de [70 %] do investimento total elegível.

O limite máximo do apoio a conceder, por beneficiário, durante o período de programação, é de [200.000 euros].

C.4.3 - Organização da produção

C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores

ARTIGO REG. PEPAC

71.º - Cooperação

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2

OE3

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE3N1 - Promover a organização da produção.

COE2N4 - Otimizar os custos de produção nomeadamente através da melhoria da eficiência na utilização de fatores de produção.

COE2N9 - Melhorar a disponibilização de prestadores de serviços agrícolas.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.28 úmero de agrupamentos de produtores e de organizações de produtores que beneficiam de apoio

INDICADORES DE RESULTADO

R.10 Melhor organização da cadeia de abastecimento: % de explorações agrícolas participantes em Agrupamentos de Produtores, Organizações de Produtores, mercados locais, circuitos curtos da cadeia de abastecimento e regimes de qualidade apoiados pela PAC.

R.37 Crescimento e emprego nas zonas rurais: Novos empregos apoiados em projetos da PAC.

R.39 Desenvolver a economia rural: Número de empresas rurais, incluindo empresas de bioeconomia, desenvolvidas com o apoio da PAC.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

A intervenção reveste a forma de um apoio concedido aos Agrupamentos (AP) e às Organizações de Produtores (OP) abrangidos pela definição de PME e oficialmente reconhecidos na legislação nacional, com base num Plano de Ação, com um carácter temporário correspondente ao período de arranque do AP/OP. O apoio será calculado em função do respetivo Valor da Produção Comercializada (VPC).

Racionalidade da Intervenção

A fraca concentração da oferta ao nível da produção constitui uma das principais fragilidades do setor agrícola e florestal nacional, constatação partilhada pela quase totalidade das entidades representativas do setor. A promoção da organização da produção, através de apoio aos Agrupamentos e Organizações de Produtores está identificada como a forma de fazer frente a um dos principais problemas estruturais do setor, contribuindo para aumentar a capacidade de gerar valor a montante, e contrariar o desequilíbrio que se verifica na cadeia de valor.

Enquadrando-se, assim no Objectivo Específico 3 - melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, ao bem estar animal e à gestão de riscos na agricultura, nomeadamente no domínio do aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de sistemas de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais.

As organizações de produtores têm, entre outros, objetivos relacionados com a digitalização, inovação, ambiente e clima, nomeadamente, investigação e promoção de iniciativas nos domínios da produção sustentável e das práticas inovadoras que respeitem o ambiente; gerir os subprodutos e resíduos nomeadamente para proteger a qualidade das águas do solo e da paisagem e preservar ou fomentar a biodiversidade e contribuir para uma utilização sustentável dos recursos e para a mitigação das alterações climáticas.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários

Agrupamentos de Produtores ou Organizações de Produtores (AP/OP) que respeitem a definição de PME, e estejam reconhecidos:

- Ao abrigo do Regulamento (UE) PEPAC e da legislação nacional específica aplicável à criação de Agrupamentos de Produtores de reduzida dimensão económica, de agricultores com o Estatuto da Agricultura Familiar¹⁰ ou relativos a produções multiprodutos com modo de produção sustentável, com maior valor acrescentado ligado a nichos de mercado ou a mercados locais;
- Ao abrigo do Regulamento (UE) OCM única e da Legislação Nacional aplicável como Organização de Produtores para um dos setores previstos no n.º 2 do artigo 1.º do mesmo Regulamento, com exceção do setor hortofrutícola, ou no caso do setor vitivinícola as organizações de produtores que tenham resultado da junção de duas ou mais entidades coletivas em que cada uma delas represente pelo menos 20% do volume total de negócios, desde que:
 - Apresentem um Plano de Ação aprovado em Assembleia-Geral para um período mínimo de 3 anos e máximo de 5 anos após reconhecimento;
 - Tenham sido reconhecidos como OP a partir de 12 meses anteriores à aprovação do PEPAC;
 - Se enquadrem na definição de PME;
 - Demonstrem ter meios para assegurar o financiamento próprio das ações propostas no plano de ação.

Condições de acesso

Os AP/OP reconhecidos que possuam um Plano de Ação aprovado em Assembleia-Geral, plano que deve constituir um compromisso relativamente à realização de determinadas atividades, fixando objetivos, metas e limites temporais para essa realização e apresentando o respetivo orçamento de execução.

Despesas elegíveis

- Adaptação da produção dos membros produtores às exigências do mercado;
- Comercialização conjunta de produtos, incluindo a preparação para a venda, a centralização das vendas e o fornecimento aos grossistas;
- Estabelecimento de normas comuns em matéria de informação sobre a produção, em especial no que diz respeito às produções e disponibilidades;
- Desenvolvimento de competências empresariais e comerciais;
- Organização e facilitação de processos de inovação (incluindo ensaios de campo para demonstração e elaboração de guiões técnicos das culturas);
- Software e equipamento informático para modernização da gestão de estruturas produtivas comuns, incluindo armazenagem e conservação da produção dos membros produtores;
- Aproveitamento do potencial dos produtos através de iniciativas que reforcem a sua competitividade;
- Criação ou melhoria de sistemas de rastreabilidade específicos e desenvolvimento de métodos e instrumentos para melhoria da qualidade dos produtos em todas as fases da produção, transformação e comercialização;
- Estudos de mercado, comercialização e *marketing*;
- Criação de marcas coletivas;
- Atividades necessárias à preparação, execução e divulgação do plano de ação.

¹⁰ A Portaria n.º 73/2019 de 7 de março regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, consagrado pelo Decreto – Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto.

Os requisitos mínimos relativos ao conteúdo do plano de ação, bem como os procedimentos administrativos para a sua aprovação e sua verificação serão definidos na legislação nacional que operacionalizará a presente intervenção.

Legislação associada

Regulamento (UE) planos estratégicos;

Regulamento (UE) N.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;

Portaria 298/2019, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações e de organizações de comercialização de produtos da floresta.

• Decreto-Lei nº 64/2018, que estabelece o Estatuto da agricultura familiar ¹¹.

Portaria 123/2021, de 18 de junho, que estabelece o reconhecimento de agrupamentos multiprodutos.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma de apoio

O apoio anual degressivo reveste a forma de subvenção não reembolsável de tipo forfetário durante os primeiros 5 anos após o reconhecimento enquanto organização de produtores ou enquanto agrupamento de produtores de reduzida dimensão económica, de agricultores com estatuto de agricultura familiar ou relativos a produções multiprodutos com modo de produção sustentável,

Níveis de apoio

- O apoio é concedido anualmente, de forma degressiva, numa base forfetária até ao limite de 10% do VPC, e no máximo de 100.000 € por ano.
- As taxas a aplicar são as seguintes: 10%, 9%, 8%, 7% e 6%, respetivamente do 1º ao 5º ano., não podendo o período total de apoio por beneficiário exceder cinco anos.
- Na primeira fração, caso não exista possibilidade de cálculo do VPC, a ajuda será calculada com base no valor anual médio da produção comercializada dos seus membros, durante os três anos anteriores à sua adesão ao agrupamento.
- A última fração só será paga após verificação da correta execução do Plano de Ação e cumprimento dos respetivos objetivos e metas.

OUTRA INFORMAÇÃO ESPECIFICA DA INTERVENÇÃO

O reconhecimento de agrupamentos de produtores multiproduto ou relativos a produtores de reduzida dimensão económica com o Estatuto da Agricultura Familiar, enquadrado pelo Reg. PEPAC e legislação nacional específica, será um processo de reconhecimento avaliado e assegurado centralmente pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). O reconhecimento de organizações de produtores, associações de organizações de produtores, enquadrado no Reg. (UE) OCM única e em legislação nacional, é um procedimento que não está diretamente ligado à presente medida. No caso destas organizações o processo de reconhecimento tem uma avaliação descentralizada, em cinco regiões – Direções Regionais de

¹¹ A Portaria n.º 73/2019 de 7 de março regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, consagrado pelo Decreto – Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto.

Agricultura e Pescas, numa plataforma comum. Estas entidades oficiais serão responsáveis pela avaliação do pedido de reconhecimento e da conformidade face às disposições legalmente exigidas para o seu reconhecimento. Por outro lado, têm igualmente a incumbência de controlar que as organizações mantêm os pressupostos de reconhecimento para as quais foram aprovadas.

C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais

ARTIGO REG. PEPAC

71.º - Cooperação

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2

OE3

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE3N1 - Promover a organização da produção.

COE2N4 - Otimizar os custos de produção nomeadamente através da melhoria da eficiência na utilização de fatores de produção.

COE3N2 - Promover a cooperação vertical entre os vários intervenientes da cadeia de abastecimento alimentar.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.32 Número de outras operações ou unidades de cooperação apoiadas (excluindo as PEI comunicadas no ponto O.1)

INDICADORES DE RESULTADO

R.37 Crescimento e emprego nas zonas rurais: Novos empregos apoiados em projetos da PAC.

R.39 Desenvolver a economia rural: Número de empresas rurais, incluindo empresas de bioeconomia, desenvolvidas com o apoio da PAC.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

O objetivo da intervenção consiste em apoiar a execução de Planos de Ação a implementar por Organizações Interprofissionais (OI), no âmbito dos respetivos setores e áreas de abrangência, tendo em conta os objetivos estabelecidos estatutariamente e as respetivas metas a atingir. Pretende reforçar a cooperação dos agentes representativos da fileira, como o incremento do esforço de autorregulação que permita desenvolver ações que vão para além do funcionamento e gestão corrente destas estruturas associativas e que permitam uma evolução quantitativa e qualitativa das fileiras que estas organizações representam. Procura-se apoiar objetivos de melhoria da rentabilidade económica das fileiras, da segurança alimentar ou da qualidade dos produtos bem como da melhoria do acesso dos produtos ao mercado com base em plano de ação com atividades inerentes à atuação das OI.

Racionalidade da Intervenção

Considerando-se que para além da cooperação para o desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias no setor agroalimentar, já apoiadas em anteriores períodos de programação, seria vantajoso aproveitar a abertura dada pelas elegibilidades do novo Regulamento (UE) do PEPAC (artigo 71º) e apoiar um número mais significativo de tipos de cooperação, com um leque mais vasto de beneficiários, desde agentes económicos mais pequenos às empresas de maior dimensão, contribuindo para a concretização dos objetivos da política de desenvolvimento rural.

O apoio a abordagens de cooperação entre os diferentes intervenientes no setor agrícola e na cadeia alimentar que contribuam para concretizar os objetivos do PEPAC, nomeadamente as organizações interprofissionais, através da promoção de interações intensivas, intercâmbio de conhecimentos e experiências e da contribuição efetiva para a transferência de conhecimento permitida pela ligação em rede e divulgação da informação entre as empresas ao longo da cadeia alimentar no contexto das organizações interprofissionais.

A área de cooperação descrita será implementada de forma concreta através do apoio às Organizações Interprofissionais do setor agrícola e agroalimentar, tendo em conta o papel que estas estruturas podem assumir no reforço da organização das respetivas fileiras e melhoria da posição da produção primária, de modo a:

- Contribuir para o abastecimento seguro e estável de alimentos para consumo humano e para os animais assim como de biomateriais;
- Contribuir para uma evolução concertada das cadeias de abastecimento alimentar, com reforço de instrumentos de autorregulação e interlocução eficaz com legisladores;
- Abordagem em cooperação entre os diferentes atores dos setores agrícola ou cadeia alimentar que contribua para os objetivos do PEPAC;
- Promover setores agrícola e agroalimentar produtivos que utilizem os recursos de forma eficiente, mais resistentes às alterações climáticas e que se encontrem em linha com uma utilização sustentável dos recursos naturais essenciais para o seu funcionamento.

A ação enquadra-se no Objectivo Específico 3, do PEPAC que tem em vista melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor.

Legislação associada

Regulamento (UE) N.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;

- Lei n.º 123/1997 que estabelece as bases para o interprofissionalismo agroalimentar, alterada pela Lei n.º 36/2021 que aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública;
- Portaria n.º 967/98 que estabelece as regras de aplicação do regime de reconhecimento das organizações interprofissionais, na atual redação;

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários

- Organizações Interprofissionais (OI) dos setores agrícolas e agroalimentares previstos no nº 2 do artigo 1º do Reg. (UE) OCM única, reconhecidas ao abrigo do art.º 158 do Reg. (UE) OCM única e da Lei nº 123/1997;

Condições de acesso

Apresentação de um Plano de Ação para um período de 3 anos, que deve constituir um compromisso relativamente à realização de determinadas atividades, fixando objetivos, metas e limites temporais para essa realização e apresentando o respetivo orçamento de execução.

Essas atividades respeitarão nomeadamente a:

- Enquadramento nos objetivos da Ação e da fileira, tal como definido estatutariamente pela OI reconhecida;
- Formulação da operação com base num Plano de Ação que identifique o problema/oportunidade que se propõe abordar, integre todas as fases e respetiva calendarização, a forma/método de abordagem, o envolvimento de cada um dos parceiros e da própria OI, a identificação dos potenciais destinatários dos resultados esperados e um plano de demonstração/divulgação/disseminação;
- Identifiquem e assegurem as fontes de financiamento complementares.

Despesas elegíveis

- Não serão considerados elegíveis investimentos corpóreos, com exceção de equipamentos relacionados com controlo de qualidade, classificação de produtos e processos de acreditação ou certificação, bem como equipamentos e software informático;
- Implementação do Plano de Ação apresentado nomeadamente as atividades enquadradas nas seguintes tipologias de despesa:

Melhoria da rentabilidade económica das fileiras:

- Modernização e concentração de estruturas produtivas setoriais;
- Desenvolvimento de regras internas para assegurar concorrência leal e evitar desequilíbrios de mercado;
- Aproveitamento do potencial dos produtos através de iniciativas que reforcem a sua competitividade;
- Melhoria da gestão de recursos e redução de custos de produção, através de elaboração de estudos e demonstração de eficácia;
- Ações de apoio à fileira decorrentes de imposições legais ou regulamentares (nomeadamente contratualização obrigatória de compra e venda de produtos, classificação de produtos, normas de comercialização, rotulagem, certificação, requisitos em matéria de segurança alimentar ou de sanidade animal ou vegetal) incluindo equipamento laboratorial;
- Formação em instrumentos financeiros e de gestão de risco para o setor;
- Criação de estruturas de concertação e arbitragem de conflitos entre agentes da fileira;
- Investimentos não abrangidos pela medida de apoio ao investimento na transformação e comercialização, relativo a ações abrangidas pelo plano de ação;
- Equipamentos relacionados com controlo de qualidade, classificação de produtos e processos de acreditação ou certificação;
- Estabelecimento de orientações e boas práticas para contratualização vertical entre agentes da cadeia de valor
- Estabelecimento de acordos interprofissionais

Melhoria da segurança alimentar ou da qualidade dos produtos das fileiras:

- Criação ou melhoria de sistemas de rastreabilidade específicos da fileira e desenvolvimento de métodos e instrumentos para melhoria da qualidade dos produtos em todas as fases da produção, transformação e comercialização, incluindo os respetivos processos de acreditação ou certificação e aquisição de equipamentos para a sua concretização;
- Desenvolvimento de métodos e instrumentos para melhoria da qualidade dos produtos em todas as fases de produção, transformação e comercialização incluindo equipamento laboratorial.

Melhoria do acesso dos produtos ao mercado:

- Estudos de mercado, comercialização e marketing;
- Criação de marcas coletivas da OI (cadernos de encargos e sistemas de controlo/certificação);
- Elaboração de análises e estudos de formação e transmissão de preços e margens na fileira;
- Previsão de produção e balanços de aprovisionamento e necessidades;
- Ajustamento das características da produção às expectativas da procura;
- Promoção genérica de consumo e/ou informação ao consumidor sobre características intrínsecas ou regras específicas da responsabilidade da OI;

Melhoria da sustentabilidade da fileira:

- realização da investigação necessária para inovar, racionalizar, melhorar e adaptar a produção, a transformação e/ou comercialização, às exigências do mercado e aos gostos e expectativas dos consumidores, nomeadamente na qualidade dos produtos, incluindo as características específicas de produtos com uma denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida, e a proteção do ambiente, a ação climática, a saúde animal e o bem-estar animal;
- gestão e desenvolvimento de iniciativas para a valorização dos subprodutos e para a redução e gestão dos resíduos;
- promoção e aplicação de medidas para prevenir, controlar e gerir os riscos para a saúde animal, os riscos fitossanitários e os riscos ambientais, nomeadamente através da criação e da gestão de fundos mútuos ou da contribuição para esses fundos;
- orientações para estabelecimento de normas de sustentabilidade ¹² superiores à exigida pelo direito da União ou pelo direito nacional, para efeitos de utilização no âmbito de iniciativas verticais em prol da sustentabilidade aplicável no quadro de acordos, decisões e práticas concertadas de produtores de produtos agrícolas relativos à produção e ao comércio de produtos agrícolas.

¹² Ao abrigo do art.º 210-A do Reg. OCM alterado na Reforma da PAC, “norma de sustentabilidade” é uma norma que visa contribuir para um ou mais dos seguintes objetivos:

- Objetivos ambientais, nomeadamente atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas; utilização sustentável e proteção das paisagens, da água e do solo; transição para uma economia circular, nomeadamente a redução dos desperdícios alimentares; prevenção e controlo da poluição; proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;
- Produção de produtos agrícolas por forma a reduzir a utilização de pesticidas e a gerir os riscos resultantes dessa utilização, ou a reduzir o perigo de resistência antimicrobiana na produção agrícola; e
- Saúde e bem-estar animal.

Despesas gerais do plano de ação:

- Custos de preparação do Plano de Ação (incluindo os estudos e custos de desenvolvimento deste plano) até ao limite de 3% do valor total de orçamento;
- Custos com a demonstração e divulgação de resultados, até ao limite de 3% do valor total de orçamento.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Tipo de apoio

Apoio concedido sob a forma de incentivo não reembolsável.

Os pagamentos são anuais, conforme despesas efetuadas pela OI no âmbito do plano de ação, sendo reservado pagamento final de 15%, que será efetuado após verificação do cumprimento dos objetivos e metas do plano de ação.

A possibilidade de ser apresentado um novo plano de ação para mais 3 anos, por parte de uma OI, fica condicionada ao cumprimento dos objetivos e metas do plano de ação anterior.

Níveis e taxas de apoio

50% do orçamento do plano de ação, até a um limite máximo anual de 100 000 € por ano, durante um período de 3 anos, sendo degressivo após o primeiro ano.

OUTRA INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DA INTERVENÇÃO

Definição de organizações Interprofissionais

As organizações Interprofissionais foram criadas com um quadro regulamentar nacional próprio, sendo também assumido na Regulamentação Comunitária (OCM Única) como estruturas de cooperação vertical na cadeia agroalimentar, através de entidades representativas da produção, transformação e/ou comercialização que têm como objetivos, entre outros, contribuir para o estabelecimento de relações contratuais entre os agentes económicos, promover programas de investigação, promover os produtos no mercado interno e externo, contribuir para a qualidade dos produtos, controlo sanitário, defesa do ambiente, contribuir para o equilíbrio entre a oferta e a procura e ainda para a certificação dos produtos finais.

Trata-se de estruturas de carácter abrangente cujos estatutos e reconhecimento oficial pretende incorporar os agentes profissionais da fileira agroalimentar e a participação paritária dos ramos profissionais envolvidos, contribuindo para o acompanhamento da cadeia agroalimentar e para melhor equilíbrio da relação entre os vários setores num quadro de autorregulação.

C.4.3.3– Assistência Técnica- Outras formas de cooperação

ARTIGO REG. PEPAC

71.º - Cooperação

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE5

OE6

OE7

OT

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE7N2 - Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

PTOTN3 - Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

COE5N1 - Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a stress hídrico.

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

COE6N6 - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.32. Número de operações ou de unidades de outras formas de cooperação.

INDICADORES DE RESULTADO

R.1 Número de pessoas que beneficiam de apoio ao aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou participação em grupos operacionais PEI a fim de melhorar o desempenho sustentável económico, social, ambiental, climático e da eficiência na utilização de recursos.

R.27 Número de operações com contributo para a sustentabilidade ambiental, objetivos de mitigação e adaptação às alterações climáticas em zonas rurais

R.28 Número de pessoas que beneficiam de apoio ao aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos com apoio PAC relacionado com desempenho ambiente-clima

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

A Assistência Técnica especializada promovida por esta intervenção contribui para o reforço da realização de objetivos agro-ambientais-climáticos considerados relevantes para a preservação e reforço da biodiversidade e prevenção da degradação dos recursos naturais, tendo também impacto na adaptação às alterações climáticas. Permite ainda promover as necessárias competências do jovem agricultor numa fase inicial da instalação que não sendo o objetivo subjacente à realização desta intervenção, a mesma pode ter impacto indireto mas significativo na rentabilidade das “novas” explorações agrícolas.

Racionalidade da Intervenção

A Intervenção responde em primeiro lugar à necessidade do Objectivo Transversal às necessidades «PTOTN3 - Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores» bem com outras de natureza mais específica que foram

Identificadas na análise SWOT do Continente:

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

COE5N1 - Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a stress hídrico.

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

COE6N6 - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

PTOE7N2 - Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários

O beneficiário é uma pessoa coletiva, privada ou pública, que à data de apresentação da candidatura está legalmente constituída, com atividade em Portugal Continental, isolada ou em parceria, com competências técnicas nas áreas identificadas.

Condições de acesso

- Apresentação de um Plano de Ação de 3 anos, o qual tem de demonstrar coerência técnica e estar alinhado com os objetivos do PEPAC. Este plano tem de incluir uma síntese da situação de partida com a identificação da área geográfica de atuação, as ações (dinamização, apoio técnico especializado e monitorização) da intervenção, contendo para cada ação: o plano financeiro e respectivo cronograma e as metas a alcançar designadamente o número de pessoas que potencialmente irão beneficiar da intervenção.
- Tendo em consideração o âmbito da intervenção, o plano de ação deve conter ainda informação específica relacionada com as seguintes áreas:

Apoio Gestão associada às intervenções: «Planos Zonais Agroambientais»; «Gestão do montando por resultado»; «Gestão integrada em zonas críticas» e «Proteção de espécies com estatuto e Silvo-ambientais»:

- Sensibilização da população alvo e apoio técnico especializado dos beneficiários no âmbito dos compromissos agro-silvo-ambientais contratados.
- Elaboração e implementação de normas técnicas e outras orientações para protecção e gestão dos sistemas agrícolas e florestais relacionados com as intervenções em causa no quadro de Intervenções com compromissos agro-silvo-ambientais.

Apoio Técnico especializado à introdução de boas práticas de gestão dos recursos hídricos associado às intervenções: «Desenvolvimento do regadio sustentável»; «Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes»; «Drenagem e estruturação fundiária»:

- Sensibilização da população alvo e apoio técnico especializado dos beneficiários finais das intervenções relativas aos Regadio Colectivos Sustentáveis.
- Elaboração e implementação de normas técnicas e outras orientações para melhoria da gestão dos recursos hídricos dos beneficiários finais das intervenções relativas aos Regadio Colectivos Sustentáveis.

Apoio Técnico especializado para a instalação do jovem agricultor associado às intervenções: «Apoio Instalação dos Jovens agricultores » e «Investimento produtivo Jovem agricultor – 1.ª instalação»:

- Sensibilização da população alvo e apoio técnico especializado.
- Promover as competências do jovem agricultor numa fase inicial da instalação designadamente as que têm impacto na rendabilidade e sustentabilidade das “novas” explorações agrícolas.

Compromissos

- Cumprir o plano de ação plurianual;
- Elaborar e submeter um relatório de atividades anualmente com a execução do plano de ação.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Despesas de execução do plano de ação, sua coordenação, dinamização e implementação, bem como o acompanhamento e a avaliação do mesmo.

Custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de [35]%.

A Taxa de apoio não pode exceder [100]% da despesa elegível.

C.5 CONHECIMENTO

C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação

ARTIGO REG. PEPAC

71.º - Cooperação

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OT

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOTN1 - Incentivar a transição digital na agricultura

PTOTN2 - Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

PTOTN3 - Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

PTOTN4 - Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Destina-se a apoiar a Inovação no setor agrícola nacional no quadro da Parceria Europeia para a Inovação (PEI) para a produtividade e sustentabilidade agrícola. Tem como objetivo promover: · O funcionamento de Grupos Operacionais que desenvolvam, em cooperação, um plano de ação para realizar projetos de inovação que respondam a problemas concretos ou oportunidades que se colocam à produção e que contribuam para atingir os objetivos específicos do PEPAC, nos domínios temáticos previstos para a intervenção tendo em vista a produtividade e sustentabilidade agrícolas, conforme consideradas na PEI; · A execução de projetos do Plano de Ação a implementar pelo Grupo Operacional.

Racionalidade da Intervenção

A criação e o funcionamento dos grupos operacionais são um elemento fulcral da Parceria Europeia de Inovação (PEI) para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas, cujos projetos-piloto a desenvolver serão instrumentos importantes para verificar a aplicabilidade comercial das tecnologias, das técnicas e das práticas nos diferentes contextos e para as adaptar, se necessário.

A implementação da cooperação através da constituição de Grupos Operacionais permite criar ligações entre a investigação, agricultores, gestores florestais, comunidades rurais e empresas, ONG e Serviços de Aconselhamento, promovendo de acordo com os objetivos da PEI.

Cada Grupo Operacional elaborará um plano um projecto a ser desenvolvido ou implementado num modelo de inovação interactiva que tem como princípios fundamentais:

- O desenvolvimento de soluções inovadoras que se centrem nas necessidades dos agricultores ou dos silvicultores, abordando simultaneamente as interações ao longo de toda a cadeia de abastecimento, se necessário;
- A congregação de parceiros com conhecimentos complementares, nomeadamente agricultores, conselheiros, investigadores, empresas ou organizações não governamentais, na combinação específica que for mais adequada para alcançar os objetivos do projeto; e
- A co-decisão e a cocriação ao longo de todo o projeto.

Os grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação divulgam um resumo dos seus planos e dos resultados dos seus projetos, nomeadamente através das redes nacionais e europeias da PAC.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Parcerias constituídas por três ou mais entidades de natureza pública ou privada que, incluem pelos menos três ou mais entidades parceiras que se propõem desenvolverem um plano de ação visando a inovação no setor agrícola, podendo fazer parte dos Grupos Operacionais as seguintes entidades:

- a) Pessoas singulares ou empresas com um volume de negócios inferior a 50 milhões euros e menos de 250 trabalhadores, que exerçam atividade agrícola ou silvícola, primeira transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia ou de produtos florestais;
- b) Associações, cooperativas ou outras formas associativas legalmente reconhecidas, incluindo Centros de Competências, com atividade no sector agrícola, agroalimentar, florestal ou seus recursos endógenos;
- c) Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;
- d) Outras entidades públicas ou privadas com atividade em áreas relevantes para o plano de ação apresentado.

Cada parceria deverá ser liderada por uma única Entidade gestora responsável pela gestão administrativa, financeira e executiva do contrato de parceria, designada pelos respetivos membros para a representar e que assume todas as responsabilidades no âmbito da intervenção, devendo incluir obrigatoriamente entidades de cada uma das alíneas a), b) e c) acima referidas.

Condições de acesso

- Apresentar um contrato de parceria que formalize o Grupo Operacional e as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes no âmbito do Plano de Ação apresentado, e que preveja os procedimentos internos que assegurem a transparência do seu funcionamento e tomada de decisões evitando situações de conflito de interesses, bem como a designação da respetiva entidade gestora da parceria;
- Os parceiros do grupo operacional estão inscritos como membros da Rede PAC Nacional;
- Os parceiros do Grupo Operacional afetam meios materiais e humanos adequados à realização da operação nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas.
- Apresentar plano de ação que contenha os seguintes elementos:
 - Enquadramento nos objetivos específicos do PEPAC e respetivos domínios temáticos definidos para efeitos da intervenção;
 - Formulação que identifique a situação de partida, o problema/oportunidade que se propõe abordar, os objetivos visados e os resultados a atingir e os principais constrangimentos e riscos envolvidos; integre todas as fases de programação e execução e respetiva calendarização bem como a forma/método de abordagem, as tarefas a realizar por cada parceiro, o orçamento, os potenciais destinatários dos resultados esperados, o plano de demonstração/ divulgação/ disseminação e o plano de acompanhamento e avaliação;
 - Identificar as tarefas e responsabilidades a realizar por cada parceiro;
 - O plano de ação prevê uma duração máxima de implementação cujo limite será definido em regulamentação nacional;

- Identificação e garantias de assegurar as fontes de financiamento complementares.

Compromissos

- Manter as condições de acesso relativas aos beneficiários;
- Operacionalizar o plano de ação no prazo previsto, podendo existir prorrogação sujeita a aprovação por parte da Autoridade de Gestão.
- Divulgar resumo dos planos de ação e dos respetivos resultados através da Rede Nacional da PAC.

Custos elegíveis

- Despesas relacionadas com a criação do Grupo Operacional, nomeadamente, custos operacionais de cooperação associados à dinamização, constituição do Grupo Operacional e preparação do respetivo plano de ação.
- Despesas relacionadas com o funcionamento dos Grupos Operacionais e com a implementação do Plano de Ação apresentado, nomeadamente:
 - Custos operacionais decorrentes da cooperação incluindo coordenação, preparação, dinamização, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação;
 - Custos diretos associados ao desenvolvimento, testes relativos à conceção do produto, ao produto, ao processo ou à tecnologia e Projetos-piloto;
 - Custos de demonstração e divulgação de resultados.
- Será estabelecido um limite para as despesas com custos operacionais em relação à despesa elegível total, bem como um teto em valor absoluto.

Custos não elegíveis

Para efeitos da presente ação não são elegíveis as despesas relativas a atividades de investigação fundamental, equipamentos em 2ª mão e despesas elegíveis ao abrigo da intervenção de apoio à conservação e melhoramento de recursos genéticos.

Ligações a outra legislação

- RCM 86/2020 - Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030.

Informação específica da intervenção

Definição de Projetos-piloto

Os projetos-piloto são projetos cuja aplicação prática, em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real visa servir de primeira experiência para se aferir da sua eficácia na introdução de alterações que consubstanciam novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou práticas; não se incluem alterações de rotina ou periódicas ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias.

Dominios temáticos:

- Aumento da eficiência dos recursos na produção agrícola e florestal
Dominios temáticos: 1.1 — Melhoria do teor de matéria orgânica e da estrutura do solo (aumento da capacidade de retenção da água, combate à erosão, promoção da capacidade de sumidouro de carbono e melhoria da

fertilidade); 1.2 — Melhoria da eficiência no uso da água e promoção da sua qualidade através de utilização racional de fatores de produção (adubos, pesticidas, efluentes); 1.3 — Melhoria da eficiência no uso da energia e diversificação de fontes energéticas; 1.4 — Tratamento e valorização de subprodutos e efluentes animais; 1.5 — Melhoria da capacidade produtiva dos animais e das plantas; 1.6 — Conservação e valorização dos recursos genéticos endógenos vegetais e animais (melhoramento, seleção, guarda da variabilidade, valorização e adaptação às alterações climáticas); 1.7 — Proteção das plantas e animais contra pragas e doenças.

o Melhoria da gestão dos sistemas agrícolas e florestais:

Domínios temáticos: 2.1 — Adaptação das plantas e animais a condições climáticas adversas, incluindo a mitigação/adaptação às alterações climáticas; 2.2 — Gestão económica eficiente da produção agrícola e florestal em consonância com a manutenção da biodiversidade doméstica e selvagem e com a conservação do solo e da água; 2.3 — Sustentabilidade dos sistemas de produção agrícolas e florestais de alto valor ambiental; 2.4 — Prevenção e minimização do risco de incêndio.

o Melhoria da integração nos mercados:

Domínios temáticos: 3.1 — Inovação organizacional com vista ao aumento da eficiência de gestão e promoção de novas formas de articulação entre agentes; 3.2 — Adaptação da produção a exigências/oportunidades dos mercados internos e de exportação (incluindo transparência de informação sobre oportunidades de mercado); 3.3 — Adaptação da produção, tendo em vista a substituição de importações de produtos agrícolas para alimentação humana e animal; 3.4 — Inserção das pequenas explorações nos mercados; 3.5 — Melhoria da qualidade e segurança dos produtos agroalimentares; 3.6 — Ajustamento da oferta a padrões de consumo saudável.

o Valorização dos territórios:

Domínio temático: Melhoria da inserção dos bens e serviços agrícolas e florestais na valorização de territórios.

o Outros domínios temáticos previstos nas iniciativas emblemáticas da Agenda de Inovação 2030

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- O apoio assume a forma de subvenção não reembolsável através da modalidade de custos simplificados – montantes fixos, a atribuir em função da conclusão e respetiva validação das seguintes etapas: - constituição do grupo operacional e preparação do plano de ação; - implementação do plano de ação; - disseminação e divulgação dos resultados.
- O montante máximo de despesa elegível está limitado a [300.000]€ por Grupo operacional sendo o apoio atribuído por montantes fixos.

C.5.2 - Formação e informação

ARTIGO REG. PEPAC

72.º - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE5
OE6
OE7
OT

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE7N2 - Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

PTOTN1 - Incentivar a transição digital na agricultura

PTOTN3 - Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

PTOTN4 - Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

COE5N1 - Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a stress hídrico.

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.33 Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas

INDICADORES DE RESULTADO

R.1 Número de pessoas que beneficiam de apoio ao aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou participação em grupos operacionais PEI a fim de melhorar o desempenho sustentável económico, social, ambiental, climático e da eficiência na utilização de recursos.

R.28 Número de pessoas que beneficiam de apoio ao aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos com apoio PAC relacionado com desempenho ambiente-clima

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Intervenção responde em primeiro lugar às necessidades do Objectivo Transversal «PTOTN1 - Incentivar a transição digital na agricultura» ; «PTOTN3 - Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores» e « PTOTN4 - Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade) » bem com outras de natureza mais específica que foram Identificadas na análise SWOT do Continente:

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

COE2N6 - Melhorar o acesso ao financiamento por parte dos agricultores e outros agentes da cadeia de valor.

COE5N1 - Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a stress hídrico.

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

COE6N6 - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

PTOE7N2 - Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

A Formação e informação especializada promovida por esta intervenção contribui para promover as necessárias competências do jovem agricultor numa fase inicial da instalação que não sendo o objetivo subjacente à realização desta intervenção, a mesma pode ter impacto indireto mas significativo na rentabilidade das “novas” explorações agrícolas. Permite ainda o reforço da realização de objetivos agro-ambientais-climáticos considerados relevantes para a preservação e reforço da biodiversidade e prevenção da degradação dos recursos naturais, tendo também impacto na adaptação às alterações climáticas, designadamente nos regadios coletivos. Outras áreas a ter em consideração nesta intervenção é a literacia digital e a literacia financeira, para dar respostas aos novos desafios do PEPAC, designadamente no acesso ao financiamento bancário por parte dos beneficiários e assegurar uma maior transição digital na agricultura.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

O beneficiário é uma pessoa coletiva, privada ou pública, que à data de apresentação da candidatura está legalmente constituída, estabelecida, com atividade em Portugal Continental, isolada ou em parceria, com competências técnicas nas áreas identificadas.

Condições de acesso

- O plano de ação plurianual tem de ter um parecer positivo de entidade competente e tem de demonstrar coerência técnica e estar alinhado com as objetivos do PEPAC devendo ser constituído pelos seguintes elementos: síntese das necessidades de formação concretas com a identificação do população-alvo e da área geográfica de atuação; identificação das ações de formação ou de informação a implementar incluindo a sua publicitação e sensibilização da população-alvo, formato (tipo, nº de horas praticas e teóricas, etc.) e respetiva calendarização por um período de 3 anos, contendo para cada ação: o plano financeiro fundamentado e respectivo cronograma e as metas a alcançar (designadamente o número de pessoas que potencialmente irão beneficiar da intervenção).
- O plano de ação deve conter ainda informação específica relacionada com as seguintes áreas:

- o Formação e informação associada às intervenções: «Planos Zonais Agroambientais»; «Gestão do montando por resultado»; «Gestão integrada em zonas críticas» e «Proteção de espécies com estatuto e Silvo-ambientais»;
- o Formação e informação associada à introdução de boas práticas de gestão dos recursos hídricos associado às intervenções: «Desenvolvimento do regadio sustentável»; «Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes»; «Drenagem e estruturação fundiária»;
- o Formação e informação associada à instalação do jovem agricultor associado às intervenções: «Apoio Instalação dos Jovens agricultores » e «Investimento produtivo Jovem agricultor – 1.ª instalação»;
- o Formação e informação associada literacia digital e a literacia financeira;
- o Formação e informação associada a outras áreas identificadas pela Autoridade de Gestão.

Compromissos

- Cumprir o plano de ação plurianual;
- Elaborar e submeter um relatório de atividades anualmente com a execução do plano de ação.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

São despesas elegíveis, os custos operacionais ligados à execução do plano de ação, designadamente os custos de organização e operacionalização e custos dos participantes.

O apoio assume a modalidade de custos simplificados sob a forma de montante fixo, sendo determinadas em função do número de pessoas que beneficiam de ações de formação / informação.

C.5.3 - Aconselhamento

ARTIGO REG. PEPAC

72.º - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação

ÂMBITO TERRITORIAL

NUTS I -Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OT

OE7

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE7N2 - Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

PTOTN3 - Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

O.33 -Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas

INDICADORES DE RESULTADO

R.1 - PR Melhorar o desempenho através do conhecimento e da inovação : Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos.

R.3 - Digitalizar a agricultura : Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC.

R.28 - Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do conhecimento e da inovação : Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

O apoio no âmbito desta intervenção é concedido a fim de promover serviços de aconselhamento no setor agrícola e florestal, incentivando os agricultores e produtores florestais a tirarem pleno proveito da utilização desses serviços de aconselhamento, com o objetivo de melhorar o desempenho das suas explorações em termos de resultados económicos, ambientais e sociais.

Para isso prevê-se para além do apoio à formação de conselheiros das entidades que irão prestar o serviço o fornecimento do serviço de aconselhamento propriamente dito.

A prestação do serviço de aconselhamento é, regra geral, de natureza individual, no entanto, em situações específicas e justificadas, o aconselhamento poderá ser prestado em grupo de pequenas explorações agrícolas ou florestais, desde que tenham características semelhantes, não deixando de ter em consideração a especificidade associada a cada exploração agrícola ou florestal.

Esta intervenção vem dar resposta à necessidade de serem criadas condições que permitam aos agricultores e detentores de explorações florestais melhorar o desempenho das explorações agrícolas e florestais nas áreas temáticas a abranger pelo serviço de aconselhamento. Nesse sentido são criados apoios que visam, de uma forma integrada, promover o fornecimento de conhecimentos, aplicados à realidade concreta da exploração agrícola ou florestal, e não a mera transmissão de informação. É assim importante distinguir entre o aconselhamento e o fornecimento de informações aos agricultores e detentores de explorações florestais, uma vez que o primeiro tem como objetivo avaliar a situação específica da exploração agrícola ou florestal em causa.

As áreas temáticas passíveis de apoio para efeitos de fornecimento de serviço de aconselhamento agrícola e florestal são designadamente as seguintes:

Descrição dos tipos de intervenção:

1- Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal

O apoio ao fornecimento do serviço de aconselhamento é dado nas seguintes áreas temáticas:

Aconselhamento agrícola:

- Todos os requisitos, condições e compromissos de gestão aplicáveis aos agricultores e a outros beneficiários definidos no plano estratégico da PAC, incluindo os requisitos e as normas no âmbito da condicionalidade , incluindo os requisitos relativos à condicionalidade social, e as condições para as intervenções, bem como informações sobre os instrumentos financeiros e planos de negócios estabelecidos no âmbito do plano estratégico da PAC;
- Os requisitos estabelecidos pelos Estados-Membros em aplicação das Diretivas 92/43/CEE e 2000/60/CE, do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, da Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, da Diretiva 2009/128/CE, da Diretiva 2009/147/CE, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- As práticas agrícolas que impedem o desenvolvimento da resistência antimicrobiana, conforme estabelecido na Comunicação da Comissão, de 29 de junho de 2017, intitulada «Plano de Ação Europeu "Uma Só Saúde" contra a Resistência aos Agentes Antimicrobianos (RAM)»;
- A prevenção e gestão dos riscos;
- O apoio à inovação, em especial para a preparação e a execução dos projetos dos grupos operacionais da PEI conforme previsto no artigo 127.o, n.o 3 do REG PEPAC;
- As tecnologias digitais no sector da agricultura e nas zonas rurais previstas no artigo 114.º, alínea b) do REG. PEPAC;
- A gestão sustentável dos nutrientes através da utilização de uma ferramenta de gestão sustentável dos nutrientes nas explorações agrícolas que é, qualquer aplicação digital que forneça, pelo menos:
 - Um balanço dos principais nutrientes no terreno,
 - Os requisitos legais aplicáveis aos nutrientes,
 - Dados relativos aos solos, com base nas informações e análises disponíveis,
 - Dados do sistema integrado de gestão e controlo (SIGC) relevantes para a gestão dos nutrientes;
- As condições de emprego, as obrigações do empregador, a saúde e segurança no trabalho e o apoio social nas comunidades agrícolas;
- Requisitos ao nível do agricultor resultantes da aplicação dos programas de medidas que constam dos Planos de Gestão de Bacias Hidrográficas em aplicação da Diretiva - Quadro da Água;
- Primeira instalação dos Jovens Agricultores, através de ações de acompanhamento e esclarecimento das obrigações inerentes ao cumprimento do Plano Empresarial associado ao respetivo projeto de instalação.

Aconselhamento florestal

- Aconselhamento florestal nas obrigações relevantes para o agricultor ou produtor florestal decorrentes da Diretiva 92/43/CEE (preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens) e da Diretiva 2009/147/CE (conservação das aves selvagens);
- Obrigações pertinentes previstas na Diretiva-Quadro da Água;

- Aconselhamento dirigido às áreas da defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos nomeadamente sobre Fitossanidade Florestal e/ou Defesa da floresta contra incêndios;
- Acompanhamento para efeitos de implementação do Plano Gestão Florestal;
- Acompanhamento da manutenção da certificação florestal, incluindo certificações de grupo ou regionais;
- Condicionalidade social.

2- Apoio à formação de conselheiros das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento:

Esta operação tem como objetivo apoiar as entidades prestadoras de serviços na formação dos seus técnicos para efeitos da melhoria da qualidade do serviço prestado no âmbito do sistema de aconselhamento agrícola e/ou florestal, tendo como preocupação central a atualização permanente das suas competências.

A formação dos técnicos contempla a frequência de ações de formação, de seminários, *workshops*, visitas de estudo, estágios e sessões de demonstração.

As entidades prestadoras de serviços de aconselhamento podem, elas próprias, com base na identificação e fundamentação das necessidades, elaborar planos de formação com vista à atualização dos conhecimentos dos seus conselheiros ou contratarem entidades formadoras para o efeito.

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis:

Entidade reconhecida no Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal.

Condições de elegibilidade

- Apresentação de um plano de ação plurianual com duração de 3 anos e sua calendarização ;
 - Fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal com:
 - o número de ações por tipo de aconselhamento (base agrícola / florestal), fundamentada na síntese das necessidades concretas de aconselhamento, identificação da população-alvo, da área geográfica de atuação;
 - as ações de sensibilização e promoção das respetivas ações de aconselhamento.
 - Formação de conselheiros das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento com:
 - síntese das necessidades concretas de formação da entidade;
 - identificação das ações de formação incluindo numero de conselheiros abrangidos .
- As entidades reconhecidas para efeitos da prestação do serviço no âmbito do Sistema de Aconselhamento Nacional têm de demonstrar a existência de recursos adequados, nomeadamente, em termos de pessoal qualificado, experiência e fiabilidade.
- As candidaturas devem apresentar coerência técnica e financeira e demonstrar estarem asseguradas as fontes de financiamento.

Compromissos

- Cumprir o plano de ação plurianual.

Ligações a outra legislação

- Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), criado pela Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio.
- RCM n.º 86/2020 - Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Tipo de apoio

O apoio assume a modalidade de custo simplificado, através de custos unitários.

Níveis de apoio

Por serviço de aconselhamento agrícola e florestal prestado:

- Conteúdo base agrícola¹³: [420€]
- Conteúdo base agrícola + 3 Áreas extra : [635€]
- Conteúdo base agrícola + 5 Áreas extra : [815€]
- Conteúdo base florestal¹³ : [420€]
- Conteúdo base florestal + 3 Áreas extra: [815€].

O número de serviços prestado à mesma exploração agrícola ou florestal está limitado a dois serviços num período máximo de cinco anos, sendo este período contabilizado a partir da data de contratação com a entidade prestadora do serviço.

Por conselheiro formado das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento:

- [150€] / conselheiro.

O montante máximo de apoio por Entidade está limitado a [200.000 €] por período de três anos.

C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático

ARTIGO REG. PEPAC

72.º - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4

OE5

OE6

¹³ O conteúdo base agrícola e base florestal é constituído por um mínimo de 2 áreas temáticas de aconselhamento agrícola e florestal, respetivamente.

OT

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOTN2 - Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

PTOTN4 - Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Visa criar conhecimento estruturado e sistematizado para melhorar o desempenho ambiental das explorações (alteração climática, recursos naturais e biodiversidade) através de um apoio a explorações agrícolas que recebam apoios ao abrigo do Sistema Integrado de gestão e controlo (SIGC). Estas explorações têm de estar integradas em projeto de Investigação e inovação relativo à temática agroambiental e climática com componente de experimentação em explorações agrícolas, nomeadamente teste de práticas que permitam aumentar o conhecimento para melhorar o desempenho ambiental e/ou climático.

A opção de associar experimentação/testagem de projetos de Investigação e inovação, a beneficiários de intervenções SIGC da PAC em alternativa a realizar essa componente em campos experimentais ligados à Academia ou a Centros de Investigação, fundamenta-se na adequação à realidade da atividade agrícola. A informação recolhida baseia-se assim em condições de atividade agrícola da "vida real". Desta forma, os resultados de monitorização e acompanhamento dos projetos de investigação serão mais facilmente transferíveis para a implementação em maior escala dessas práticas (futuros Ecoregimes ou Compromissos Agroambientais e Climáticos). Assegura-se assim melhores condições de transferibilidade do conhecimento destas práticas relativas à alteração climática, recursos naturais e biodiversidade. Esta intervenção cria assim condições de uma integração do AKIS uma vez que apoia diretamente os agricultores quanto à produção e integração de conhecimento de uma forma mais direta na atividade agrícola.

Racionalidade da Intervenção

No âmbito da análise SWOT de cada objetivo, foram identificados diversas necessidades relativas ao desempenho ambiental/climático das explorações agrícolas:

- Mitigação e adaptação às Alterações Climáticas
- Melhorar uso sustentável dos recursos naturais
- Manutenção da biodiversidade

No Âmbito do Objetivo Transversal (OT) foi identificada como necessidade «N2.OT: Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).»

Ao identificar explorações agrícolas disponíveis para a adoção de práticas agrícolas inovadoras, permite gerar condições de apoio a intervenções que visem a criação de conhecimento aplicado para melhorar o desempenho agroambiental das explorações agrícolas. Como estas explorações estão enquadradas por projetos de Investigação e Inovação está assegurada a componente de monitorização das práticas agrícolas testadas o que alavancará maior conhecimento prático e real para melhorar:

- O acompanhamento da implementação da PAC designadamente na componente de indicadores;
- Desenho mais adaptado à realidade de futuras medidas de apoio a Ecoregimes e Compromissos Agroambientais e Climáticos.
- A transferibilidade e reprodução de conhecimento para outro tipo de práticas.
- A Capacitação de conhecimento científico adaptado à realidade das explorações agrícolas em matéria agroambiental e climática através de conteúdos de sensibilização, aconselhamento e formação.

Legislação associada

- Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020)

BENEFICIÁRIOS, CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPROMISSOS

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada com área elegível a apoios SIGC.

Condições de elegibilidade

- Deter parcelas agrícolas identificadas no SIP e que tenham sido selecionadas pelo projeto de Investigação e Inovação, reconhecido pela Autoridade de Gestão, para experimentação de práticas agroambientais e climáticas.
- Cada parcela SIP tem de estar devidamente identificada pela entidade gestora do projeto de Investigação e inovação, reconhecido pela Autoridade de Gestão, como parcela de experimentação – Conhecimento agroambiental e climático.
- Deter um protocolo com a Entidade Gestora do Projeto de Investigação e Inovação, reconhecido pela Autoridade de Gestão, onde estão identificadas e caracterizadas as práticas agrícolas a serem testadas, por parcela SIP.

Compromissos

- Realizar as práticas agrícolas em conformidade com o protocolo estabelecido com o Projeto de Investigação e inovação, reconhecido pela Autoridade de Gestão.
- Registrar em plataforma eletrónica as operações realizadas e os respetivos resultados (informação que estará à disposição do IFAP, AG PEPAC e GPP) em conformidade com o protocolo estabelecido com o Projeto de Investigação e inovação, reconhecido pela Autoridade de Gestão.
- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas de experimentação – Conhecimento agroambiental e climático, de acordo com as exigências do Projeto de Investigação e inovação.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio assume a modalidade de custos simplificados, sendo determinado em função do montante anual médio nacional do apoio ao rendimento de base.